

Proc. Administrativo 5- 2.398/2026

De: Rafael A. - SAEV-DENG-DPROJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/02/2026 às 15:30:58

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SAEV-GABSUP, SAEV-DENG, SAEV-DENG-DPROJ, SAEV-DCOM, APAD

Req 07 26 Natielle - Informações sobre as planilhas referentes aos reajustes promovidos nas tarifas de água, esgoto e lixo em 5 anos

Prezados
Conforme requerimento, encaminho a documentação solicitada.

At.te,

Rafael Peres Alves

Especialista em Saneamento VII - Engenharia Civil

Anexos:

1_Resposta_ao_requerimento.pdf

DECRETO_2022.pdf

DECRETO_2023.PDF

DECRETO_2024.pdf

DECRETO_2025.pdf

DECRETO_2026.pdf

LEI_TMRS.pdf

Tabelas_Agua_e_Esgoto_Vigencia_2026.pdf

Taxa_de_Residuo_Escalonada_2025_25_CONFORME_LEI_N_7210.pdf

Taxa_de_Residuo_Escalonada_2026_50_CONFORME_LEI_N_7210.pdf

Taxa_de_Residuo_Escalonada_2026_50_CORRIGIDA_INFLACAO.pdf

Taxa_de_Residuo_Escalonada_2027_75_CONFORME_LEI_N_7210.pdf

Taxa_de_Residuo_Escalonada_2028_100_CONFORME_LEI_N_7210.pdf

Votuporanga, 11 de fevereiro de 2026

Prezados,

Em atendimento ao Requerimento nº 7/2026, referente ao Processo Legislativo nº 149/2026, informamos que, no presente documento, são apresentadas as considerações e esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas.

O documento contempla as justificativas técnicas relacionadas à composição e ao reajuste das tarifas de água e esgoto, bem como à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

1. CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

De acordo com a definição da Agência Reguladora ARES-PCJ, a Defasagem Tarifária (DT), representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Custo Médio Atual (CMA) dos serviços que deveria ser coberta com a tarifa, sendo:

$$DT = \left(\frac{CMA}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DT = Defasagem Tarifária
CMA = Custo Médio Atual
TMP = Tarifa Média Praticada

Na realização do Cálculo do Custo Médio Atual (CMA) e da Tarifa Média Praticada (TMP) consideram-se como período de referência de 12 (doze meses) compreendidos entre julho do ano anterior e junho do ano atual.

Para se apurar o Custo Médio Atual (CMA) utilizou-se a seguinte metodologia praticada pela Agência Reguladora ARES-PCJ:

$$CMA = \frac{(DEX + DAP + INR) \times (RPS) - OR - RPI}{VF}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual a ser coberto com as tarifas
DEX = Custos/Despesas de Exploração / Correntes
DAP = Custos/Despesas com Depreciação, Amortizações e Provisões
INR = Investimento Realizado no período
RPS = Remuneração do Prestador dos Serviços
OR = Outras Receitas
RPI = Recursos para Investimentos (externos)
VF = Volume Faturado

Para se apurar a Tarifa Média Praticada (TMP) utilizou-se a seguinte metodologia praticada pela Agência Reguladora ARES-PCJ:

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

RT = Receita Tarifária
VF = Volume Faturado

Importante destacar que o percentual da Defasagem Tarifária (DT) calculado de acordo com a metodologia da Agência Reguladora ARES-PCJ representa o percentual necessário para igualar o Custo Médio Atual (CMA) com a Tarifa Média Praticada (TMP)

Identificada a Defasagem Tarifária (DT) atual da Autarquia é realizada uma previsão das Despesas de Exploração (pessoal, materiais, serviços de terceiros, serviços relacionados à limpeza, energia elétrica e outros), Despesas de Amortizações e Provisões (depreciação, amortização de dívidas, provisões, juros), Investimentos a serem realizados e também a projeção do Volume Faturado esperado para o próximo exercício.

A projeção é realizada de acordo com as seguintes considerações:

- Despesas de Exploração e Despesas de Amortizações e Provisões: Para a projeção desses valores são considerados os custos atuais, a média de 24 meses e a inflação verificada no período.
- Investimentos a serem realizados: Para definição dos valores dos investimentos necessários é utilizado como base as metas, ações e cronograma físico-financeiro previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, revisto em 2024 e instituído pela Lei Complementar nº 571 de 12 de novembro de 2025. Durante a análise são realizadas projeções de diferentes cenários, nos quais se verifica a capacidade de investimento de acordo com o percentual de reajuste tarifário a ser instituído.
- Volume Faturado: Para a estimativa do Volume Faturado é considerada a média histórica, desde 2018, de volume consumido/faturado verificado.

Em atendimento ao solicitado são apresentadas em anexos as Tabelas de Análise da Tarifa de Água e Esgoto para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Destaca-se que para o exercício de 2021 não foi localizado o registro.

ANÁLISE DA TARIFA DE ÁGUA ESGOTO - CENÁRIO IDEAL PARA O EXERCÍCIO 2023

Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada – Realizados e Projetados

DESCRIÇÃO	jul/20 a dez/20	jan/21 a jun/21	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$)	jul/21 a dez/21	jan/22 a jun/22	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$) jul/21 a jun/22	PROJEÇÃO CENÁRIO "ZERO INVESTIMENTO"	CENÁRIO MÍNIMO	CENÁRIO MÉDIO	CENÁRIO IDEAL
1. Despesa de Exploração (DEX)	19.352,526,18	18.254,035,33	37.606.560,51	20.337.639,60	22.685.842,89	43.043.482,49	51.414.226,35	51.414.226,35	51.414.226,35	51.414.226,35
1.1 Pessoal	6.346.606,85	5.059.488,36	11.406.095,21	5.813.370,12	7.369.114,98	13.182.485,10	15.612.680,30	15.612.680,30	15.612.680,30	15.612.680,30
1.2 Materiais	2.241.918,86	2.139.584,14	4.381.503,00	2.138.362,18	2.565.273,19	4.703.635,37	6.173.305,08	6.173.305,08	6.173.305,08	6.173.305,08
1.3 Serviços de Terceiros	1.825.252,86	2.117.610,97	3.942.863,83	2.102.175,63	2.483.561,82	4.585.737,45	5.288.651,55	5.288.651,55	5.288.651,55	5.288.651,55
1.4 Serviços relacionados a limpeza	5.456.236,33	5.254.819,08	10.711.055,41	5.222.091,93	5.439.801,94	10.661.893,87	8.760.951,35	8.760.951,35	8.760.951,35	8.760.951,35
1.5 Energia Elétrica	2.997.777,27	3.194.545,05	6.192.322,32	4.402.321,16	4.178.721,06	8.581.042,22	12.083.467,20	12.083.467,20	12.083.467,20	12.083.467,20
1.6 Outras	484.733,01	487.987,73	972.720,74	679.318,58	649.369,90	1.328.688,48	3.495.170,87	3.495.170,87	3.495.170,87	3.495.170,87
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	2.608.432,47	2.973.532,73	5.581.965,20	3.207.824,13	2.695.962,86	5.903.786,99	6.317.052,08	6.317.052,08	6.317.052,08	6.317.052,08
2.1 Depreciação e Amortização	824.018,33	903.087,28	1.727.105,61	1.406.973,54	914.433,49	2.321.407,03	2.483.905,52	2.483.905,52	2.483.905,52	2.483.905,52
2.2 Amortização de Dívidas	1.784.414,14	2.070.445,45	3.854.859,59	1.800.850,59	1.781.529,37	3.582.379,96	3.833.146,56	3.833.146,56	3.833.146,56	3.833.146,56
2.3 Provisões										
2.4 Juros										
3. Total das Despesas	21.960.957,65	21.227.568,06	43.188.525,71	23.565.463,73	25.381.805,75	48.947.269,48	57.731.278,43	57.731.278,43	57.731.278,43	57.731.278,43
4. Investimentos Realizados e Projetados	2.613.147,89	270.037,24	2.883.185,13	790.906,14	1.508.389,69	2.299.295,83	0,00	7.251.240,48	8.026.240,48	9.839.240,48
4.1 Investimentos Realizados no Período	2.613.147,89	270.037,24	2.883.185,13	790.906,14	1.508.389,69	2.299.295,83	0,00	2.591.240,48	2.591.240,48	2.591.240,48
4.1 Investimentos Projetados no Período							0,00	4.660.000,00	5.435.000,00	7.248.000,00
5. Total dos Gastos	24.574.105,54	21.497.605,30	46.071.710,84	24.356.369,87	26.890.195,44	51.246.565,31	57.731.278,43	64.882.518,91	65.757.518,91	67.570.518,91
6. Receita Tarifária (Faturamento)	21.733.979,81	21.511.685,85	43.245.665,66	22.863.476,85	24.220.059,05	47.083.535,90	53.310.805,84	53.310.805,84	53.310.805,84	53.310.805,84
7. Outras Receitas	1.168.845,35	1.417.662,89	2.587.508,24	1.766.636,53	2.066.231,35	3.832.867,88	3.832.867,88	3.832.867,88	3.832.867,88	3.832.867,88
8. Recursos para Investimentos (Externos)	477.951,65	0,00	477.951,65	447.319,61	0,00	447.319,61	8.113.781	8.340.472	8.340.472	8.340.472
9. Volume Faturado (m³)	4.081.608	4.036.346	8.117.954	4.104.943	4.008.838	8.113.781	8.340.472	8.340.472	8.340.472	8.340.472
Custo médio atual (R\$/m³)	5,62	5,33	5,30	5,39	6,19	5,79	6,46	7,33	7,42	7,64
Tarifa média praticada (R\$/m³)	5,32	5,33	5,33	5,37	6,04	5,80	6,39	6,39	6,39	6,39
Defasagem tarifária (%)	5,49%	-6,66%	-0,55%	-3,15%	2,49%	-0,25%	1,10%	14,70%	16,16%	19,56%

ANÁLISE DA TARIFA DE ÁGUA ESGOTO - CENÁRIO IDEAL PARA O EXERCÍCIO 2024

Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada – Realizados e Projetados

DESCRIÇÃO	jun/21 a dez/21	jan/22 a jun/22	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$)	jun/22 a dez/22	jan/23 a jun/23	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$)	PROJEÇÃO CENÁRIO "ZERO INVESTIMENTO"	CENÁRIO MÍNIMO	CENÁRIO MÉDIO	CENÁRIO IDEAL
1. Despesas de Exploração (DEx)	20.357.639,60	22.685.842,89	43.043.482,49	28.125.367,93	29.624.637,69	57.750.005,62	63.396.724,66	63.396.724,66	63.396.724,66	63.396.724,66
1.1 Pessoal	5.813.370,12	7.369.114,98	13.182.485,10	8.205.857,73	8.774.363,28	16.980.221,01	18.777.137,42	18.777.137,42	18.777.137,42	18.777.137,42
1.2 Materiais	2.138.362,18	2.565.273,19	4.703.635,37	3.706.160,16	2.398.458,25	6.104.618,41	5.132.700,66	5.132.700,66	5.132.700,66	5.132.700,66
1.3 Serviços de Terceiros	2.102.175,63	2.483.561,82	4.585.737,45	3.218.912,22	4.583.210,99	7.802.123,21	9.808.071,52	9.808.071,52	9.808.071,52	9.808.071,52
1.4 Serviços relacionados a Limpeza	5.222.091,93	5.439.801,94	10.661.893,87	7.308.987,10	8.248.662,82	15.557.649,92	17.652.138,43	17.652.138,43	17.652.138,43	17.652.138,43
1.5 Energia Elétrica	4.402.321,16	4.178.721,06	8.581.042,22	4.704.567,18	4.610.161,83	9.314.729,01	9.865.746,32	9.865.746,32	9.865.746,32	9.865.746,32
1.6 Outras	679.318,58	649.369,90	1.328.688,48	980.835,54	1.009.780,52	1.990.664,06	2.160.930,31	2.160.930,31	2.160.930,31	2.160.930,31
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	3.207.824,13	2.695.962,86	5.903.786,99	3.072.302,12	3.261.309,81	6.333.611,93	4.082.128,97	4.082.128,97	4.082.128,97	4.082.128,97
2.1 Depreciação e Amortização	1.406.973,54	914.433,49	2.321.407,03	989.792,37	1.021.702,53	2.011.494,90	2.186.443,41	2.186.443,41	2.186.443,41	2.186.443,41
2.2 Amortização de Dívidas	1.800.850,59	1.781.529,37	3.582.379,96	843.908,98	885.834,37	1.729.743,35	1.895.685,55	1.895.685,55	1.895.685,55	1.895.685,55
2.3 Provisões										
2.4 Juros				1.238.600,77	1.353.772,91	2.592.373,68				
3. Total das Despesas	23.565.463,73	25.381.805,75	48.947.269,48	31.197.670,05	32.885.947,50	64.083.617,55	67.478.853,62	67.478.853,62	67.478.853,62	67.478.853,62
4. Investimentos Realizados e Projetados	790.906,14	1.508.389,69	2.299.295,83	3.089.716,84	2.013.070,40	5.102.787,24	0,00	6.300.000,00	7.300.000,00	10.232.000,00
4.1 Investimentos Realizados no Período	790.906,14	1.508.389,69	2.299.295,83	3.089.716,84	2.013.070,40	5.102.787,24	0,00	2.300.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00
4.1 Investimentos Projetados no Período						0,00	0,00	4.000.000,00	5.000.000,00	7.932.000,00
5. Total dos Gastos	24.356.369,87	26.890.195,44	51.246.565,31	34.287.386,89	34.899.017,90	69.186.404,79	67.478.853,62	73.778.853,62	74.778.853,62	77.710.853,62
6. Receita Tarifária (Faturamento)	22.863.476,85	24.220.059,05	47.083.535,90	28.030.960,97	27.954.219,14	55.985.180,11	55.572.104,66	55.572.104,66	55.572.104,66	55.572.104,66
7. Outras Receitas	1.766.636,53	2.066.231,35	3.832.867,88	1.856.408,90	2.031.812,63	3.888.221,53	3.888.221,53	3.888.221,53	3.888.221,53	3.888.221,53
8. Recursos para Investimentos (Externos)	447.319,61	4.008.838	4.456.157,61	4.058.481	3.948.106	8.006.587	7.947.512	7.947.512	7.947.512	7.947.512
9. Volume Faturado (m³)	4.104.943	4.008.838	8.113.781	7.99	8,32	8,16	8,00	8,79	8,92	9,29
Custo médio atual (R\$/m³)	5,39	6,19	5,79	7,99	8,32	8,16	8,00	8,79	8,92	9,29
Tarifa média praticada (R\$/m³)	5,57	6,04	5,80	6,91	7,08	6,99	6,99	6,99	6,99	6,99
Diferença tarifária (%)	-3,15%	2,49%	-0,25%	15,70%	17,58%	16,63%	14,43%	25,77%	27,57%	32,84%

ANÁLISE DA TARIFA DE ÁGUA ESGOTO - CENÁRIO IDEAL PARA O EXERCÍCIO 2025

Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada – Realizados e Projetados

DESCRIÇÃO	jul/22 a dez/22	jan/23 a jun/23	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$)	jul/23 a dez/23	jan/24 a jun/24	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$) Total jul/23 a jun/24	PROJETADO CENÁRIO "ZERO INVESTIMENTO"	CENÁRIO MÍNIMO	CENÁRIO MÉDIO	CENÁRIO IDEAL
1. Despesas de Exploração (DEx)	28.125.467,93	29.624.637,69	57.750.005,62	26.773.663,46	25.993.058,30	52.672.722,76	58.821.647,40	58.821.647,40	58.821.647,40	58.821.647,40
1.1 Pessoal	8.205.867,73	8.774.363,28	16.980.221,01	8.770.469,01	8.455.822,06	17.226.291,07	19.097.755,98	19.097.755,98	19.097.755,98	19.097.755,98
1.2 Materiais	3.706.160,16	2.398.458,25	6.104.618,41	2.114.725,46	2.069.450,64	4.184.176,10	5.362.519,70	5.362.519,70	5.362.519,70	5.362.519,70
1.3 Serviços de Terceiros	3.218.912,22	4.583.210,99	7.802.123,21	3.551.097,42	2.741.235,12	6.292.332,54	7.346.030,34	7.346.030,34	7.346.030,34	7.346.030,34
1.4 Serviços relacionados a Limpeza	7.308.987,10	8.248.662,82	15.557.649,92	7.078.735,75	6.476.515,32	13.555.251,07	15.173.644,00	15.173.644,00	15.173.644,00	15.173.644,00
1.5 Energia Elétrica	4.704.567,18	4.610.161,83	9.314.729,01	4.344.956,15	5.062.541,27	9.407.497,42	9.758.024,42	9.758.024,42	9.758.024,42	9.758.024,42
1.6 Outras	980.883,54	1.009.780,52	1.990.664,06	913.679,67	1.093.493,89	2.007.173,56	2.083.672,97	2.083.672,97	2.083.672,97	2.083.672,97
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	3.072.302,12	3.261.309,61	6.333.611,93	2.557.863,21	2.494.895,15	5.052.758,36	5.934.576,20	5.934.576,20	5.934.576,20	5.934.576,20
2.1 Depreciação e Amortização	989.792,37	1.021.702,53	2.011.494,90	202.903,88	184.048,67	386.952,55	1.250.070,81	1.250.070,81	1.250.070,81	1.250.070,81
2.2 Amortização de Dívidas	843.908,98	885.534,37	1.729.743,35	787.976,56	816.559,95	1.604.536,51	1.737.826,66	1.737.826,66	1.737.826,66	1.737.826,66
2.3 Provisões			0,00	240.737,27	323.790,40	564.527,67	294.231,82	294.231,82	294.231,82	294.231,82
	1.238.600,77	1.353.772,91	2.592.373,68	1.326.245,50	1.170.496,13	2.496.741,63	2.652.446,90	2.652.446,90	2.652.446,90	2.652.446,90
3. Total das Despesas	31.197.670,05	32.885.947,50	64.083.617,55	29.331.526,67	28.393.953,45	57.725.480,12	64.756.223,59	64.756.223,59	64.756.223,59	64.756.223,59
4. Investimentos Realizados e Projetados	3.089.716,84	2.013.070,40	5.102.787,24	2.770.593,15	1.733.290,54	4.503.883,69	0,00	4.309.972,90	7.183.288,17	14.366.576,34
4.1 Investimentos Realizados no Período	3.089.716,84	2.013.070,40	5.102.787,24	2.770.593,15	1.733.290,54	4.503.883,69	0,00	4.309.972,90	7.183.288,17	14.366.576,34
4.1 Investimentos Projetados no Período										
5. Total dos Gastos	34.287.386,89	34.899.017,90	69.186.404,79	32.102.119,82	30.127.243,99	62.229.363,81	64.756.223,59	69.066.196,49	71.939.511,76	79.122.799,93
6. Receita Tarifária (Faturamento)	28.030.960,97	27.954.219,14	55.985.180,11	29.334.768,57	32.963.586,01	62.298.354,58	59.623.070,02	59.623.070,02	59.623.070,02	59.623.070,02
7. Outras Receitas	1.856.408,90	2.031.812,63	3.888.221,53	1.896.661,57	1.816.656,11	3.713.317,68	3.713.317,68	3.713.317,68	3.713.317,68	3.713.317,68
8. Recursos para Investimentos (Externos)										
9. Volume Faturado (m³)	4.101.309	3.986.238	8.087.547	4.237.626	4.342.070	8.579.696	8.211.257	8.211.257	8.211.257	8.211.257
Custo médio atual (R\$/m³)	7,91	8,25	8,07	7,43	6,52	6,82	7,43	7,96	8,31	9,18
Tarifa média praticada (R\$/m³)	6,83	7,01	6,92	6,92	7,59	7,26	7,26	7,26	7,26	7,26
Defasagem tarifária (%)	15,97%	17,58%	16,63%	2,97%	-14,12%	-6,07%	2,38%	9,61%	14,43%	26,48%

ANÁLISE DA TARIFA DE ÁGUA ESGOTO - CENÁRIO IDEAL PARA O EXERCÍCIO 2026

Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada – Realizados e Projetados

DESCRIÇÃO	jul/23 a dez/23	jan/24 a jun/24	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$)	jul/24 a dez/24	jan/25 a jun/25	ACUMULADO 12 MESES TOTAL (R\$) Total jul/24 a jun/25	PROJEITO CENÁRIO "ZERO INVESTIMENTO"	CENÁRIO MÍNIMO	CENÁRIO MÉDIO	CENÁRIO IDEAL
1. Despesas de Exploração (DEx)	26.773.664,46	25.099.038,30	52.672.721,76	29.330.215,68	27.426.482,68	56.756.698,36	59.188.820,16	59.188.820,16	59.188.820,16	59.188.820,16
1.1. Pessoal	8.776.469,01	8.455.822,06	17.226.291,07	9.071.728,95	8.407.706,39	17.479.435,34	19.895.365,82	19.895.365,82	19.895.365,82	19.895.365,82
1.2. Materiais	2.114.725,46	2.069.460,64	4.184.176,10	2.048.241,64	2.748.673,03	4.796.914,67	4.722.706,58	4.722.706,58	4.722.706,58	4.722.706,58
1.3. Serviços de Terceiros	3.551.087,42	2.741.235,12	6.292.332,54	3.386.443,28	3.081.678,65	6.468.121,93	6.710.084,98	6.710.084,98	6.710.084,98	6.710.084,98
1.4. Serviços relacionados a Limpeza	7.072.725,75	6.476.515,32	13.555.251,07	7.881.575,01	7.496.717,09	15.378.292,10	15.214.703,68	15.214.703,68	15.214.703,68	15.214.703,68
1.5. Energia Elétrica	4.344.936,15	5.062.541,27	9.407.497,42	5.920.156,29	4.661.341,07	10.581.497,36	10.511.212,91	10.511.212,91	10.511.212,91	10.511.212,91
1.6. Outras	913.679,67	1.093.493,89	2.007.173,56	1.022.070,51	1.030.366,45	2.052.436,96	2.134.746,19	2.134.746,19	2.134.746,19	2.134.746,19
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	2.557.863,21	2.404.895,15	5.052.758,36	3.856.146,96	5.286.151,88	9.122.298,84	7.453.953,83	7.453.953,83	7.453.953,83	7.453.953,83
2.1. Depreciação e Amortização	202.903,88	184.048,67	386.952,55	1.237.081,03	1.719.746,82	2.956.827,85	1.758.326,92	1.758.326,92	1.758.326,92	1.758.326,92
2.2. Amortização de Dívidas	787.976,56	816.559,95	1.604.536,51	845.988,16	1.004.463,23	1.850.451,39	1.816.805,39	1.816.805,39	1.816.805,39	1.816.805,39
2.3. Provisões	240.737,27	323.790,40	564.527,67	307.071,88	659.873,66	966.945,54	805.325,19	805.325,19	805.325,19	805.325,19
2.4. Juros	1.326.245,50	1.170.496,13	2.496.741,63	1.446.005,80	1.902.068,17	3.348.074,06	3.073.496,33	3.073.496,33	3.073.496,33	3.073.496,33
3. Total das Despesas	29.331.526,67	28.393.953,45	57.725.480,12	33.166.362,64	32.712.634,56	65.878.997,20	66.642.773,99	66.642.773,99	66.642.773,99	66.642.773,99
4. Investimentos Realizados e Projetados	2.770.593,15	1.733.290,54	4.503.883,69	6.661.783,66	2.500.236,62	9.162.020,28	0,00	11.528.801,03	17.293.201,54	23.057.602,05
4.1. Investimentos Realizados no Período	2.770.593,15	1.733.290,54	4.503.883,69	6.661.783,66	2.500.236,62	9.162.020,28	0,00	11.528.801,03	17.293.201,54	23.057.602,05
4.1. Investimentos Projetados no Período										
5. Total dos Gastos	32.102.119,82	30.127.243,99	62.229.363,81	39.828.146,30	35.212.871,18	75.041.017,48	66.642.773,99	78.171.575,01	83.935.975,53	89.700.376,04
6. Receita Tarifária (Faturamento)	29.334.768,57	32.963.586,01	62.298.354,58	33.152.834,46	34.776.009,11	67.928.843,57	68.104.780,08	68.104.780,08	68.104.780,08	68.104.780,08
7. Receita TMS							7.143.392,16	7.143.392,16	7.143.392,16	7.143.392,16
8. Outras Receitas	1.896.661,57	1.816.665,11	3.713.317,68	2.076.447,62	1.851.817,26	3.928.264,88	3.928.264,88	3.928.264,88	3.928.264,88	3.928.264,88
9. Recursos para Investimentos [Externos]										
10. Volume Futuro (m³)	4.237.626,00	4.342.070,00	8.579.696,00	4.265.444,00	4.270.038,00	8.535.482,00	8.557.589,00	8.557.589,00	8.557.589,00	8.557.589,00
Custo médio atual (R\$/m³)	7,13	6,52	6,82	8,85	7,81	8,33	6,49	7,84	8,51	9,19
Tarifa média praticada (R\$/m³)	6,92	7,59	7,26	7,77	8,14	7,96	7,96	7,96	7,96	7,96
Diferença tarifária (%)	2,97%	-14,12%	-6,07%	13,87%	-4,07%	4,69%	-18,40%	-1,48%	6,99%	15,45%

2. REVISÃO TARIFÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

2.1. INVESTIMENTOS

Neste item estão apresentados os investimentos previstos pela SAEV Ambiental após análise técnica e documentos elaborados (orçamentos, cronogramas físico-financeiros, projetos, termos de referência e contratos) para serem realizados durante o período de janeiro de 2025 a dezembro de 2044.

Na Tabela 1 são apresentados os valores previstos para as ações e metas definidas para cada componente do saneamento a curto, médio e longo prazos. O montante previsto totaliza R\$ 229.816.479,02 (duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos)

Tabela 1: Investimentos por período previstos na revisão do PMSB

COMPONENTES	PERÍODOS			TOTAL POR COMPONENTE
	2025 a 2028	2029 a 2032	2033 a 2044	
Água	R\$ 22.933.158,08	R\$ 9.849.558,08	R\$ 22.443.556,03	R\$ 55.226.272,19
Esgoto	R\$ 16.550.463,55	R\$ 15.792.547,22	R\$ 40.950.652,45	R\$ 73.293.663,22
Drenagem Urbana	R\$ 27.214.921,40	R\$ 9.124.221,00	R\$ 18.880.850,19	R\$ 55.219.992,59
Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana	R\$ 7.753.552,58	R\$ 12.482.476,49	R\$ 25.840.521,95	R\$ 46.076.551,02
TOTAL	R\$ 74.452.095,61	R\$ 47.248.802,79	R\$ 108.115.580,62	R\$ 229.816.479,02

Para o período considerado no presente reajuste, a análise técnica resultou na aprovação de um total de R\$ 23.057.602,05 (vinte e três milhões cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinco centavos).

Na análise dos investimentos previstos foram considerados fatores estritamente técnicos, quais sejam: a previsão do investimento no PMSB do município, necessidade de licenças de implantação, processo licitatório, existência de projetos básicos e executivos, planilha orçamentária e o cronograma de execução das obras ou serviços.

Cumprе esclarecer que, de acordo com as necessidades identificadas durante a implementação do Plano, poderão ser promovidas alterações nos cronogramas inicialmente previstos, de forma a garantir a priorização das ações mais urgentes e a adequada alocação dos recursos financeiros, técnicos e operacionais disponíveis.

Adicionalmente, sugere-se análise complementar com avaliação econômica-contábil desses investimentos, bem como avaliação da disponibilidade de caixa e capacidade financeira de executá-los no período proposto em conjunto com outras Despesas de Exploração previstas e realizadas pela autarquia afim de manter a modicidade tarifária.

Tabela 2: Metas previstas no PMSB para o ano de 2026.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Substituição e atualizações dos equipamentos dos Sistemas de Captação de Água Bruta, Norte, Sul e Sudeste	R\$ 706.800,00
Reforma nos reservatórios do Sistema Central	R\$ 1.300,00
Aumentar o volume total de reservação do município em 6.000m³	R\$ 4.400.000,00
Criação de um quinto sistema de poço profundo	R\$ 2.250.000,00
Substituição das redes de distribuição com problemas de vazamentos, 2.000 metros por ano	R\$ 874.640,00
Substituição de trechos da rede que são feitos de cimento amianto, 1.000 metros por ano	R\$ 437.320,00
Manutenção do parque hidrométrico e substituição de micro medidores que apresentam idades mais avançadas, 5.000 unidades por ano	R\$ 713.419,52
Implementação de equipamento de medição dos níveis estático e dinâmico dos poços profundos	R\$ 30.000,00
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Substituição de 500 (quinhentos) metros por ano de rede em manilha (MBV) por tubos PVC OCRE	R\$ 711.564,32
Substituição de 1.000 (mil) metros por ano de tubos de concreto armado por tubos de PEAD Corrugado	R\$ 3.255.644,40
Reformas e manutenções periódicas de todas as travessias	R\$ 1.600.000,00
Aquisição de 2 (duas) válvulas de retenção N 150 mm	R\$ 3.460,96
Aquisição de 2 (duas) bombas helicoidais 20Hp e painel elétrico	R\$ 51.627,00
Aquisição de 1 (uma) bomba submersa de mesma potência instalada	R\$ 27.324,00
Reformas Cíveis em 5 (cinco) estações elevatórias de esgoto	R\$ 600.000,00
Aquisição e instalação de 1 cesto de retenção de sólidos em aço inox	R\$ 4.038,00
Reforma civil completa do sistema preliminar e do alambreado metálico	R\$ 690.000,00
Aquisição de 1 conjunto de roscas transportadoras com motor redutores e painel elétrico	R\$ 406.864,00
Batimetria das lagoas anaeróbias e facultativas	R\$ 48.192,17
Substituição de geomembrana da lagoa facultativa	R\$ 707.218,88
SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA	
Aumentar o número de equipes de coleta seletiva	R\$ 300.000,00
Ampliação de equipes de limpeza em praças e parques municipais e de varrição de ruas	R\$ 193.941,67
Ampliação da capacidade da usina de compostagem do Projeto Compostagem Nova Vida	R\$ 250.000,00
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis	R\$ 544.995,00
Aquisição de triturador de galhos e móveis	R\$ 1.500.000,00
Trituração de galhos e destinação do material triturado	R\$ 237.960,00
Implantação e operação do Ecotudo Leste	R\$ 39.000,00
Realização de ensaios de gravimetria	R\$ 68.000,00
Construção do Centro de Educação Ambiental no Horto Florestal	R\$ 799.702,55
SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	

Levantamento e cadastramento dos dispositivos de drenagem através de georreferenciamento em sistema GIS nas áreas de alagamento	R\$ 170.000,00
Levantamento e cadastramento dos dispositivos de drenagem através de georreferenciamento em sistema GIS	R\$ 195.000,00
Implantação de 5 estações climáticas	R\$ 145.112,33
TOTAL	R\$ 21.924.124,80
TOTAL CORRIGIDO	R\$ 23.057.602,05

2.2. CUSTO MÉDIO ATUAL E TARIFA MÉDIA PRATICADA

Na Tabela 3 são detalhados os componentes do cálculo do custo médio e da tarifa média praticada para o período realizado de julho/2024 a junho/2025 e para o período projetado, considerando como cenário ideal de 100% dos investimentos previstos.

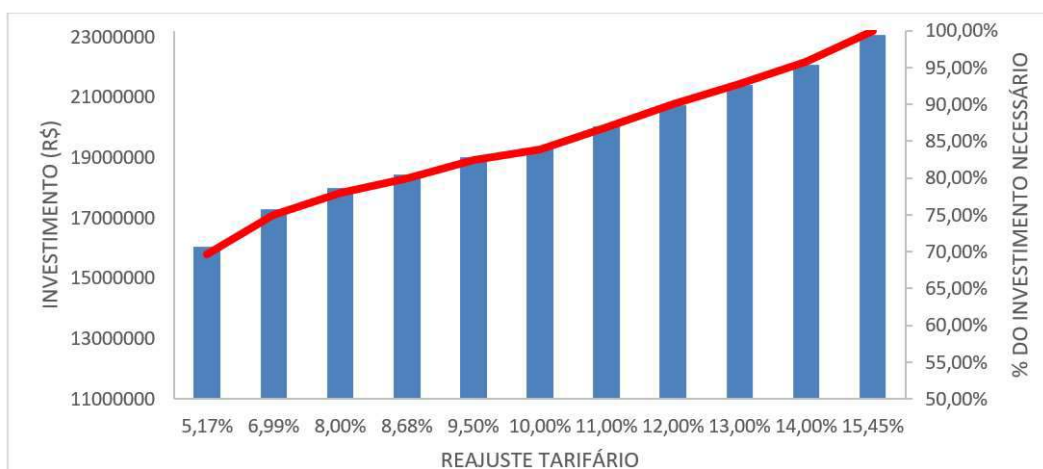
Tabela 3: Componentes do cálculo do custo médio e tarifa média praticada

COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRÁTICA E DEFASAGEM TARIFÁRIA	TOTAL JUL/2023 A JUN/2024	TOTAL JUL/2024 A JUN/2025	PROJETADO CENÁRIO IDEAL (100%)
1. Despesas de Exploração (DEX)	52.672.721,76	56.756.698,36	59.188.820,16
1.1 Pessoal	17.226.291,07	17.479.435,34	19.895.365,82
1.2 Materiais	4.184.176,10	4.796.914,67	4.722.706,58
1.3 Serviços de Terceiros	6.292.332,54	6.468.121,93	6.710.084,98
1.4 Serviços relacionados a Limpeza	13.555.251,07	15.378.292,10	15.214.703,68
1.5 Energia Elétrica	9.407.497,42	10.581.497,36	10.511.212,91
1.6 Outras	2.007.173,56	2.052.436,96	2.134.746,19
2. Despesas de Amortizações e Provisões (DAP)	5.052.758,36	9.122.298,84	7.453.953,83
2.1 Depreciação	386.952,55	2.956.827,85	1.758.326,92
2.2 Amortização de Dívidas	1.604.536,51	1.850.451,39	1.816.805,39
2.3 Provisões	564.527,67	966.945,54	805.325,19
2.4 Juros	2.496.741,63	3.348.074,06	3.073.496,33
3. Total das Despesas	57.725.480,12	65.878.997,20	66.642.773,99
4. Investimentos Realizados e Projetados	4.503.883,69	9.162.020,28	23.057.602,05
4.1 Investimentos Realizados no Período	4.503.883,69	9.162.020,28	
4.1 Investimentos Projetados no Período			23.057.602,05
5. Total dos Gastos	62.229.363,81	75.041.017,48	89.700.376,04
6. Receita Tarifária (Faturamento)	62.298.354,58	67.928.843,57	68.104.780,08
7. Receita TMRS			7.143.392,16
8. Outras Receitas	3.713.317,68	3.928.264,88	3.928.264,88
9. Recursos para Investimentos (Externos)			
10. Volume Faturado (m³)	8.579.696	8.535.482	8.557.589
Custo médio atual (R\$/m³)	6,82	8,33	9,19
Tarifa média praticada (R\$/m³)	7,26	7,96	7,96
Defasagem tarifária (%)	-6,07%	4,69%	15,45%

Desta forma, considerando todos os dados demonstrados e adotando o valor de investimento indicado na Revisão do Plano Municipal de Saneamento, verifica-se Defasagem Tarifária (DT) 15,45%.

No Gráfico 1 é apresentada a relação entre o reajuste tarifário e a capacidade de investimento.

Gráfico 1: Percentual de reajuste, valores estimados de investimento e percentual em relação ao investimento necessário



2.3. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Para o exercício de 2026 foi instituído reajuste tarifário de 4,68% correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (referência out/2025) conforme indicado na Figura 01.

Figura 01: IPCA acumulado nos últimos 12 meses (ref. Out/2025)

Grupos de Produtos e Serviços								
	Peso	Var. mês		Impacto no mês (p.p.)	Contribuição na margem (p.p.)	Acum. ano out/2025	Acum. 12 meses	
		set/2025	out/2025				set/2025	out/2025
IPCA	100,00	0,48	0,09	0,09	-0,39	3,73	5,17	4,68

Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/inflacao/2025/informativo-ipca-out2025.html#:~:text=Em%20outubro%20de%202025%2C%20a,alta%20de%204%2C68%25>.

A seguir é apresentado o comparativo da Estrutura Tarifária para os anos de 2025 e 2026, considerando o reajuste tarifário praticado de 4,68%.

Tabela 4: Estrutura Tarifária 2025 x 2026

I – RESIDENCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 26,96	R\$ 28,22
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,65	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 7,94	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 7,88	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,50	R\$ 9,94

II – RESIDENCIAL SOCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 13,48	R\$ 14,11
Consumo de 11 m ³ a 15 m ³	R\$ 1,35	R\$ 1,41
Consumo de 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,65	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 7,94	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 7,88	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,50	R\$ 9,94

III – COMERCIAL/INDUSTRIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 59,95	R\$ 62,76
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 6,81	R\$ 7,13
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,78	R\$ 9,19
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 12,59	R\$ 13,18
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 14,96	R\$ 15,66

IV – ASSISTENCIAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 22,75	R\$ 23,81
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,82	R\$ 2,95
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 3,65	R\$ 3,82
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 4,85	R\$ 5,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 6,04	R\$ 6,32

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 83,22	R\$ 87,11
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 9,67	R\$ 10,12
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 14,03	R\$ 14,69
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 16,66	R\$ 17,44
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 19,56	R\$ 20,48

VII - MISTA	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 41,22	R\$ 43,15
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,51	R\$ 5,77
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,11	R\$ 8,49
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 10,58	R\$ 11,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 12,51	R\$ 13,10

XI - RELIGIOSA	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 39,78	R\$ 41,64
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,60	R\$ 4,82
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,01	R\$ 6,29
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,58	R\$ 8,98
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 10,49	R\$ 10,983

X - ESPECIAL	2025	2026
Consumo até 1.000 m ³	R\$ 10,94	R\$ 11,45
Consumo de 1.001 m ³ a 1.050 m ³	R\$ 10,76	R\$ 11,26
Consumo de 1.051 m ³ a 1.100 m ³	R\$ 10,49	R\$ 10,98
Consumo de 1.101 m ³ a 1.150 m ³	R\$ 10,34	R\$ 10,82
Consumo de 1.151 m ³ a 1.200 m ³	R\$ 10,08	R\$ 10,55
Consumo de 1.201 m ³ a 1.250 m ³	R\$ 9,85	R\$ 10,31
Consumo de 1.251 m ³ a 1.300 m ³	R\$ 9,69	R\$ 10,14
Consumo de 1.301 m ³ a 1.350 m ³	R\$ 9,44	R\$ 9,88
Consumo de 1.351 m ³ a 1.400 m ³	R\$ 9,29	R\$ 9,72
Consumo de 1.401 m ³ a 1.450 m ³	R\$ 9,02	R\$ 9,44
Consumo de 1.451 m ³ a 1.500 m ³	R\$ 8,86	R\$ 9,27
Consumo de 1.501 m ³ a 1.550 m ³	R\$ 8,66	R\$ 9,07
Consumo de 1.551 m ³ a 1.600 m ³	R\$ 8,39	R\$ 8,78
Consumo de 1.601 m ³ a 1.650 m ³	R\$ 8,18	R\$ 8,56
Consumo de 1.651 m ³ a 1.700 m ³	R\$ 7,98	R\$ 8,35
Consumo de 1.701 m ³ a 1.750 m ³	R\$ 7,83	R\$ 8,20
Consumo de 1.751 m ³ a 1.800 m ³	R\$ 7,59	R\$ 7,95
Consumo de 1.801 m ³ a 1.850 m ³	R\$ 7,41	R\$ 7,76
Consumo de 1.851 m ³ a 1.900 m ³	R\$ 7,15	R\$ 7,48
Consumo de 1.901 m ³ a 1.950 m ³	R\$ 6,94	R\$ 7,26
Consumo de 1.951 m ³ a 2.000 m ³	R\$ 6,76	R\$ 7,08
Consumo de 2.001 m ³ a 2.050 m ³	R\$ 6,51	R\$ 6,81
Consumo de 2.051 m ³ a 2.100 m ³	R\$ 6,36	R\$ 6,66
Consumo de 2.101 m ³ a 2.150 m ³	R\$ 6,09	R\$ 6,38
Consumo de 2.151 m ³ a 2.200 m ³	R\$ 5,92	R\$ 6,20
Consumo de 2.201 m ³ a 2.250 m ³	R\$ 5,68	R\$ 5,95
Consumo de 2.251 m ³ a 2.300 m ³	R\$ 5,46	R\$ 5,72
Consumo de 2.301 m ³ a 2.350 m ³	R\$ 5,24	R\$ 5,49
Consumo de 2.351 m ³ a 2.400 m ³	R\$ 5,07	R\$ 5,31
Consumo de 2.401 m ³ a 2.450 m ³	R\$ 4,88	R\$ 5,11
Consumo de 2.451 m ³ a 2.500 m ³	R\$ 4,38	R\$ 4,90
Consumo de 2.501 m ³ a 2.550 m ³	R\$ 4,46	R\$ 4,67
Consumo de 2.551 m ³ a 2.600 m ³	R\$ 4,23	R\$ 4,43
Consumo de 2.601 m ³ a 2.650 m ³	R\$ 4,06	R\$ 4,25
Consumo de 2.651 m ³ a 2.700 m ³	R\$ 3,85	R\$ 4,03

Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$ 3,62	R\$ 3,79
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$ 3,41	R\$ 3,59
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$ 3,15	R\$ 3,30
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$ 3,02	R\$ 3,16
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$ 2,79	R\$ 2,92
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$ 2,63	R\$ 2,75
Consumo acima de 3.000 m ³	R\$ 2,34	R\$ 2,45

2.3.1. COMPARATIVO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA OS ANOS DE 2022 A 2026

Conforme solicitado, são apresentados na Tabela 5 os valores tarifários vigentes para os exercícios de 2022 a 2026.

Tabela 5: Estrutura Tarifária 2022 x 2026

I - Residencial	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 21,75	R\$ 23,16	R\$ 25,44	R\$ 26,96	R\$ 28,22
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 3,76	R\$ 4,00	R\$ 4,39	R\$ 4,65	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,41	R\$ 6,82	R\$ 7,49	R\$ 7,94	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 6,36	R\$ 6,77	R\$ 7,44	R\$ 7,88	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 7,66	R\$ 8,16	R\$ 8,96	R\$ 9,50	R\$ 9,94

II – Residencial Social*	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 10,87	R\$ 11,58	R\$ 12,72	R\$ 13,48	R\$ 14,11
Consumo de 11 m ³ a 15 m ³	-	-	-	R\$ 1,35	R\$ 1,41
Consumo de 16 m ³ a 20 m ³	-	-	-	R\$ 4,65	R\$ 4,87
Consumo de 11m ³ a 20 m ³	R\$ 1,88	R\$ 2,00	R\$ 2,85	-	-
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 3,20	R\$ 3,41	R\$ 5,99	R\$ 7,94	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 3,18	R\$ 3,39	R\$ 7,44	R\$ 7,88	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	-	-	R\$ 8,96	R\$ 9,50	R\$ 9,94

* A cobrança tarifária para a Categoria Residencial Social passou por atualizações no período.

III – COMERCIAL/INDUSTRIAL	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 48,36	R\$ 51,49	R\$ 56,57	R\$ 59,95	R\$ 62,76
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,49	R\$ 5,85	R\$ 6,43	R\$ 6,81	R\$ 7,13
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 7,08	R\$ 7,54	R\$ 8,28	R\$ 8,78	R\$ 9,19
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 10,15	R\$ 10,81	R\$ 11,88	R\$ 12,59	R\$ 13,18
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 12,07	R\$ 12,85	R\$ 14,12	R\$ 14,96	R\$ 15,66

IV - ASSISTENCIAL	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 18,35	R\$ 19,54	R\$ 21,47	R\$ 22,75	R\$ 23,81
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,27	R\$ 2,42	R\$ 2,66	R\$ 2,82	R\$ 2,95
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 2,94	R\$ 3,13	R\$ 3,44	R\$ 3,65	R\$ 3,82
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 3,92	R\$ 4,17	R\$ 4,58	R\$ 4,85	R\$ 5,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 4,87	R\$ 5,19	R\$ 5,70	R\$ 6,04	R\$ 6,32

VI – PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 67,13	R\$ 71,47	R\$ 78,52	R\$ 83,22	R\$ 87,11
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 7,80	R\$ 8,30	R\$ 9,12	R\$ 9,67	R\$ 10,12
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 11,32	R\$ 12,05	R\$ 13,24	R\$ 14,03	R\$ 14,69
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 13,44	R\$ 14,31	R\$ 15,72	R\$ 16,66	R\$ 17,44
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 15,78	R\$ 16,80	R\$ 18,46	R\$ 19,56	R\$ 20,48

VII - MISTA	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 33,25	R\$ 35,40	R\$ 38,89	R\$ 41,22	R\$ 43,15
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,44	R\$ 4,73	R\$ 5,20	R\$ 5,51	R\$ 5,77
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,54	R\$ 6,96	R\$ 7,65	R\$ 8,11	R\$ 8,49
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,53	R\$ 9,08	R\$ 9,98	R\$ 10,58	R\$ 11,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 10,09	R\$ 10,74	R\$ 11,80	R\$ 12,51	R\$ 13,10

VIII CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	2022	2023	2024	2025*	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 21,75	R\$ 23,16	R\$ 25,44	-	-
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 3,76	R\$ 4,00	R\$ 4,39	-	-
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,41	R\$ 6,82	R\$ 7,49	-	-
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 6,36	R\$ 6,77	R\$ 7,44	-	-
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 5,01	R\$ 5,33	R\$ 5,86	-	-

* A categoria Condomínio Residencial foi descontinuada.

IX – CONDOMÍNIO COMERCIAL	2022	2023	2024	2025*	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 48,36	R\$ 51,49	R\$ 56,57	-	-
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,49	R\$ 5,85	R\$ 6,43	-	-
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 7,08	R\$ 7,54	R\$ 8,28	-	-
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 10,15	R\$ 10,81	R\$ 11,88	-	-
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 7,99	R\$ 8,51	R\$ 9,35	-	-

* A categoria Condomínio Comercial foi descontinuada.

X – CONDOMÍNIO MISTA	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 33,25	R\$ 35,40	R\$ 38,89	-	-
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,44	R\$ 4,73	R\$ 5,20	-	-
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 6,54	R\$ 6,96	R\$ 7,65	-	-
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,53	R\$ 9,08	R\$ 9,98	-	-
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 6,72	R\$ 7,15	R\$ 7,85	-	-

* A categoria Condomínio mista foi descontinuada.

XI – RELIGIOSA	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 32,09	R\$ 34,17	R\$ 37,54	R\$ 39,78	R\$ 41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 3,71	R\$ 3,95	R\$ 4,34	R\$ 4,60	R\$ 4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 4,85	R\$ 5,16	R\$ 5,67	R\$ 6,01	R\$ 6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 6,92	R\$ 7,37	R\$ 8,10	R\$ 8,58	R\$ 8,98
Consumo acima de 50 m³	R\$ 8,46	R\$ 9,01	R\$ 9,90	R\$ 10,49	R\$ 10,98
X – ESPECIAL	2022	2023	2024	2025	2026
Consumo até 1.000 m³	R\$ 8,82	R\$ 9,39	R\$ 10,32	R\$ 10,94	R\$ 11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$ 8,68	R\$ 9,24	R\$ 10,15	R\$ 10,76	R\$ 11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$ 8,47	R\$ 9,01	R\$ 9,90	R\$ 10,49	R\$ 10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$ 8,34	R\$ 8,88	R\$ 9,76	R\$ 10,34	R\$ 10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$ 8,13	R\$ 8,66	R\$ 9,51	R\$ 10,08	R\$ 10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$ 7,95	R\$ 8,46	R\$ 9,29	R\$ 9,85	R\$ 10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$ 7,81	R\$ 8,32	R\$ 9,14	R\$ 9,69	R\$ 10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$ 7,61	R\$ 8,11	R\$ 8,91	R\$ 9,44	R\$ 9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$ 7,49	R\$ 7,98	R\$ 8,77	R\$ 9,29	R\$ 9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$ 7,28	R\$ 7,75	R\$ 8,51	R\$ 9,02	R\$ 9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$ 7,15	R\$ 7,61	R\$ 8,36	R\$ 8,86	R\$ 9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$ 6,98	R\$ 7,44	R\$ 8,17	R\$ 8,66	R\$ 9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$ 6,77	R\$ 7,21	R\$ 7,92	R\$ 8,39	R\$ 8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$ 6,61	R\$ 7,03	R\$ 7,72	R\$ 8,18	R\$ 8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$ 6,43	R\$ 6,85	R\$ 7,53	R\$ 7,98	R\$ 8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$ 6,32	R\$ 6,73	R\$ 7,39	R\$ 7,83	R\$ 8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$ 6,12	R\$ 6,52	R\$ 7,16	R\$ 7,59	R\$ 7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$ 5,98	R\$ 6,36	R\$ 6,99	R\$ 7,41	R\$ 7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$ 5,77	R\$ 6,14	R\$ 6,75	R\$ 7,15	R\$ 7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$ 5,60	R\$ 5,96	R\$ 6,55	R\$ 6,94	R\$ 7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$ 5,46	R\$ 5,81	R\$ 6,38	R\$ 6,76	R\$ 7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$ 5,25	R\$ 5,59	R\$ 6,14	R\$ 6,51	R\$ 6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$ 5,12	R\$ 5,46	R\$ 6,00	R\$ 6,36	R\$ 6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$ 4,91	R\$ 5,23	R\$ 5,75	R\$ 6,09	R\$ 6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$ 4,78	R\$ 5,09	R\$ 5,59	R\$ 5,92	R\$ 6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$ 4,58	R\$ 4,88	R\$ 5,36	R\$ 5,68	R\$ 5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$ 4,40	R\$ 4,69	R\$ 5,15	R\$ 5,46	R\$ 5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$ 4,23	R\$ 4,50	R\$ 4,94	R\$ 5,24	R\$ 5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$ 4,08	R\$ 4,35	R\$ 4,78	R\$ 5,07	R\$ 5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$ 3,94	R\$ 4,19	R\$ 4,60	R\$ 4,88	R\$ 5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$ 3,77	R\$ 4,02	R\$ 4,42	R\$ 4,38	R\$ 4,90

Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$ 3,60	R\$ 3,83	R\$ 4,21	R\$ 4,46	R\$ 4,67
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$ 3,41	R\$ 3,63	R\$ 3,99	R\$ 4,23	R\$ 4,43
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$ 3,28	R\$ 3,49	R\$ 3,83	R\$ 4,06	R\$ 4,25
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$ 3,10	R\$ 3,30	R\$ 3,63	R\$ 3,85	R\$ 4,03
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$ 2,92	R\$ 3,11	R\$ 3,42	R\$ 3,62	R\$ 3,79
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$ 2,76	R\$ 2,93	R\$ 3,22	R\$ 3,41	R\$ 3,59
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$ 2,53	R\$ 2,70	R\$ 2,97	R\$ 3,15	R\$ 3,30
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$ 2,43	R\$ 2,59	R\$ 2,85	R\$ 3,02	R\$ 3,16
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$ 2,25	R\$ 2,39	R\$ 2,63	R\$ 2,79	R\$ 2,92
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$ 2,12	R\$ 2,26	R\$ 2,48	R\$ 2,63	R\$ 2,75
Consumo acima de 3.000 m³	R\$ 1,89	R\$ 2,01	R\$ 2,21	R\$ 2,34	R\$ 2,45

2.4. COMPARATIVOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

Durante a realização dos estudos para indicação do reajuste tarifário também é realizado o levantamento das tarifas praticadas em outros municípios para a categoria Residencial, considerando o consumo mínimo de 10m³.

Na Tabela 06 são apresentados os valores das tarifas praticadas já no exercício de 2025, na qual verifica-se que Votuporanga apresentava a **segunda menor tarifa** praticada dentre os municípios. Destaca-se ainda que nos municípios listados o órgão responsável pelos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto não realizam serviços relacionados ambiente, limpeza urbana e coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

NOTA: Com relação aos serviços de meio ambiente, limpeza urbana, coleta, tratamento de destinação de resíduos sólidos é necessário destacar dois pontos?

- A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos foi implantada de forma escalonada, sendo cobrado 25% do valor integral no exercício de 2025 e 50% do valor integral para o exercício de 2026.

- A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos deve-se restringir a custear os serviços divisíveis, desta foram ainda que a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos estivesse sendo recolhida de maneira integral, os valores arrecadados não poderiam ser utilizados para custear alguns serviços de limpeza pública, tais como aqueles beneficiam a coletividade de forma geral e que não podem ser individualizados.

Tabela 06: Comparativo de valores mínimos da tarifa de água e esgoto vigentes no exercício de 2025

TARIFAS ATUAIS	Água	Esgoto	Total	% Esgoto
S.J. Rio Preto	R\$ 25,05	R\$ 25,05	R\$ 50,10	100%
Votuporanga	R\$ 26,96	R\$ 24,26	R\$ 51,22	90%
Americana	R\$ 26,30	R\$ 26,30	R\$ 52,60	100%
Santa Bárbara do Oeste	R\$ 27,24	R\$ 27,24	R\$ 54,48	100%
Penápolis	R\$ 33,57	R\$ 23,50	R\$ 57,07	70%
Bebedouro	R\$ 32,58	R\$ 26,06	R\$ 58,64	80%
Pereira Barreto	R\$ 30,60	R\$ 30,60	R\$ 61,20	100%
Rio Claro	R\$ 30,98	R\$ 30,98	R\$ 61,96	100%
Piracicaba	R\$ 31,99	R\$ 31,99	R\$ 63,98	100%
Itu	R\$ 36,78	R\$ 29,42	R\$ 66,20	80%
Fernandópolis	R\$ 37,96	R\$ 30,44	R\$ 68,40	80%
Valentim Gentil	R\$ 37,96	R\$ 30,44	R\$ 68,40	80%
Limeira	R\$ 35,50	R\$ 35,50	R\$ 71,00	100%
Mirassol	R\$ 36,35	R\$ 36,35	R\$ 72,70	100%
Campinas	R\$ 51,01	R\$ 62,74	R\$ 113,75	80%

Após o recebimento do requerimento das informações, foi realizado novo levantamento considerando os valores já atualizados dos mesmos municípios, sendo estes apresentados na Tabela 07. É importante ressaltar ainda que alguns municípios em função da data base de revisão tarifária, ainda não promoveram o reajuste anual, devendo este ser realizado ao longo deste ano.

Tabela 07: Comparativo de valores mínimos da tarifa de água e esgoto vigentes no exercício de 2026

TARIFAS ATUAIS	Água	Esgoto	Total	% Esgoto
S.J. Rio Preto*	R\$ 25,05	R\$ 25,05	R\$ 50,10	100%
Americana*	R\$ 26,30	R\$ 26,30	R\$ 52,60	100%
Santa Bárbara do Oeste*	R\$ 27,24	R\$ 27,24	R\$ 54,48	100%
Votuporanga	R\$ 28,22	R\$ 28,22	R\$ 56,44	100%
Penápolis*	R\$ 33,57	R\$ 23,50	R\$ 57,07	70%
Bebedouro*	R\$ 32,58	R\$ 26,06	R\$ 58,64	80%
Pereira Barreto*	R\$ 30,60	R\$ 30,60	R\$ 61,20	100%
Rio Claro	R\$ 35,36	R\$ 35,36	R\$ 70,72	100%
Piracicaba*	R\$ 31,99	R\$ 31,99	R\$ 63,98	100%
Itu*	R\$ 36,78	R\$ 29,42	R\$ 66,20	80%
Limeira*	R\$ 35,50	R\$ 35,50	R\$ 71,00	100%

Mirassol*	R\$ 36,35	R\$ 36,35	R\$ 72,70	100%
Fernandópolis	R\$ 40,42	R\$ 32,42	R\$ 72,84	80%
Valentim Gentil	R\$ 40,42	R\$ 32,42	R\$ 72,84	80%
Campinas*	R\$ 51,01	R\$ 62,74	R\$ 113,75	80%
* Municípios com reajuste tarifário a ser realizado ao longo de 2026				

2.5. COMPARATIVO DA TARIFA RESIDENCIAL MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO.

Considerando que para o exercício de 2026 além do reajuste tarifário também foi instituído a Tarifa de Esgoto correspondente a 100% do valor da Tarifa de Água é necessário destacar o impacto real destes ajustes.

Conforme demonstrado na Tabela 08, para o ano de 2025 o valor da tarifa mínima (10m³) de água e esgoto para a categoria residencial totalizava R\$ 51,22 (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Em 2026, com a atualização da cobrança de esgoto e o reajuste tarifário anual, a tarifa mínima de água e esgoto para a categoria residencial totaliza R\$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Desta forma, na prática verifica-se um aumento de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavo) correspondente a um percentual de 10,19%.

Tabela 08: Comparativo da tarifa mínima de água e esgoto nos anos de 2025 e 2026.

TARIFAS PRATICADAS	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL	% Esgoto
2025	R\$ 26,96	R\$ 24,26	R\$ 51,22	90%
2026	R\$ 28,22	R\$ 28,22	R\$ 56,44	100%

3. TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A metodologia adotada para a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos foi elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil. Esse fundamento legal orientou a definição dos critérios técnicos, econômicos e operacionais utilizados, garantindo que o modelo proposto esteja alinhado às exigências normativas para sustentabilidade financeira, eficiência na prestação dos serviços e adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico define em seu Art. 3º:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

[...] c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
[...]

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - Resíduos domésticos;

II - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

[...]

A nova regulamentação determina ainda a necessidade de garantia econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme disposto no Artigo 29:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Conforme disposto no Artigo 35, as taxas ou tarifas decorrentes da prestação do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve considerar a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população atendida, de forma isolada ou combinada, podendo considerar o consumo de água e a frequência de coleta, visto que a boa prática reconhece que há forte correlação entre o consumo de água e a geração de resíduos, justificando que a taxa ou tarifa seja calculada com fundamento neste critério.

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - (revogado);

II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles

edificadas;

IV - o consumo de água; e

V - a frequência de coleta.

Este mesmo artigo, estabelece ainda no §1º estabelece que a cobrança poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, e que conforme o § 2º a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular configura renúncia de receita:

§ 1º Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Desta, forma, percebe que o serviço público de manejo de resíduos sólidos é um serviço divisível visto que possui usuários determinados e utilização particular e mensurável por medição ou por estimativa para cada usuário, assim como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia, entre outros.

O manejo de resíduos sólidos compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. No caso do Município de Votuporanga, tais serviços são prestados pela SAEV Ambiental tanto para coleta convencional quanto a coleta seletiva (materiais recicláveis).

Cumprе esclarecer que estão sujeitos à cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, geradores efetivos ou potenciais de resíduos sólidos urbanos e que o valor arrecado da cobrança deve ser aquele necessário e suficiente para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, por meio da recuperação integral dos custos incorridos na sua prestação.

O estudo realizado para implantação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos teve início com o levantamento dos custos referentes a prestação dos serviços para o período

compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024, no qual foram obtidas as seguintes informações dispostas no Quadro 01.

Quadro 01: Parâmetros de cálculo da taxa de manejo de resíduos sólidos

(1)	Período de Referência	Julho 2023 - Junho de 2024
(2)	Custo Total - Coletas e Destinação (R\$) (3) + (4) + (5)	10.949.746,90
(3)	Custo Total - Coleta de Lixo (R\$)	5.666.605,75
(4)	Custo Total - Destinação (R\$)	4.449.150,99
(5)	Custo Total - Coleta de Recicláveis (R\$)	833.990,16
(6)	Peso total dos Resíduos Sólidos (kg)	29.994.380,00
(7)	Custo médio dos Resíduos Sólidos por kg (R\$) (2) / (6)	0,365

A base de cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos determinada considera o rateio entre os usuários do serviço considerando uma parcela fixa (disponibilização do serviço) e uma parcela variável (referente a estimativa de geração de resíduos com base no consumo de água):

$$TMRS = DS + GRSD$$

Onde:

TMRS: Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (R\$)

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$) (parcela fixa)

GRSD: Geração de resíduos sólidos (R\$) (parcela variável)

DS - Disponibilização do Serviço (parcela fixa)

Para a determinação do valor referente à Disponibilização de Serviços foram considerados o custo médio por economias de água, coeficiente de investimento, coeficiente de categoria de usuários, frequência de coleta e coeficiente de evasão de receita. O cálculo para a disponibilização do serviço é dado pela fórmula:

$$DS = \left(\frac{DESP}{ECON} \right) * INV * CAT * FREQ * IER$$

Onde:

- DS: Disponibilidade dos serviços anual(R\$)
- DESP: Despesa de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares (R\$): Somatória dos custos envolvidos na prestação dos serviços, conforme Quadro 1 (R\$ 10.949.746,90)
- INV: Coeficiente determinado pela Autarquia considerando para investimento em melhorias na prestação dos serviços, neste caso determinado 1,08.
- CAT: coeficiente determinado pela categoria de usuários, conforme classificação já existente para cobrança da fatura de água. Importante destacar que os valores adotados visam garantir o equilíbrio econômico-financeiro

Quadro 02: Fator de referência da categoria

Categoria	Fator
Residencial e Res. Social	0,750
Comercial	1,000
Industrial e Especial	1,000
Pública	1,500
Mista	1,000
Pública Municipal, Assistencial e Hospital Público	0,000
Religiosa	1,000

- FREQ: Coeficiente determinado pela frequência da prestação dos serviços de coleta, visto o município existente setores com frequências variáveis de 1, 2, 3 e 6 vezes semanais. Para a definição do coeficiente foi adotado o fator diário de 0,1111.

Quadro 03: Fator de Frequência de coleta

Frequência	Fator
Seis vezes por semana	0,6667
Três vezes por semana	0,3333
Duas vezes por semana	0,2222
Uma vez por semana	0,1111

- **IER:** Coeficiente de Evasão de Receita estimado com base na evasão de receita verificada da tarifa de água, correspondente a 1,03

Obs.: O valor determinado pela fórmula correspondente ao valor total anual. Para composição do valor mensal é considerado a fração de um doze avos (1/12).

GRSD – Geração de resíduos sólidos (parcela variável conforme consumo de água)

Para o cálculo do valor correspondente a geração de resíduos sólidos é utilizada a seguinte expressão:

$$GRSD = MRS * PRS$$

Onde:

- GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)
- MRS: Massa gerada de resíduos sólidos (kg)

Para determinação da massa total de resíduo gerada é considerada a relação de 4 kg de resíduos para cada metro cúbico de água consumido, conforme cálculo realizado com base nos dados verificados no período de julho de 2023 a junho de 2024.

Quadro 04: Massa gerada de resíduos sólidos

(1) Período de Referência	Julho 2023 - Junho de 2024
(2) Peso total dos Resíduos Sólidos (kg)	29.994.380,00
(3) Volume total de água medido (m³)	7.428.918
(4) Produção de Resíduo (kg) por m³ de água (2) / (3)	4,00 kg/m³

- PRS: Preço do Serviço de Coletas, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Domiciliares (R\$)

O preço do serviço de coleta, transbordo, transporte, tratamento de disposição final dos resíduos são segregados por faixa de consumo de água e consequentemente valor definido de produção de resíduos conforme Quadro 5, sendo os valores definidos de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Quadro 05: Preço unitário por faixa de consumo (Categorias residencial, comercial e outras)

Faixa de consumo água (m³/mês)		Faixa de Produção de Resíduos (kg)		Preço (R\$/Kg)
1	10	4	40	0,1500
11	20	44	80	0,3500
21	30	84	120	0,5000
31	40	124	160	0,7000
41	50	164	200	0,8000
51	70	204	280	0,9000
71	acima	Faturamento específico ou Grande Gerador		

A partir da metodologia de cálculo apresentada e a implantação escalonada conforme consta no Artigo 11 da Lei nº 7.210 de 17 de dezembro de 2024, é apresentado no Quadro 6 as faixas de consumo de água, as respectivas de geração de resíduos com base no consumo e o custo unitário escalonado por Kg de resíduo gerado.

Quadro 06: Faixas de geração de resíduos e valores escalonados por Kg de resíduo

Faixa de Consumo	Faixa de Geração de Resíduos	R\$ / Kg			
		2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (50%)	2028 (100%)
Até 10 m³	Até 40 kg	0,04	0,08	0,11	0,15
De 11 m³ a 20 m³	De 44 Kg até 80 Kg	0,09	0,18	0,26	0,35
De 21 m³ a 30 m³	De 84 Kg até 120 Kg	0,13	0,25	0,38	0,50
De 31 m³ a 40 m³	De 124 Kg até 160 Kg	0,18	0,35	0,53	0,70
De 41m³ a 50 m³	De 164 Kg até 200Kg	0,20	0,40	0,60	0,80
De 51m³ a 70 m³	De 204 Kg até 280 Kg	0,23	0,45	0,68	0,90

Da mesma forma, apresenta-se no Quadro 7 os valores decorrentes da disponibilização do serviço separados por categoria e frequência de coleta escalonados conforme escalonamento instituído.

Quadro 07: Valores da disponibilização do serviço de coleta conforme categoria e frequência de coleta.

I - RESIDENCIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,47	R\$ 0,94	R\$ 1,41	R\$ 1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 0,94	R\$ 1,88	R\$ 2,82	R\$ 3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,41	R\$ 2,82	R\$ 4,24	R\$ 5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 2,82	R\$ 5,65	R\$ 8,47	R\$ 11,29

II - COMERCIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,88	R\$ 2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,25	R\$ 2,51	R\$ 3,77	R\$ 5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 5,65	R\$ 7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,76	R\$ 7,53	R\$ 11,30	R\$ 15,06

III - INDUSTRIAL/ESPECIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,88	R\$ 2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,25	R\$ 2,51	R\$ 3,77	R\$ 5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 5,65	R\$ 7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,76	R\$ 7,53	R\$ 11,30	R\$ 15,06

III - PÚBLICA	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,94	R\$ 1,88	R\$ 2,82	R\$ 3,76
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 5,65	R\$ 7,53
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,82	R\$ 5,65	R\$ 8,47	R\$ 11,29
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 5,65	R\$ 11,29	R\$ 16,94	R\$ 22,59

IV - MISTA	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,88	R\$ 2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 2,51	R\$ 3,77	R\$ 5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 5,65	R\$ 7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 7,53	R\$ 11,30	R\$ 15,06

V - RELIGIOSA	2025 (25%)	2026 (50%)	2027 (75%)	2028 (100%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,88	R\$ 2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 2,51	R\$ 3,77	R\$ 5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 5,65	R\$ 7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 7,53	R\$ 11,30	R\$ 15,06

3.1. VALORES PRATICADOS DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM 2026

Conforme Artigos 11 e 12 da Lei nº 7.210 de 17 de dezembro de 2024:

Art. 11. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) será implantada de forma escalonada, conforme o seguinte cronograma:

I - no exercício financeiro de 2025, os contribuintes pagarão 25% do valor integral da taxa, conforme estabelecido nas tabelas de referência anexas a esta lei;

II - em 2026, o pagamento será de 50% do valor integral;

III - em 2027, o pagamento será 75% do valor integral; e

IV - a partir de 2028, será cobrado o valor integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 12. O reajuste da Taxa será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/07.

Apresenta-se os valores relacionados à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos correspondente a 50% do valor integral, conforme escalonamento e corrigido pelo índice inflacionário IPCA acumulado de 4,68%.

Quadro 08: Faixas de geração de resíduos e valores escalonados por Kg de resíduo

Faixa de Consumo	Faixa de Geração de Resíduos	R\$ / Kg		
		2025 (25%)	2026 50%	2026 corrigido IPCA 4,68%
Até 10 m³	Até 40 kg	0,04	0,08	0,08
De 11 m³ a 20 m³	De 44 Kg até 80 Kg	0,09	0,18	0,18
De 21 m³ a 30 m³	De 84 Kg até 120 Kg	0,13	0,25	0,26
De 31 m³ a 40 m³	De 124 Kg até 160 Kg	0,18	0,35	0,37
De 41m³ a 50 m³	De 164 Kg até 200Kg	0,20	0,40	0,42
De 51m³ a 70 m³	De 204 Kg até 280 Kg	0,23	0,45	0,47

Da mesma forma, apresenta-se no Quadro 9 os valores decorrentes da disponibilização do serviço separados por categoria e frequência de coleta escalonados conforme escalonamento instituído.

Quadro 08: Valores da disponibilização do serviço de coleta conforme categoria e frequência de coleta.

I - RESIDENCIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,47	R\$ 0,94	R\$ 0,98
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 0,94	R\$ 1,88	R\$ 1,97
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,41	R\$ 2,82	R\$ 2,96
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 2,82	R\$ 5,65	R\$ 5,91

II - COMERCIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,31
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 2,51	R\$ 2,63
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 3,94
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 7,53	R\$ 7,88

III - INDUSTRIAL/ESPECIAL	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,94	R\$ 1,25	R\$ 1,31
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 2,51	R\$ 2,63
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 2,82	R\$ 3,76	R\$ 3,94
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 5,65	R\$ 7,53	R\$ 7,88

III - PÚBLICA	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,88	R\$ 1,97
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 3,76	R\$ 3,94
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 5,65	R\$ 5,91
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 11,29	R\$ 11,82

IV - MISTA	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,31
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 2,51	R\$ 2,63
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 3,94
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 7,53	R\$ 7,88

V - RELIGIOSA	2025 (25%)	2026 (50%)	2026 (50%) corrigido IPCA (4,68%)
Coleta 1 vez na semana	R\$ 0,63	R\$ 1,25	R\$ 1,31
Coleta 2 vezes na semana	R\$ 1,26	R\$ 2,51	R\$ 2,63
Coleta 3 vezes na semana	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 3,94
Coleta 6 vezes na semana	R\$ 3,77	R\$ 7,53	R\$ 7,88

4. COMPARATIVO SAEV X SABESP

Por fim, adotando-se como referência a SABESP que é responsável pelo abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em 375 municípios, inclusive vários municípios da região, percebe-se que as tarifas praticadas pela SAEV se encontram inferiores mesmo considerando a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

A título de comparação foram calculados os valores totais para a categoria residencial considerando consumo de 10 m³ (tarifa mínima) e 20 m³ (volume superior à média diária de consumo nacional por habitante correspondente a uma família de 4 pessoas). Para as duas situações foi considerada a TMRS para categoria residencial com frequência de coleta de 3 semana.

Tabela 09: Simulação de tarifa de água e esgoto para consumo de 10m³.

	SAEV	SABESP
Água	R\$ 28,22	R\$ 40,42
Esgoto	R\$ 28,22	R\$ 32,42
TMRS	R\$ 6,16	-
Total	R\$ 62,60	R\$ 72,84
Obs.: A Tarifa da SAEV é 14,05% mais barata para esta categoria, mesmo considerando a TMRS		

Tabela 10: Simulação de tarifa de água e esgoto para consumo de 20m³.

	SAEV	SABESP
Água	R\$ 74,72	R\$ 97,32
Esgoto	R\$ 74,72	R\$ 77,85
TMRS	R\$ 13,36	-
Total	R\$ 162,80	R\$ 175,18
Obs.: A Tarifa da SAEV é 7,07% mais barata para esta categoria mesmo considerando a TMRS		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13 719, de 25 de novembro de 2021

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da Saev Ambiental;

CONSIDERANDO a execução das obras da E.T.E. da Vila Carvalho bem como seus custos de operação;

CONSIDERANDO a Amortização dos Contratos de Financiamento da E.T.E. de Votuporanga e da Construção dos Sistemas de Abastecimento de Água nas Regiões Sudeste e Oeste;

CONSIDERANDO as Obras de Interligação dos Poços Profundos da Região Sudeste com a Região Sul;

CONSIDERANDO finalmente, a Manutenção e Substituição de Redes de Água Antigas de diversas Regiões da Cidade de Votuporanga,

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 12.777 de 18 novembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de novembro de 2021.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Antônio Alberto Casali
Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA,
ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE
DECRETO Nº 13.719, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Refaturamento de Conta;
XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS

Seção I

Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º. O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 15 (quinze) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III

Da Tarifa de Água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia comercial, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m².

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 90% (noventa por cento).

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Condomínio Residencial/Comercial/Mista Vertical
VIII	Religiosa
IX	Especial

a) A atividade **“Mista”** refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água e que não possibilitem a individualização da ligação. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) **“Condomínio Residencial/Comercial/Mista Vertical”**: classificam-se na categoria condomínio residencial/comercial/mista vertical a edificação vertical com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro com consumo superior a 50m³/mês.

c) na **“Religiosa”**, classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) Para ser cadastrado na categoria **“Especial”**, o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 1 (um) dia, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

e) Classificam-se na categoria Pública Federal, Estadual e Municipal os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observado critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão e refaturamento de conta de, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura original da qual discorda o proprietário ou o usuário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento.

§ 2º Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

Seção IV

Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

I	34% (trinta e quatro por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam " <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ", classificados nas economias " <i>Não Residenciais</i> ", com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, com as alterações feitas pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009, acrescidos dos parâmetros de DBO ₅ e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial/comercial/mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º Em imóveis edificadas com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V

Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja notificação de débito vencida sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela "B".

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos débitos com notificação vencida.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses, a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos pendentes de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, será feita a religação ficando o cliente obrigado a adequar a ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento ou alternativamente implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 19h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º A limpeza de caixa de gordura poderá ser feita por meio de veículo da SAEV Ambiental, exclusivamente para os clientes não residenciais, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 2º Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B", não estando obrigados ao pagamento os clientes residenciais cuja localização da fossa séptica for acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

Seção XI

Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, Chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela "B", ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não podem violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.

§ 3º Poderá ser despejado o líquido percolado, "Chorume", proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, de caixa de gordura ou coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente. Nos casos em que haja necessidade técnica de que o deslocamento do ramal seja superior a 5 metros, será obrigatória a autorização do Departamento Técnico Operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único: Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacre

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI

Tarifa de Refaturamento de Conta

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta por vazamento interno ou revisão da tarifa de esgoto, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Parágrafo único: Também será cobrada a tarifa de refaturamento de conta para cada fatura revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§1º Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras.

§ 2º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E".

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela "E", para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela "E", serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela "E", serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

I) Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela "E". As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela "E".

II) Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela "E".

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPITULO III

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela "D"

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, do que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS EMPREENHIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualizada do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

I. Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

II. Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

III. Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de aferição de leitura por telemetria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidor do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º Poderá ser concedido um parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único: Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II

Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Seção III

Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

XII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIII	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XIV	Retirar o hidrômetro, causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVII	Proceder a ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 5º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 7º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§8º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 9º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado, e o serviço será restabelecido pela Autarquia com a cobrança correspondente conforme Tabela "B".

§ 10. É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XIX, desde que haja a regularização da situação notificada, após análise da Procuradoria Jurídica, decisão da Superintendência, poderão ser deferidos para:

§ 1º. Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada.

§ 2º. Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 80%.

§ 3º. A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 90 dias a contar do vencimento da fatura em que conste a autuação.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetua-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através do crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- a) Para valores de até R\$ 200,00, com 20% de entrada, mais 3 parcelas;
- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 e R\$ 600,00, com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 e R\$ 1.000,00, com 10% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º As parcelas serão debitadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do *'caput'* limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcèlement de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do artigo 75, com a primeira parcela no valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

mínimo de 10% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No parcelamento o número de parcelas se limitam aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. A SAEV Ambiental poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgotos, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1º A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título;
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título;
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa.

§ 2º Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subsequentes, juntamente com as faturas a vencer.

Art. 78. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 79. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

Art. 80. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de "Amiga do Verde", comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Art. 81. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela "C" do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 77, § 1º, Incisos I e III, ou;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social).
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 50 m³, pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário mínimo *per capita*.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 82. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 83. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DOS PROCEDIMENTOS
INSTALAÇÕES PREDIAIS

TÍTULO III
DO REGULAMENTO
TÉCNICOS PARA AS
DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I
Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 84. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 85. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 86. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200 L/habitante/dia
Edificações Comerciais	50 L/pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120 L/hóspede/dia
Alojamentos temporários	80 L/pessoa/dia
Lavanderia	30 L/KG/roupa
Hospitais	250 L/leito/dia
Garagens	50 L/automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150 L/veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70 L/operário/dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 87. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 88. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A", não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 89. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 90. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 91. Para as construções de uso Comercial, ou Industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 92. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 93. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 94. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 95. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provêm de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 96. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pela tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza "TIL" que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em "T", para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um "cap", que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 97. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da **"ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS"**. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

I- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

II- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

III- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

IV- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

V- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

VI- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 98. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 99. As tabelas "A, B, C, D e E", são partes integrantes deste Regulamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

a) Ligação Completa de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	540,64
b) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Ponto sem Hidrômetro)	R\$	294,90
c) Ligação de Água (Tubulação de PEAD DN 20mm) (Abertura de Ponto com Hidrômetro)	R\$	318,46
d) Ligação Completa de Água de 1"	Orçamento Específico	
e) Desdobramento de Padrão CPH (Tubulação de PEAD DN 20mm) com 1 Hidrômetro	R\$	262,69
f) Deslocamento Ramal	R\$	144,02
g) Padronização de Cavalete	R\$	101,08
h) Mudança de Cavalete (Padrão Antigo para CPH) Tubulação PEAD DN 20mm	R\$	160,51
i) Mudança de Posição de CPH	R\$	154,88
j) Reposição de Capa Asfáltica em Ligação de Água e Esgoto	R\$	242,57

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO

l) Ligação Completa de Esgotos com Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	622,99
m) Tubo de Inspeção e Limpeza (TIL)	R\$	308,88
n) Ligação de Esgoto (Ponto - Sem o T.I.L.)	R\$	349,03

III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO

a] Hidrômetro (1,5m³/h)	R\$	0,97
b] Hidrômetro (3 m³/h)	R\$	3,20
c] Hidrômetro (5 m³/h)	R\$	4,81
d] Hidrômetro (7 m³/h)	R\$	6,18
e] Hidrômetro (10 m³/h)	R\$	7,03
f] Hidrômetro (20 m³/h)	R\$	11,46
g] Hidrômetro (30 m³/h)	R\$	14,20
h] Hidrômetro (50 m³/h)	R\$	22,00

IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO

a] Hidrômetro (1,5 m³/h)	R\$	72,95
b] Hidrômetro (3 m³/h)	R\$	192,24
c] Hidrômetro (5 m³/h)	R\$	154,08
d] Hidrômetro (7 m³/h)	R\$	373,80
e] Hidrômetro (10 m³/h)	R\$	439,20
f] Hidrômetro (20 m³/h)	R\$	514,15
g] Hidrômetro (30 m³/h)	R\$	1.144,72
h] Hidrômetro (50 m³/h)	R\$	1.399,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

I - TARIFAS DE SERVIÇO - OPERACIONAL		
1] Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$	40,75
2] Corte na Calçada	R\$	169,04
3] Desligamento Provisório	R\$	115,27
4] Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$	64,04
5] Desobstrução de Água Pluvial	R\$	95,76
6] Desobstrução de Esgoto	R\$	127,46
7] Despejo de Chorume em Emissário / m³	R\$	71,92
8] Despejo de Esgoto em Emissário / m³	R\$	16,92
9] Emissão de Segunda Via de Conta	R\$	2,59
10] Esgotamento de fossa e caixa de gordura por viagem	R\$	177,60
11] Fornecimento de Água Bruta - Caminhão da SAEV - por viagem	R\$	233,09
12] Fornecimento de Água Potável / m³	R\$	30,90
13] Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$	38,20
14] Hidrojateamento em rede de esgotos / hora	R\$	298,09
15] Homem/Hora	R\$	38,04
16] Homem/Hora Extra	R\$	57,04
17] Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$	107,93
18] Inutilização do Desdobramento	R\$	71,47
19] Lacrar Cavalete	R\$	19,82
20] Lacrar CPH	R\$	19,82
21] Km rodado	R\$	3,51
22] Máquina/Hora	R\$	110,00
23] Religação de Água	R\$	36,00
24] Religação de Água Especial	R\$	54,00
25] Retirada de Água Bruta / m³	R\$	3,06
26] Tarifa de Visita	R\$	19,82
27] Transporte de terra - Caminhão da Saev - por viagem	R\$	86,55
28] Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$	19,82
29] Vistoria para emissão de Parecer Tec. Ambiental	R\$	33,85
30] Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$	39,90
31] Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$	39,03
32] Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$	49,70

Assinado por: **LUCIANO NUCCI PASSONI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	21,75
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	3,76
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	6,41
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	6,36
Consumo acima de 50m ³	R\$	7,66

II - RESIDENCIAL SOCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	10,87
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	1,88
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	3,20
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	3,18

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	48,36
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	5,49
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	7,08
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	10,15
Consumo acima de 50m ³	R\$	12,07

IV - ASSISTENCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	18,35
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	2,27
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	2,94
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	3,92
Consumo acima de 50m ³	R\$	4,87

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	67,13
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	7,80
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	11,32
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	13,44
Consumo acima de 50m ³	R\$	15,78

VII - MISTA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	33,25
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	4,44
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	6,54
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	8,53
Consumo acima de 50m ³	R\$	10,09

VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	21,75
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	3,76
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	6,41
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	6,36
Consumo acima de 50m ³	R\$	5,01

IX - CONDOMÍNIO COMERCIAL

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	48,36
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	5,49
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	7,08
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	10,15
Consumo acima de 50m ³	R\$	7,99

X - CONDOMÍNIO MISTA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	33,25
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	4,44
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	6,54
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	8,53
Consumo acima de 50m ³	R\$	6,72

XI - RELIGIOSA

Consumo mínimo até 10m ³	R\$	32,09
Consumo de 11m ³ a 20m ³	R\$	3,71
Consumo de 21m ³ a 30m ³	R\$	4,85
Consumo de 31m ³ a 50m ³	R\$	6,92
Consumo acima de 50m ³	R\$	8,46



X - ESPECIAL

Assinado por: LUCIANO NUGUETI PASSONI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residencia	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictorio ou urinol)	1	3
Ponto de agua na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 11,82		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

II - TARIFAS DE SERVIÇO - ENGENHARIA				
1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS			
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180M2			
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	178,23	
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	535,47	
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	750,21	
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	600,75	
TOTAL		UND	2.064,66	
1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180M2 E MENOR OU IGUAL A 200M2			
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	207,11	
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	624,33	
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	875,09	
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	700,18	
TOTAL		UND	2.408,31	
1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200M2 E MENOR OU IGUAL A 250M2			
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	237,10	
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	713,31	
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.000,00	
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	801,18	
TOTAL		UND	2.752,39	
1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250M2 E MENOR OU IGUAL 300M2			
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	267,10	
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	803,31	
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.125,09	
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	901,18	
TOTAL		UND	3.096,68	
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300M2			
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	297,10	
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	892,31	
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.250,09	
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	1.001,18	
TOTAL		UND	3.441,68	
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS			
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES			
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	99,99	
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	99,99	
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	199,99	
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	199,99	
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico				
3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS			
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M2		
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND		
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND		
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND		
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDÔMIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND		

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas: <https://votuporanga.1do.tribuna.com.br/verificacao/>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15 171, de 29 de novembro de 2022

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 325 de 6 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 13.719, de 25 novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de novembro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE
VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 15.171, DE
29 DE NOVEMBRO DE 2022**

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Refaturamento de Conta;
XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º. A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º. Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão a expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º. Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º. As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º. Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º. A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º. Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 15 (quinze) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º. Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º. O não cumprimento deste artigo acarretará nas penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º. As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

- a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;
- b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;
- c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo até 10 (dez) metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;
- d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º. As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º. As leituras ocorrerão de forma mensal, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Condomínio Residencial / Comercial / Mista Vertical
VIII	Religiosa
IX	Especial

- a) **“Mista”**: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.
- b) **“Condomínio Residencial / Comercial / Mista Vertical”**: classificam-se na categoria, a edificação vertical com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro com consumo superior a 50m3/mês.
- c) **“Religiosa”**: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.
- d) **“Especial”**: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.
- e) Pública Federal, Estadual e Municipal: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º. No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º. Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º. Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º. Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará o refaturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão e refaturamento de conta é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas refaturadas, desde que tenha sido eliminado e comprovado o vazamento.

§ 2º. Serão considerados, para efeito de refaturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º. Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º. Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º. Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuam “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/1976, com as alterações feitas pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
II	80% (Oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º. Em imóveis edificadas com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º. Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgoto do mês subsequente conforme tabela “B”.

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º. Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º. Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento ou alternativamente implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da “Tarifa de Religação Especial” constante da Tabela “B”.

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º. Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.

§ 1º. Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI

Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica, Chorume ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela “B”, ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não podem violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica.

§ 3º. Poderá ser despejado o líquido percolado, “Chorume”, proveniente de aterro sanitário mediante pagamento de tarifa específica conforme Tabela “B”.

§ 4º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de resíduos, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º. A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Tarifa de Refaturamento de Conta

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado o refaturamento de conta, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada conta refaturada, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de refaturamento de conta para cada fatura revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvores em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fins de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII
Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.

Seção XXVIII
Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX
Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§ 1º. Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras.

§ 2º. Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E".

Seção XXX
Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela "E", para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela "E", serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela "E", serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela "E". As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela "E".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela “E”.

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º. Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º. Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º. Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º. O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º. A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º. As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Caso a SAEV Ambiental, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º. Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º. A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º. Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º. Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidor do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º. As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

- a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para realizar o primeiro faturamento das contas das unidades autônomas;
- b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;
- c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não sejam enviadas na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

e) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

f) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar e-mail único, para envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis das unidades autônomas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água cortado, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima mediante padronização do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Retirar o hidrômetro causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do lacre da CPH, do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVI I	Proceder ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVI	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

II	
XIX	Deixar de substituir o macro-medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º. A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º. A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º. A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 15 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 4º. A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º. A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º. A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º. A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 15 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 450 (quatrocentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 9º. No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 10º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento.

§ 11º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 13º. É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XIV, XV e XIX, desde que haja a regularização da situação notificada, após análise da Procuradoria Jurídica, decisão da Superintendência, poderão ser deferidos para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada.

§ 2º. Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS
FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA
TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º. A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º. Excetua-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º. É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º. A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no **art. 2º** deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º. O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Para valores de até R\$ 200,00, com 25% de entrada, mais 3 parcelas;
- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 a R\$ 600,00, com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 a R\$ 1.000,00, com 15% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º. As parcelas serão debitadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços.

§ 2º. Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do 'caput' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcèlement de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do **art. 75**, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcèlement o número de parcelas se limita aos critérios dos **artigos 16 e 75 e seus parágrafos**.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2º. Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º. Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela “C” com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em conta futura.

Art. 80. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela “C” do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º. Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Art. 77, § 1º, Incisos I e III, ou;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social).
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º. O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 40 m³, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 3º. O cliente não poderá ter renda familiar superior a um quarto avos (1/4) de salário-mínimo per capita.

§ 4º. Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

Art. 81. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º. As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º. As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º. As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º. O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º. Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.

§ 2º. Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º. A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º. Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º. Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º. Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º. Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE
ESGOTO

Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 661,18
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 318,46
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M³/H	R\$ 262,69
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 200,71
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE	R\$ 160,51
h) MUDANÇA DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R\$ 160,51
i) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 201,34
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO POR M²	R\$ 67,07

II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
l) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R\$ 749,90
m) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 345,95
n) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico

III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 0,97
b) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 3,20
c) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 4,81
d) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 6,18
e) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 7,03
f) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 11,46
g) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R\$ 14,20
h) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R\$ 22,00

IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO	
a) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 72,25
b) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 198,20
c) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 110,11
d) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 382,21
e) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 434,89
f) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 530,09
g) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R\$ 1.196,93
h) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R\$ 1.237,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

I - TARIFAS DE SERVIÇOS – OPERACIONAL	
1) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 43,60
2) Corte na Calçada	R\$ 211,47
3) Desligamento Provisório	R\$ 139,42
4) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 70,44
5) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 98,65
6) Desobstrução de Esgoto	R\$ 127,46
7) Despejo de Esgoto em Emissário / m³	R\$ 25,38
8) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,00
9) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 177,60
10) Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 30,90
11) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 38,20
12) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 353,83
13) Homem / Hora	R\$ 41,17
14) Homem / Hora Extra	R\$ 59,02
15) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 129,52
16) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,47
17) Lacrar Cavalete	R\$ 21,64
18) Lacrar CPH	R\$ 21,64
19) Km rodado	R\$ 3,68
20) Máquina / Hora (CHP)	R\$ 108,33
21) Máquina / Hora (CHI)	R\$ 55,92
22) Religação de Água	R\$ 36,00
23) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
24) Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 4,87
25) Tarifa de Visita	R\$ 22,23
26) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 22,23
27) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 47,73
28) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 47,88
29) Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$ 39,03
30) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 54,68
31) Despejo de Chorume em Emissário / m³	R\$ 92,38
32) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 233,09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"		
TARIFA DE ÁGUA		
I - RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	3,16
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,82
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m³	R\$	8,16
II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	11,58
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	3,41
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	3,39
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	51,49
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	5,85
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	7,54
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	10,81
Consumo acima de 50m³	R\$	12,85
IV - ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	19,54
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	2,42
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	3,13
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	4,17
Consumo acima de 50m³	R\$	5,19
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	71,47
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	8,30
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	12,05
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	14,31
Consumo acima de 50m³	R\$	16,80
VII - MISTA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	35,40
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,73
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,96
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	9,08
Consumo acima de 50m³	R\$	10,74
VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	23,16
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,00
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,82
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	6,77
Consumo acima de 50m³	R\$	5,33
IX - CONDOMÍNIO COMERCIAL		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	51,49
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	5,85
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	7,54
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	10,81
Consumo acima de 50m³	R\$	8,51
X - CONDOMÍNIO MISTA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	35,40
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	4,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	6,96
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	9,08
Consumo acima de 50m³	R\$	7,15
XI – RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10m³	R\$	34,17
Consumo de 11m³ a 20m³	R\$	3,95
Consumo de 21m³ a 30m³	R\$	5,16
Consumo de 31m³ a 50m³	R\$	7,37
Consumo acima de 50m³	R\$	9,01

X - ESPECIAL		
Consumo até 1.000 m³	R\$	9,39
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	9,24
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	9,01
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	8,88
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	8,66
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	8,46
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	8,32
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	8,11
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	7,98
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	7,75
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	7,61
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	7,44
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	7,21
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	7,03
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	6,85
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	6,73
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	6,52
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	6,36
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	6,14
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	5,96
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	5,81
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	5,59
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	5,46
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	5,23
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	5,09
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	4,88
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	4,69
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	4,50
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	4,35
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	4,19
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	4,02
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	3,83
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$	3,63
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$	3,49
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$	3,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$	3,11
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$	2,93
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$	2,70
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$	2,59
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$	2,39
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$	2,26
Consumo Acima de 3.000 m³	R\$	2,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "D"
XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"			
II - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA			
1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M ²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	195,86
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	588,43
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	824,41
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	660,16
TOTAL		UND	2.268,85
1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M ² E MENOR OU IGUAL A 200 M ²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	228,50
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	686,50
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	961,81
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	770,19
TOTAL		UND	2.647,00
1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M ² E MENOR OU IGUAL A 250 M ²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	261,14
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	784,57
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.099,21
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	880,22
TOTAL		UND	3.025,14
1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M ² E MENOR OU IGUAL 300 M ²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	293,79
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	882,64
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.236,61
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	990,25
TOTAL		UND	3.403,28
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M ²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	326,43
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	980,71
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	1.374,01
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	1.100,27
TOTAL		UND	3.781,42
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	680,97
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	1.021,46
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	1.361,95
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS *	UND	1.702,43
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			
3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M2	0,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	776,68
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	271,87
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	776,68
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	271,87

ÍNDICE

Item	Pagina
Cadastro da unidade consumidora – Art. 71º	23
Caixa de inspeção – Ajuste – Art. 30º	11
Categoria – Alteração de atividade – Art. 12º, §1º	6
Categorias de consumo – Art. 12º	5
Circos, parques, festas populares e empreiteiras – Ligações – Art. 11º, §1º	4
Cliente – Característica – Art. 2º	2
Coleta e remoção de materiais – Art. 43º	13
Condomínios verticais ou horizontais – Art. 14º	6
Desligamento a pedido do proprietário – Art. 7º	1
Desligamento provisório – Art. 40º	13
Deslocamento – Tarifa – Art. 29º	15
Deslocamento de ramal – Art. 32º	14
Desobstrução de água pluvial – Art. 28º	11
Desobstrução de esgoto – Art. 27º	10
Despejo de esgoto em emissário – Art. 26º	10
Dívida ativa – Art. 77º	26
Edificações verticais já consolidadas – Art. 64º	17
Empreendimentos – parcelamento – Art. 52º	15
Endereço ou datas alternativas – Art. 71º, §2º e §3º	20
Entidade amiga do verde – Art. 79º	26
Entidade assistencial – Art. 78º	25
Esgotamento de fossa – Art. 25º	10
Esgoto – Cobrança da tarifa – Art. 18º	4
Esgoto – Obrigatoriedade de conexão a rede pública – Art. 10º	1
Extensão de rede e ligações em rede internas de imóveis – Art. 3º, §2º	1
Fatura – período de consumo para emissão – Art. 11, §3º	15
Fonte alternativa – Art. 53º	15
Fonte alternativa e medição – Art. 10º	1
Fonte alternativa – cobrança da tarifa de esgoto – Art. 18º	4
Fornecimento de água bruta – Art. 23º	0
Fornecimento de água potável – Art. 22º	0
Hidrômetro – Aquisição ou doação de equipamentos de medição – Art. 8º	0
Hortas, viveiros, jardins e praças esportivas – Ligações – Art. 5º, §1º	1
Interligação de loteamentos e condomínios fechados – Art. 56º	16
Inutilização de ponto de água ou esgoto – Art. 21º	0

Item	Pagina
Lacre – tarifa de instalação – Art. 33º	12
Leitura – período mínimo e máximo – Art. 11º, §7º	5
Ligação de água e esgoto – regulamentos técnicos – Título III	27
Manutenção de hidrômetro – Art. 42º	13
Medição individualizada de loteamento e empreendimentos – Art. 60º	17
Mudança de cavalete – Art. 31º	11
Multa e juros por atraso – Art. 67º	19
Notificação e suspensão por débitos – Art. 65º	19
Orientação em pedido de ligação – Art. 35º	12
Padronização após um ano de interrupção – Art. 20º, §2º	8
Parcelamento de débitos – Art. 75º	24
Parcelamento especial de fatura – Art. 16º	6
Parecer técnico ambiental – Emissão – Art. 38º	13
Piscina – Art. 11º. §6º	6
Proibições e penalidades – Art. 68º	20
Prorrogação / Acordo pagamento – Art. 65º. §3º	10
Refaturamento por vazamento – Art. 17º	6
Refaturamento - tarifa – Art. 36º	13
Religação de água ou esgoto – Art. 20º	8
Reparcelamento de débitos – Art. 76º	25
Ressarcimento por danos a rede de água e/ou esgoto – Art. 57º	16
Restituição por pagamento em duplicidade ou indevido – Art. 72º	24
Segunda via de conta – Art. 39	13
Sem acesso à leitura – Art. 15º	6
Supressão de árvore em calçada – vistoria – Art. 37º	13
Supressão do fornecimento de água – Art. 66º	10
Suspensão do fornecimento – Art. 65º	10
Tarifa de aprovação de projetos e vistoria final – Art. 45º e 46º	14
Tarifa de elaboração de diretrizes para loteamento e empreendimentos – Art. 44º	13
Tarifa de reforço da infraestrutura de água e esgoto – Art. 47º	14
Tarifa de visita – Art. 41º	13
Tarifa social – Art. 80º	26
Tarifas que compõe o Decreto – Art. 1º	1
Vistoria técnica e orientação – Art. 34º e 35º	10

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 16.423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 01. Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Refaturamento de Conta;
XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0076-00EE> e informe o código DC33-201A-0076-00EE

XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 02. Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 03. Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;
VI	Investimentos.

§ 1º. A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º. Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 04. A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão de fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS

Seção I Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 05. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º. Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º. As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 06. A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º. Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 07. O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2º. Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação de nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 08. A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 09. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossos sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º. A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º. A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificadas, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º. Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º. Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º. O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III **Da Tarifa de Água**

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º. Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, construções ou reformas realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, para no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º. As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º. Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

- a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;
- b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente;
- c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com

consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º. As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500 m² de área.

§ 6º. Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º. As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Condomínio Residencial / Comercial / Mista
VIII	Religiosa
IX	Especial

a) **“Mista”**: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) **“Condomínio Residencial / Comercial / Mista”**: classificam-se na categoria, a edificação com múltiplas unidades de consumo autônomas, cuja medição é feita por um único hidrômetro.

c) **“Religiosa”**: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

d) **“Especial”**: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

e) **“Pública Federal, Estadual e Municipal”**: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se

órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º. No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º. Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos de contas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º. Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º. Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º. Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de contas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento de conta é de, no máximo, (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da conta, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 12 (doze) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos de contas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, filmagens, recibos de reparos ou outros meios de comprovação.

§ 2º. Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da conta de água e/ou esgotos, consumos acima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º. Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º. Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º. Nos casos de consumo acima de 25 m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da conta contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, desde que seja realizada visita técnica e laudo circunstanciado com conclusão de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º. Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e/ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento.

§ 7º. Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa acima de 50 m ³ (cinquenta metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 50 m ³ (cinquenta metros cúbicos), para clientes que possuam “Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto”, classificados nas economias “Industriais”, com a obrigatoriedade

	de apresentação mensal de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da <i>CETESB</i> , ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judiciais cabíveis;
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º. Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º. Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.

§ 1º. Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º. Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º. Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento (padrão CPH). No caso de não existir condições técnicas devidamente comprovadas pelo cliente, poderá o mesmo, alternativamente, implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por

1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º. A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º. Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, dentro do período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º. Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º. Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

§ 4º. Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º. Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela "B".

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às

17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B".

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de "quilometro rodado" constante da Tabela "B".

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "B".

§ 1º. Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "B".

Seção XI

Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela "B", ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º. A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não pode violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§ 3º. Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de efluentes, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

§ 1º. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º. A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII

Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º. No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º. Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º. Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI

Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de revisão de faturamento para cada conta revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o **artigo 69, §2º**.

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela "B", salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, com valores diferenciados de acordo com a capacidade de vazão de cada um, conforme Tabela "A".

Parágrafo único. A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela "A", nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente conforme Tabela "E".

§ 1º. Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras independentes.

§ 2º. Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela “E”.

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “E”.

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “E”.

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela “E”, para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela “E” serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela “E”, serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela “E”. As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela “E”.

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela “E”.

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder à instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º. Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º. Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macro medidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º. Após a instalação de macro medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º. O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º. A responsabilidade pela aquisição do macro medidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º. As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatando-se qualquer anomalia na rede de água e esgoto sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, o mesmo deverá realizar os reparos necessários sob às suas expensas, no prazo estabelecido pelo artigo 68, XX desse Decreto mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Em caso de omissão por parte do Loteador, Condomínio ou Empreendimento, decorrendo o prazo para conserto estabelecido no inciso XX do artigo 68, poderá a SAEV Ambiental, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, sendo que todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, juntamente com o volume total de água perdida aferido pelo macro medidor.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º. Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º. O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macro medidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º. A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro medidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º. Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º. Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macro medidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micro medidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micro medidores individualizados e macro medidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macro medidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo à SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macro medidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus

sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º. As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para realizar o primeiro faturamento das unidades autônomas;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quando houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidária do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar o arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não sejam enviadas na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

d) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato

definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

- e) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar e-mail único, para envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis das unidades autônomas;
- f) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a SAEV Ambiental poderá instrumentalizar contratos especiais definindo a responsabilidade, critério de rateio e forma de cobrança para aqueles condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até 13 de julho de 2021 conforme reza o §5º do artigo 29 da referida Lei Federal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º. Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º. O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima após a padronização para CPH do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.

Seção III Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano no hidrômetro, na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Impedir o livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental para a leitura, manutenção e substituições de hidrômetros, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macro medidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder

	conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º. A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º. A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º. A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º. A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º. A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa, findo o

prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º. A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º. O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º. No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º. A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 10º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º. Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 12º. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 13º. Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for

constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 14º. É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por qualquer infração disposta neste artigo.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XIV, XV e XIV, poderão ser deferidos para:

§ 1º. Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 2º. Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º. A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

§ 4º. Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no §1º e §2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º. A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º. Excetua-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º. Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º. É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º. A conta de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo o cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no **art. 2º** deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;

III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da conta tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º. O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em contas futuras de água, esgoto e serviços.

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em contas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

a) Para valores de até R\$ 200,00, no mínimo com 25% de entrada, mais 3 parcelas;

- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 a R\$ 600,00, no mínimo com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 a R\$ 1.000,00, no mínimo com 15% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º. As parcelas serão faturadas mensalmente nas contas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º. Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15 m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º. O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do 'caput' limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do **art. 75**, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos **artigos 16 e 75 e seus parágrafos**.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º. Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;

III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º. Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º. Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amigo do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela “C” com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em conta futura.

Art. 80. O Cliente para ser classificado na atividade Residencial Social a que se refere o Artigo 12, Inciso II e Tabela “C” do presente Regulamento, deverá solicitar à SAEV, que poderá ou não efetuar *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico.

§ 1º. Terá direito a Tarifa Social, o cliente que estiver em dia com os pagamentos das faturas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Comprovar estar desempregado mediante apresentação da carteira de trabalho e/ou declaração;
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal;
III	Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou que receba o BPC (Benefício de prestação continuada da Assistência Social), ou;
IV	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico.

§ 2º. O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 3º. O cliente não poderá ter renda familiar superior a meio(1/2) salário-mínimo per capita.

§ 4º. Os casos excepcionais serão avaliados para a concessão da Tarifa Social.

§ 5º. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81 Para os clientes enquadrados na categoria residencial social, caracterizada por descontos

incidentes sobre a tarifa de água e esgoto, será calculado de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

- I – consumos até 10 m³ de, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) da tarifa residencial;
- II – consumos de 11 m³ até 20 m³ de, o desconto será de 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa residencial;
- III – consumos de 21 m³ até 30 m³ de, o desconto será de 20% (vinte por cento) da tarifa residencial;
- IV – acima de 30 m³ não haverá desconto.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia

Industriais (apenas uso sanitário)

70L /operário/dia

§ 1º. As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º. As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º. As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º. O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de retenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerando para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45º, com DN 3/4'.

§ 1º. Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68º inciso XV, a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento.

§ 2º. Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º. Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4", de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º. A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º. Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º. Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros

casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º. Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º. Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza "TIL" que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em "T", para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um "cap", que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da **"ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS"**. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas de PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada de PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases

nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.

TABELA "A"

I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 786,98
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 318,46
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M³/H	R\$ 262,29
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 224,00
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE	R\$ 163,56
h) MUDANÇA DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R\$ 163,56
i) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 278,12
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO POR M²	R\$ 67,13
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R\$ 866,56
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 481,85
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
III - MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	
a) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 0,97
b) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 3,20
c) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 4,81
d) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 6,18
e) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 7,03
f) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 11,46
g) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R\$ 14,20
h) MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R\$ 22,00
IV - CUSTO DE HIDRÔMETRO	
a) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 88,30
b) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 198,20
c) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 142,20
d) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 382,20
e) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 453,43
f) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 742,32
g) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R\$ 1.196,93
h) HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R\$ 1.237,20

TABELA "B"

II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL

01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 63,26
02) Corte na Calçada com instalação de T2	R\$ 236,13
03) Corte na Calçada com instalação de CAP	R\$ 207,73
04) Corte na rua	R\$ 801,72
05) Desligamento provisório	R\$ 139,42
06) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 75,04
07) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 108,42
08) Desobstrução de Esgoto	R\$ 154,35
09) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R\$ 38,07
10) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,20
11) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 177,60
12) Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 30,90
13) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 38,20
14) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 353,83
15) Homem/Hora	R\$ 45,94
16) Homem/Hora Extra	R\$ 65,36
17) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 200,66
18) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,47
19) Lacrar Cavalete	R\$ 24,24
20) Lacrar CPH	R\$ 24,24
21) Km rodado	R\$ 5,39
22) Máquina/Hora (CHP)	R\$ 153,82
23) Máquina/Hora (CHI)	R\$ 55,92
24) Religação de Água	R\$ 36,00
25) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
26) Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 4,87
27) Tarifa de Visita	R\$ 29,30
28) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 29,30
29) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 80,19
30) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 80,19
31) Vistoria em Pedido de Refaturamento por Vazamento	R\$ 39,04
32) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 77,80
33) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 269,10

Assinado por 1 pessoa: LUCIANA NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código DC33-201A-0976-00EE

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	25,44
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,39
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	7,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R\$	8,96

II - RESIDENCIAL SOCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	12,72
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	2,85
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	5,99
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R\$	8,96

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	56,57
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	6,43
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	8,28
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	11,88
Consumo acima de 50 m³	R\$	14,12

IV - ASSISTENCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	21,47
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	2,66
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	3,44
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	4,58
Consumo acima de 50 m³	R\$	5,70

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	78,52
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	9,12
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	13,24
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	15,72
Consumo acima de 50 m³	R\$	18,46

VII - MISTA

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	38,89
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	5,20
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	7,65
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	9,98
Consumo acima de 50 m³	R\$	11,80

VIII - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$	25,44
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,39
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	7,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	7,44
Consumo acima de 50 m³	R\$	8,96

IX - CONDOMÍNIO COMERCIAL		
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$	56,57
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$	6,43
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$	8,28
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$	11,88
Consumo acima de 50 m ³	R\$	9,35

X - CONDOMÍNIO MISTA		
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$	38,89
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$	5,20
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$	7,65
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$	9,98
Consumo acima de 50 m ³	R\$	7,85

XI - RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$	37,54
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$	4,34
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$	5,67
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$	8,10
Consumo acima de 50 m ³	R\$	9,90

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE

TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R\$ 10,32
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$ 10,15
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$ 9,90
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$ 9,76
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$ 9,51
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$ 9,29
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$ 9,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$ 8,91
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$ 8,77
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$ 8,51
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$ 8,36
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$ 8,17
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$ 7,92
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$ 7,72
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$ 7,53
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$ 7,39
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$ 7,16
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$ 6,99
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$ 6,75
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$ 6,55
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$ 6,38
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$ 6,14
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$ 6,00
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$ 5,75
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$ 5,59
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$ 5,36
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$ 5,15
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$ 4,94
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$ 4,78
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$ 4,60
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$ 4,42
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$ 4,21
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$ 3,99
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$ 3,83
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$ 3,63
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$ 3,43
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$ 3,27
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$ 2,98
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$ 2,85
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$ 2,64
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$ 2,40
Consumo acima de 3.000 m³	R\$ 2,24

Assinado por 1 pessoa em 30/11/2023. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.idoc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE

"TABELA "D"

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100

Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO - ENGENHARIA

1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 573,53
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 861,98
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 857,14
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 686,38
TOTAL		UND	R\$ 2.979,03

1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 669,12
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.005,64
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.000,00
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 800,77
TOTAL		UND	R\$ 3.475,53

1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 764,70
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.149,31
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.142,85
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 915,17
TOTAL		UND	R\$ 3.972,03

1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 860,29
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.292,97
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.285,71
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.029,57
TOTAL		UND	R\$ 4.468,54

1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 955,88
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.436,63
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.428,57
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.143,96
TOTAL		UND	R\$ 4.965,04

2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R\$ 902,49
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.353,69
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.804,89
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R\$ 2.256,09
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			

3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E	M ²	R\$ 0,00

	ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO		
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 971,50
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 341,72
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 971,50
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 341,72

TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: RESIDENCIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	25,44	20,35	45,79	56	346,80	277,44	624,24
11	29,83	23,86	53,69	57	355,76	284,61	640,37
12	34,22	27,38	61,60	58	364,72	291,78	656,50
13	38,61	30,89	69,50	59	373,68	298,94	672,62
14	43,00	34,40	77,40	60	382,64	306,11	688,75
15	47,39	37,91	85,30	61	391,60	313,28	704,88
16	51,78	41,42	93,20	62	400,56	320,45	721,01
17	56,17	44,94	101,11	63	409,52	327,62	737,14
18	60,56	48,45	109,01	64	418,48	334,78	753,26
19	64,95	51,96	116,91	65	427,44	341,95	769,39
20	69,34	55,47	124,81	66	436,40	349,12	785,52
21	76,83	61,46	138,29	67	445,36	356,29	801,65
22	84,32	67,46	151,78	68	454,32	363,46	817,78
23	91,81	73,45	165,26	69	463,28	370,62	833,90
24	99,30	79,44	178,74	70	472,24	377,79	850,03
25	106,79	85,43	192,22	71	481,20	384,96	866,16
26	114,28	91,42	205,70	72	490,16	392,13	882,29
27	121,77	97,42	219,19	73	499,12	399,30	898,42
28	129,26	103,41	232,67	74	508,08	406,46	914,54
29	136,75	109,40	246,15	75	517,04	413,63	930,67
30	144,24	115,39	259,63	76	526,00	420,80	946,80
31	151,68	121,34	273,02	77	534,96	427,97	962,93
32	159,12	127,30	286,42	78	543,92	435,14	979,06
33	166,56	133,25	299,81	79	552,88	442,30	995,18
34	174,00	139,20	313,20	80	561,84	449,47	1011,31
35	181,44	145,15	326,59	81	570,80	456,64	1027,44
36	188,88	151,10	339,98	82	579,76	463,81	1043,57
37	196,32	157,06	353,38	83	588,72	470,98	1059,70
38	203,76	163,01	366,77	84	597,68	478,14	1075,82
39	211,20	168,96	380,16	85	606,64	485,31	1091,95
40	218,64	174,91	393,55	86	615,60	492,48	1108,08
41	226,08	180,86	406,94	87	624,56	499,65	1124,21
42	233,52	186,82	420,34	88	633,52	506,82	1140,34
43	240,96	192,77	433,73	89	642,48	513,98	1156,46
44	248,40	198,72	447,12	90	651,44	521,15	1172,59
45	255,84	204,67	460,51	91	660,40	528,32	1188,72
46	263,28	210,62	473,90	92	669,36	535,49	1204,85
47	270,72	216,58	487,30	93	678,32	542,66	1220,98
48	278,16	222,53	500,69	94	687,28	549,82	1237,10
49	285,60	228,48	514,08	95	696,24	556,99	1253,23
50	293,04	234,43	527,47	96	705,20	564,16	1269,36
51	302,00	241,60	543,60	97	714,16	571,33	1285,49
52	310,96	248,77	559,73	98	723,12	578,50	1301,62
53	319,92	255,94	575,86	99	732,08	585,66	1317,74
54	328,88	263,10	591,98	100	741,04	592,83	1333,87
55	337,84	270,27	608,11				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 8,96 + 741,04) + Esgoto (80% do valor da água)

- Nota:
- 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.
 - 2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

II - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: RESIDENCIAL SOCIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	12,72	10,18	22,90	56	303,68	242,94	546,62
11	15,57	12,46	28,03	57	312,64	250,11	562,75
12	18,42	14,74	33,16	58	321,60	257,28	578,88
13	21,27	17,02	38,29	59	330,56	264,45	595,01
14	24,12	19,30	43,42	60	339,52	271,62	611,14
15	26,97	21,58	48,55	61	348,48	278,78	627,26
16	29,82	23,86	53,68	62	357,44	285,95	643,39
17	32,67	26,14	58,81	63	366,40	293,12	659,52
18	35,52	28,42	63,94	64	375,36	300,29	675,65
19	38,37	30,70	69,07	65	384,32	307,46	691,78
20	41,22	32,98	74,20	66	393,28	314,62	707,90
21	47,21	37,77	84,98	67	402,24	321,79	724,03
22	53,20	42,56	95,76	68	411,20	328,96	740,16
23	59,19	47,35	106,54	69	420,16	336,13	756,29
24	65,18	52,14	117,32	70	429,12	343,30	772,42
25	71,17	56,94	128,11	71	438,08	350,46	788,54
26	77,16	61,73	138,89	72	447,04	357,63	804,67
27	83,15	66,52	149,67	73	456,00	364,80	820,80
28	89,14	71,31	160,45	74	464,96	371,97	836,93
29	95,13	76,10	171,23	75	473,92	379,14	853,06
30	101,12	80,90	182,02	76	482,88	386,30	869,18
31	108,56	86,85	195,41	77	491,84	393,47	885,31
32	116,00	92,80	208,80	78	500,80	400,64	901,44
33	123,44	98,75	222,19	79	509,76	407,81	917,57
34	130,88	104,70	235,58	80	518,72	414,98	933,70
35	138,32	110,66	248,98	81	527,68	422,14	949,82
36	145,76	116,61	262,37	82	536,64	429,31	965,95
37	153,20	122,56	275,76	83	545,60	436,48	982,08
38	160,64	128,51	289,15	84	554,56	443,65	998,21
39	168,08	134,46	302,54	85	563,52	450,82	1.014,34
40	175,52	140,42	315,94	86	572,48	457,98	1.030,46
41	182,96	146,37	329,33	87	581,44	465,15	1.046,59
42	190,40	152,32	342,72	88	590,40	472,32	1.062,72
43	197,84	158,27	356,11	89	599,36	479,49	1.078,85
44	205,28	164,22	369,50	90	608,32	486,66	1.094,98
45	212,72	170,18	382,90	91	617,28	493,82	1.111,10
46	220,16	176,13	396,29	92	626,24	500,99	1.127,23
47	227,60	182,08	409,68	93	635,20	508,16	1.143,36
48	235,04	188,03	423,07	94	644,16	515,33	1.159,49
49	242,48	193,98	436,46	95	653,12	522,50	1.175,62
50	249,92	199,94	449,86	96	662,08	529,66	1.191,74
51	258,88	207,10	465,98	97	671,04	536,83	1.207,87
52	267,84	214,27	482,11	98	680,00	544,00	1.224,00
53	276,80	221,44	498,24	99	688,96	551,17	1.240,13
54	285,76	228,61	514,37	100	697,92	558,34	1.256,26
55	294,72	235,78	530,50				

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 8,96 + 697,92) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

III - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: COMERCIAL / INDUSTRIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	56,57	45,26	101,83	56	525,99	420,79	946,78
11	63,00	50,40	113,40	57	540,11	432,09	972,20
12	69,43	55,54	124,97	58	554,23	443,38	997,61
13	75,86	60,69	136,55	59	568,35	454,68	1023,03
14	82,29	65,83	148,12	60	582,47	465,98	1048,45
15	88,72	70,98	159,70	61	596,59	477,27	1073,86
16	95,15	76,12	171,27	62	610,71	488,57	1099,28
17	101,58	81,26	182,84	63	624,83	499,86	1124,69
18	108,01	86,41	194,42	64	638,95	511,16	1150,11
19	114,44	91,55	205,99	65	653,07	522,46	1175,53
20	120,87	96,70	217,57	66	667,19	533,75	1200,94
21	129,15	103,32	232,47	67	681,31	545,05	1226,36
22	137,43	109,94	247,37	68	695,43	556,34	1251,77
23	145,71	116,57	262,28	69	709,55	567,64	1277,19
24	153,99	123,19	277,18	70	723,67	578,94	1302,61
25	162,27	129,82	292,09	71	737,79	590,23	1328,02
26	170,55	136,44	306,99	72	751,91	601,53	1353,44
27	178,83	143,06	321,89	73	766,03	612,82	1378,85
28	187,11	149,69	336,80	74	780,15	624,12	1404,27
29	195,39	156,31	351,70	75	794,27	635,42	1429,69
30	203,67	162,94	366,61	76	808,39	646,71	1455,10
31	215,55	172,44	387,99	77	822,51	658,01	1480,52
32	227,43	181,94	409,37	78	836,63	669,30	1505,93
33	239,31	191,45	430,76	79	850,75	680,60	1531,35
34	251,19	200,95	452,14	80	864,87	691,90	1556,77
35	263,07	210,46	473,53	81	878,99	703,19	1582,18
36	274,95	219,96	494,91	82	893,11	714,49	1607,60
37	286,83	229,46	516,29	83	907,23	725,78	1633,01
38	298,71	238,97	537,68	84	921,35	737,08	1658,43
39	310,59	248,47	559,06	85	935,47	748,38	1683,85
40	322,47	257,98	580,45	86	949,59	759,67	1709,26
41	334,35	267,48	601,83	87	963,71	770,97	1734,68
42	346,23	276,98	623,21	88	977,83	782,26	1760,09
43	358,11	286,49	644,60	89	991,95	793,56	1785,51
44	369,99	295,99	665,98	90	1006,07	804,86	1810,93
45	381,87	305,50	687,37	91	1020,19	816,15	1836,34
46	393,75	315,00	708,75	92	1034,31	827,45	1861,76
47	405,63	324,50	730,13	93	1048,43	838,74	1887,17
48	417,51	334,01	751,52	94	1062,55	850,04	1912,59
49	429,39	343,51	772,90	95	1076,67	861,34	1938,01
50	441,27	353,02	794,29	96	1090,79	872,63	1963,42
51	455,39	364,31	819,70	97	1104,91	883,93	1988,84
52	469,51	375,61	845,12	98	1119,03	895,22	2014,25
53	483,63	386,90	870,53	99	1133,15	906,52	2039,67
54	497,75	398,20	895,95	100	1147,27	917,82	2065,09
55	511,87	409,50	921,37				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 14,12 + 1147,27) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

IV - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: ASSISTENCIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	21,47	17,18	38,65	56	208,27	166,62	374,89
11	24,13	19,30	43,43	57	213,97	171,18	385,15
12	26,79	21,43	48,22	58	219,67	175,74	395,41
13	29,45	23,56	53,01	59	225,37	180,30	405,67
14	32,11	25,69	57,80	60	231,07	184,86	415,93
15	34,77	27,82	62,59	61	236,77	189,42	426,19
16	37,43	29,94	67,37	62	242,47	193,98	436,45
17	40,09	32,07	72,16	63	248,17	198,54	446,71
18	42,75	34,20	76,95	64	253,87	203,10	456,97
19	45,41	36,33	81,74	65	259,57	207,66	467,23
20	48,07	38,46	86,53	66	265,27	212,22	477,49
21	51,51	41,21	92,72	67	270,97	216,78	487,75
22	54,95	43,96	98,91	68	276,67	221,34	498,01
23	58,39	46,71	105,10	69	282,37	225,90	508,27
24	61,83	49,46	111,29	70	288,07	230,46	518,53
25	65,27	52,22	117,49	71	293,77	235,02	528,79
26	68,71	54,97	123,68	72	299,47	239,58	539,05
27	72,15	57,72	129,87	73	305,17	244,14	549,31
28	75,59	60,47	136,06	74	310,87	248,70	559,57
29	79,03	63,22	142,25	75	316,57	253,26	569,83
30	82,47	65,98	148,45	76	322,27	257,82	580,09
31	87,05	69,64	156,69	77	327,97	262,38	590,35
32	91,63	73,30	164,93	78	333,67	266,94	600,61
33	96,21	76,97	173,18	79	339,37	271,50	610,87
34	100,79	80,63	181,42	80	345,07	276,06	621,13
35	105,37	84,30	189,67	81	350,77	280,62	631,39
36	109,95	87,96	197,91	82	356,47	285,18	641,65
37	114,53	91,62	206,15	83	362,17	289,74	651,91
38	119,11	95,29	214,40	84	367,87	294,30	662,17
39	123,69	98,95	222,64	85	373,57	298,86	672,43
40	128,27	102,62	230,89	86	379,27	303,42	682,69
41	132,85	106,28	239,13	87	384,97	307,98	692,95
42	137,43	109,94	247,37	88	390,67	312,54	703,21
43	142,01	113,61	255,62	89	396,37	317,10	713,47
44	146,59	117,27	263,86	90	402,07	321,66	723,73
45	151,17	120,94	272,11	91	407,77	326,22	733,99
46	155,75	124,60	280,35	92	413,47	330,78	744,25
47	160,33	128,26	288,59	93	419,17	335,34	754,51
48	164,91	131,93	296,84	94	424,87	339,90	764,77
49	169,49	135,59	305,08	95	430,57	344,46	775,03
50	174,07	139,26	313,33	96	436,27	349,02	785,29
51	179,77	143,82	323,59	97	441,97	353,58	795,55
52	185,47	148,38	333,85	98	447,67	358,14	805,81
53	191,17	152,94	344,11	99	453,37	362,70	816,07
54	196,87	157,50	354,37	100	459,07	367,26	826,33
55	202,57	162,06	364,63				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 5,70 + 459,07) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

VI - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: PÚBLICA

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	78,52	62,82	141,34	56	727,28	581,82	1.309,10
11	87,64	70,11	157,75	57	745,74	596,59	1.342,33
12	96,76	77,41	174,17	58	764,20	611,36	1.375,56
13	105,88	84,70	190,58	59	782,66	626,13	1.408,79
14	115,00	92,00	207,00	60	801,12	640,90	1.442,02
15	124,12	99,30	223,42	61	819,58	655,66	1.475,24
16	133,24	106,59	239,83	62	838,04	670,43	1.508,47
17	142,36	113,89	256,25	63	856,50	685,20	1.541,70
18	151,48	121,18	272,66	64	874,96	699,97	1.574,93
19	160,60	128,48	289,08	65	893,42	714,74	1.608,16
20	169,72	135,78	305,50	66	911,88	729,50	1.641,38
21	182,96	146,37	329,33	67	930,34	744,27	1.674,61
22	196,20	156,96	353,16	68	948,80	759,04	1.707,84
23	209,44	167,55	376,99	69	967,26	773,81	1.741,07
24	222,68	178,14	400,82	70	985,72	788,58	1.774,30
25	235,92	188,74	424,66	71	1004,18	803,34	1.807,52
26	249,16	199,33	448,49	72	1022,64	818,11	1.840,75
27	262,40	209,92	472,32	73	1041,10	832,88	1.873,98
28	275,64	220,51	496,15	74	1059,56	847,65	1.907,21
29	288,88	231,10	519,98	75	1078,02	862,42	1.940,44
30	302,12	241,70	543,82	76	1096,48	877,18	1.973,66
31	317,84	254,27	572,11	77	1114,94	891,95	2.006,89
32	333,56	266,85	600,41	78	1133,40	906,72	2.040,12
33	349,28	279,42	628,70	79	1151,86	921,49	2.073,35
34	365,00	292,00	657,00	80	1170,32	936,26	2.106,58
35	380,72	304,58	685,30	81	1188,78	951,02	2.139,80
36	396,44	317,15	713,59	82	1207,24	965,79	2.173,03
37	412,16	329,73	741,89	83	1225,70	980,56	2.206,26
38	427,88	342,30	770,18	84	1244,16	995,33	2.239,49
39	443,60	354,88	798,48	85	1262,62	1010,10	2.272,72
40	459,32	367,46	826,78	86	1281,08	1024,86	2.305,94
41	475,04	380,03	855,07	87	1299,54	1039,63	2.339,17
42	490,76	392,61	883,37	88	1318,00	1054,40	2.372,40
43	506,48	405,18	911,66	89	1336,46	1069,17	2.405,63
44	522,20	417,76	939,96	90	1354,92	1083,94	2.438,86
45	537,92	430,34	968,26	91	1373,38	1098,70	2.472,08
46	553,64	442,91	996,55	92	1391,84	1113,47	2.505,31
47	569,36	455,49	1024,85	93	1410,30	1128,24	2.538,54
48	585,08	468,06	1053,14	94	1428,76	1143,01	2.571,77
49	600,80	480,64	1081,44	95	1447,22	1157,78	2.605,00
50	616,52	493,22	1109,74	96	1465,68	1172,54	2.638,22
51	634,98	507,98	1142,96	97	1484,14	1187,31	2.671,45
52	653,44	522,75	1176,19	98	1502,60	1202,08	2.704,68
53	671,90	537,52	1209,42	99	1521,06	1216,85	2.737,91
54	690,36	552,29	1242,65	100	1539,52	1231,62	2.771,14
55	708,82	567,06	1275,88				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 18,46 + 1539,52) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

VII - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: MISTA

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	38,89	31,11	70,00	56	437,79	350,23	788,02
11	44,09	35,27	79,36	57	449,59	359,67	809,26
12	49,29	39,43	88,72	58	461,39	369,11	830,50
13	54,49	43,59	98,08	59	473,19	378,55	851,74
14	59,69	47,75	107,44	60	484,99	387,99	872,98
15	64,89	51,91	116,80	61	496,79	397,43	894,22
16	70,09	56,07	126,16	62	508,59	406,87	915,46
17	75,29	60,23	135,52	63	520,39	416,31	936,70
18	80,49	64,39	144,88	64	532,19	425,75	957,94
19	85,69	68,55	154,24	65	543,99	435,19	979,18
20	90,89	72,71	163,60	66	555,79	444,63	1.000,42
21	98,54	78,83	177,37	67	567,59	454,07	1.021,66
22	106,19	84,95	191,14	68	579,39	463,51	1.042,90
23	113,84	91,07	204,91	69	591,19	472,95	1.064,14
24	121,49	97,19	218,68	70	602,99	482,39	1.085,38
25	129,14	103,31	232,45	71	614,79	491,83	1.106,62
26	136,79	109,43	246,22	72	626,59	501,27	1.127,86
27	144,44	115,55	259,99	73	638,39	510,71	1.149,10
28	152,09	121,67	273,76	74	650,19	520,15	1.170,34
29	159,74	127,79	287,53	75	661,99	529,59	1.191,58
30	167,39	133,91	301,30	76	673,79	539,03	1.212,82
31	177,37	141,90	319,27	77	685,59	548,47	1.234,06
32	187,35	149,88	337,23	78	697,39	557,91	1.255,30
33	197,33	157,86	355,19	79	709,19	567,35	1.276,54
34	207,31	165,85	373,16	80	720,99	576,79	1.297,78
35	217,29	173,83	391,12	81	732,79	586,23	1.319,02
36	227,27	181,82	409,09	82	744,59	595,67	1.340,26
37	237,25	189,80	427,05	83	756,39	605,11	1.361,50
38	247,23	197,78	445,01	84	768,19	614,55	1.382,74
39	257,21	205,77	462,98	85	779,99	623,99	1.403,98
40	267,19	213,75	480,94	86	791,79	633,43	1.425,22
41	277,17	221,74	498,91	87	803,59	642,87	1.446,46
42	287,15	229,72	516,87	88	815,39	652,31	1.467,70
43	297,13	237,70	534,83	89	827,19	661,75	1.488,94
44	307,11	245,69	552,80	90	838,99	671,19	1.510,18
45	317,09	253,67	570,76	91	850,79	680,63	1.531,42
46	327,07	261,66	588,73	92	862,59	690,07	1.552,66
47	337,05	269,64	606,69	93	874,39	699,51	1.573,90
48	347,03	277,62	624,65	94	886,19	708,95	1.595,14
49	357,01	285,61	642,62	95	897,99	718,39	1.616,38
50	366,99	293,59	660,58	96	909,79	727,83	1.637,62
51	378,79	303,03	681,82	97	921,59	737,27	1.658,86
52	390,59	312,47	703,06	98	933,39	746,71	1.680,10
53	402,39	321,91	724,30	99	945,19	756,15	1.701,34
54	414,19	331,35	745,54	100	956,99	765,59	1.722,58
55	425,99	340,79	766,78				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 11,80 + 956,99) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

VIII - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	25,44	20,35	45,79	56	328,20	262,56	590,76
11	29,83	23,86	53,69	57	334,06	267,25	601,31
12	34,22	27,38	61,60	58	339,92	271,94	611,86
13	38,61	30,89	69,50	59	345,78	276,62	622,40
14	43,00	34,40	77,40	60	351,64	281,31	632,95
15	47,39	37,91	85,30	61	357,50	286,00	643,50
16	51,78	41,42	93,20	62	363,36	290,69	654,05
17	56,17	44,94	101,11	63	369,22	295,38	664,60
18	60,56	48,45	109,01	64	375,08	300,06	675,14
19	64,95	51,96	116,91	65	380,94	304,75	685,69
20	69,34	55,47	124,81	66	386,80	309,44	696,24
21	76,83	61,46	138,29	67	392,66	314,13	706,79
22	84,32	67,46	151,78	68	398,52	318,82	717,34
23	91,81	73,45	165,26	69	404,38	323,50	727,88
24	99,30	79,44	178,74	70	410,24	328,19	738,43
25	106,79	85,43	192,22	71	416,10	332,88	748,98
26	114,28	91,42	205,70	72	421,96	337,57	759,53
27	121,77	97,42	219,19	73	427,82	342,26	770,08
28	129,26	103,41	232,67	74	433,68	346,94	780,62
29	136,75	109,40	246,15	75	439,54	351,63	791,17
30	144,24	115,39	259,63	76	445,40	356,32	801,72
31	151,68	121,34	273,02	77	451,26	361,01	812,27
32	159,12	127,30	286,42	78	457,12	365,70	822,82
33	166,56	133,25	299,81	79	462,98	370,38	833,36
34	174,00	139,20	313,20	80	468,84	375,07	843,91
35	181,44	145,15	326,59	81	474,70	379,76	854,46
36	188,88	151,10	339,98	82	480,56	384,45	865,01
37	196,32	157,06	353,38	83	486,42	389,14	875,56
38	203,76	163,01	366,77	84	492,28	393,82	886,10
39	211,20	168,96	380,16	85	498,14	398,51	896,65
40	218,64	174,91	393,55	86	504,00	403,20	907,20
41	226,08	180,86	406,94	87	509,86	407,89	917,75
42	233,52	186,82	420,34	88	515,72	412,58	928,30
43	240,96	192,77	433,73	89	521,58	417,26	938,84
44	248,40	198,72	447,12	90	527,44	421,95	949,39
45	255,84	204,67	460,51	91	533,30	426,64	959,94
46	263,28	210,62	473,90	92	539,16	431,33	970,49
47	270,72	216,58	487,30	93	545,02	436,02	981,04
48	278,16	222,53	500,69	94	550,88	440,70	991,58
49	285,60	228,48	514,08	95	556,74	445,39	1002,13
50	293,04	234,43	527,47	96	562,60	450,08	1012,68
51	298,90	239,12	538,02	97	568,46	454,77	1023,23
52	304,76	243,81	548,57	98	574,32	459,46	1033,78
53	310,62	248,50	559,12	99	580,18	464,14	1044,32
54	316,48	253,18	569,66	100	586,04	468,83	1054,87
55	322,34	257,87	580,21				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 5,86 + 586,04) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

IX - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: CONDOMÍNIO COMERCIAL

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	56,57	45,26	101,83	56	497,37	397,90	895,27
11	63,00	50,40	113,40	57	506,72	405,38	912,10
12	69,43	55,54	124,97	58	516,07	412,86	928,93
13	75,86	60,69	136,55	59	525,42	420,34	945,76
14	82,29	65,83	148,12	60	534,77	427,82	962,59
15	88,72	70,98	159,70	61	544,12	435,30	979,42
16	95,15	76,12	171,27	62	553,47	442,78	996,25
17	101,58	81,26	182,84	63	562,82	450,26	1013,08
18	108,01	86,41	194,42	64	572,17	457,74	1029,91
19	114,44	91,55	205,99	65	581,52	465,22	1046,74
20	120,87	96,70	217,57	66	590,87	472,70	1063,57
21	129,15	103,32	232,47	67	600,22	480,18	1080,40
22	137,43	109,94	247,37	68	609,57	487,66	1097,23
23	145,71	116,57	262,28	69	618,92	495,14	1114,06
24	153,99	123,19	277,18	70	628,27	502,62	1130,89
25	162,27	129,82	292,09	71	637,62	510,10	1147,72
26	170,55	136,44	306,99	72	646,97	517,58	1164,55
27	178,83	143,06	321,89	73	656,32	525,06	1181,38
28	187,11	149,69	336,80	74	665,67	532,54	1198,21
29	195,39	156,31	351,70	75	675,02	540,02	1215,04
30	203,67	162,94	366,61	76	684,37	547,50	1231,87
31	215,55	172,44	387,99	77	693,72	554,98	1248,70
32	227,43	181,94	409,37	78	703,07	562,46	1265,53
33	239,31	191,45	430,76	79	712,42	569,94	1282,36
34	251,19	200,95	452,14	80	721,77	577,42	1299,19
35	263,07	210,46	473,53	81	731,12	584,90	1316,02
36	274,95	219,96	494,91	82	740,47	592,38	1332,85
37	286,83	229,46	516,29	83	749,82	599,86	1349,68
38	298,71	238,97	537,68	84	759,17	607,34	1366,51
39	310,59	248,47	559,06	85	768,52	614,82	1383,34
40	322,47	257,98	580,45	86	777,87	622,30	1400,17
41	334,35	267,48	601,83	87	787,22	629,78	1417,00
42	346,23	276,98	623,21	88	796,57	637,26	1433,83
43	358,11	286,49	644,60	89	805,92	644,74	1450,66
44	369,99	295,99	665,98	90	815,27	652,22	1467,49
45	381,87	305,50	687,37	91	824,62	659,70	1484,32
46	393,75	315,00	708,75	92	833,97	667,18	1501,15
47	405,63	324,50	730,13	93	843,32	674,66	1517,98
48	417,51	334,01	751,52	94	852,67	682,14	1534,81
49	429,39	343,51	772,90	95	862,02	689,62	1551,64
50	441,27	353,02	794,29	96	871,37	697,10	1568,47
51	450,62	360,50	811,12	97	880,72	704,58	1585,30
52	459,97	367,98	827,95	98	890,07	712,06	1602,13
53	469,32	375,46	844,78	99	899,42	719,54	1618,96
54	478,67	382,94	861,61	100	908,77	727,02	1635,79
55	488,02	390,42	878,44				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 9,35 + 908,77) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

X - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: CONDOMÍNIO MISTA

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	38,89	31,11	70,00	56	414,09	331,27	745,36
11	44,09	35,27	79,36	57	421,94	337,55	759,49
12	49,29	39,43	88,72	58	429,79	343,83	773,62
13	54,49	43,59	98,08	59	437,64	350,11	787,75
14	59,69	47,75	107,44	60	445,49	356,39	801,88
15	64,89	51,91	116,80	61	453,34	362,67	816,01
16	70,09	56,07	126,16	62	461,19	368,95	830,14
17	75,29	60,23	135,52	63	469,04	375,23	844,27
18	80,49	64,39	144,88	64	476,89	381,51	858,40
19	85,69	68,55	154,24	65	484,74	387,79	872,53
20	90,89	72,71	163,60	66	492,59	394,07	886,66
21	98,54	78,83	177,37	67	500,44	400,35	900,79
22	106,19	84,95	191,14	68	508,29	406,63	914,92
23	113,84	91,07	204,91	69	516,14	412,91	929,05
24	121,49	97,19	218,68	70	523,99	419,19	943,18
25	129,14	103,31	232,45	71	531,84	425,47	957,31
26	136,79	109,43	246,22	72	539,69	431,75	971,44
27	144,44	115,55	259,99	73	547,54	438,03	985,57
28	152,09	121,67	273,76	74	555,39	444,31	999,70
29	159,74	127,79	287,53	75	563,24	450,59	1013,83
30	167,39	133,91	301,30	76	571,09	456,87	1027,96
31	177,37	141,90	319,27	77	578,94	463,15	1042,09
32	187,35	149,88	337,23	78	586,79	469,43	1056,22
33	197,33	157,86	355,19	79	594,64	475,71	1070,35
34	207,31	165,85	373,16	80	602,49	481,99	1084,48
35	217,29	173,83	391,12	81	610,34	488,27	1098,61
36	227,27	181,82	409,09	82	618,19	494,55	1112,74
37	237,25	189,80	427,05	83	626,04	500,83	1126,87
38	247,23	197,78	445,01	84	633,89	507,11	1141,00
39	257,21	205,77	462,98	85	641,74	513,39	1155,13
40	267,19	213,75	480,94	86	649,59	519,67	1169,26
41	277,17	221,74	498,91	87	657,44	525,95	1183,39
42	287,15	229,72	516,87	88	665,29	532,23	1197,52
43	297,13	237,70	534,83	89	673,14	538,51	1211,65
44	307,11	245,69	552,80	90	680,99	544,79	1225,78
45	317,09	253,67	570,76	91	688,84	551,07	1239,91
46	327,07	261,66	588,73	92	696,69	557,35	1254,04
47	337,05	269,64	606,69	93	704,54	563,63	1268,17
48	347,03	277,62	624,65	94	712,39	569,91	1282,30
49	357,01	285,61	642,62	95	720,24	576,19	1296,43
50	366,99	293,59	660,58	96	728,09	582,47	1310,56
51	374,84	299,87	674,71	97	735,94	588,75	1324,69
52	382,69	306,15	688,84	98	743,79	595,03	1338,82
53	390,54	312,43	702,97	99	751,64	601,31	1352,95
54	398,39	318,71	717,10	100	759,49	607,59	1367,08
55	406,24	324,99	731,23				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 7,85 + 759,49) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

XI - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ CATEGORIA: RELIGIOSA

M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	AGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	37,54	30,03	67,57	56	359,04	287,23	646,27
11	41,88	33,50	75,38	57	368,94	295,15	664,09
12	46,22	36,98	83,20	58	378,84	303,07	681,91
13	50,56	40,45	91,01	59	388,74	310,99	699,73
14	54,90	43,92	98,82	60	398,64	318,91	717,55
15	59,24	47,39	106,63	61	408,54	326,83	735,37
16	63,58	50,86	114,44	62	418,44	334,75	753,19
17	67,92	54,34	122,26	63	428,34	342,67	771,01
18	72,26	57,81	130,07	64	438,24	350,59	788,83
19	76,60	61,28	137,88	65	448,14	358,51	806,65
20	80,94	64,75	145,69	66	458,04	366,43	824,47
21	86,61	69,29	155,90	67	467,94	374,35	842,29
22	92,28	73,82	166,10	68	477,84	382,27	860,11
23	97,95	78,36	176,31	69	487,74	390,19	877,93
24	103,62	82,90	186,52	70	497,64	398,11	895,75
25	109,29	87,43	196,72	71	507,54	406,03	913,57
26	114,96	91,97	206,93	72	517,44	413,95	931,39
27	120,63	96,50	217,13	73	527,34	421,87	949,21
28	126,30	101,04	227,34	74	537,24	429,79	967,03
29	131,97	105,58	237,55	75	547,14	437,71	984,85
30	137,64	110,11	247,75	76	557,04	445,63	1002,67
31	145,74	116,59	262,33	77	566,94	453,55	1020,49
32	153,84	123,07	276,91	78	576,84	461,47	1038,31
33	161,94	129,55	291,49	79	586,74	469,39	1056,13
34	170,04	136,03	306,07	80	596,64	477,31	1073,95
35	178,14	142,51	320,65	81	606,54	485,23	1091,77
36	186,24	148,99	335,23	82	616,44	493,15	1109,59
37	194,34	155,47	349,81	83	626,34	501,07	1127,41
38	202,44	161,95	364,39	84	636,24	508,99	1145,23
39	210,54	168,43	378,97	85	646,14	516,91	1163,05
40	218,64	174,91	393,55	86	656,04	524,83	1180,87
41	226,74	181,39	408,13	87	665,94	532,75	1198,69
42	234,84	187,87	422,71	88	675,84	540,67	1216,51
43	242,94	194,35	437,29	89	685,74	548,59	1234,33
44	251,04	200,83	451,87	90	695,64	556,51	1252,15
45	259,14	207,31	466,45	91	705,54	564,43	1269,97
46	267,24	213,79	481,03	92	715,44	572,35	1287,79
47	275,34	220,27	495,61	93	725,34	580,27	1305,61
48	283,44	226,75	510,19	94	735,24	588,19	1323,43
49	291,54	233,23	524,77	95	745,14	596,11	1341,25
50	299,64	239,71	539,35	96	755,04	604,03	1359,07
51	309,54	247,63	557,17	97	764,94	611,95	1376,89
52	319,44	255,55	574,99	98	774,84	619,87	1394,71
53	329,34	263,47	592,81	99	784,74	627,79	1412,53
54	339,24	271,39	610,63	100	794,64	635,71	1430,35
55	349,14	279,31	628,45				

Acima de 100 m3, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m3 X 9,90 + 794,64) + Esgoto (80% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

2 - Nos valores Água + Esgotos (A+E) será acrescida a tarifa de manutenção de hidrômetro de acordo com a sua capacidade de vazão. (Tabela "B" do regulamento)

TABELA "C" - DETALHAMENTO

V - TARIFA DE AGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: ESPECIAL

Consumo até 1.000 m ³	R\$	10,3170
Consumo de 1.001 m ³ a 1.050 m ³	R\$	10,1488
Consumo de 1.051 m ³ a 1.100 m ³	R\$	9,9028
Consumo de 1.101 m ³ a 1.150 m ³	R\$	9,7604
Consumo de 1.151 m ³ a 1.200 m ³	R\$	9,5145
Consumo de 1.201 m ³ a 1.250 m ³	R\$	9,2944
Consumo de 1.251 m ³ a 1.300 m ³	R\$	9,1391
Consumo de 1.301 m ³ a 1.350 m ³	R\$	8,9061
Consumo de 1.351 m ³ a 1.400 m ³	R\$	8,7637
Consumo de 1.401 m ³ a 1.450 m ³	R\$	8,5177
Consumo de 1.451 m ³ a 1.500 m ³	R\$	8,3624
Consumo de 1.501 m ³ a 1.550 m ³	R\$	8,1682
Consumo de 1.551 m ³ a 1.600 m ³	R\$	7,9222
Consumo de 1.601 m ³ a 1.650 m ³	R\$	7,7281
Consumo de 1.651 m ³ a 1.700 m ³	R\$	7,5210
Consumo de 1.701 m ³ a 1.750 m ³	R\$	7,3915
Consumo de 1.751 m ³ a 1.800 m ³	R\$	7,1585
Consumo de 1.801 m ³ a 1.850 m ³	R\$	6,9902
Consumo de 1.851 m ³ a 1.900 m ³	R\$	6,7443
Consumo de 1.901 m ³ a 1.950 m ³	R\$	6,5501
Consumo de 1.951 m ³ a 2.000 m ³	R\$	6,3818
Consumo de 2.001 m ³ a 2.050 m ³	R\$	6,1359
Consumo de 2.051 m ³ a 2.100 m ³	R\$	5,9935
Consumo de 2.101 m ³ a 2.150 m ³	R\$	5,7475
Consumo de 2.151 m ³ a 2.200 m ³	R\$	5,5922
Consumo de 2.201 m ³ a 2.250 m ³	R\$	5,3592
Consumo de 2.251 m ³ a 2.300 m ³	R\$	5,1520
Consumo de 2.301 m ³ a 2.350 m ³	R\$	4,9449
Consumo de 2.351 m ³ a 2.400 m ³	R\$	4,7766
Consumo de 2.401 m ³ a 2.450 m ³	R\$	4,6084
Consumo de 2.451 m ³ a 2.500 m ³	R\$	4,4142
Consumo de 2.501 m ³ a 2.550 m ³	R\$	4,2071
Consumo de 2.551 m ³ a 2.600 m ³	R\$	3,9870
Consumo de 2.601 m ³ a 2.650 m ³	R\$	3,8317
Consumo de 2.651 m ³ a 2.700 m ³	R\$	3,6246
Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$	3,4174
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$	3,2233
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$	2,9644
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$	2,8479
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$	2,6278
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$	2,4854
Consumo Acima de 3.000 m ³	R\$	2,2136



Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 984, de 27 de novembro de 2024

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “E”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO NUCCI PASSONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE> e informe o código DC33-201A-0976-00EE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 16.423, de 29 novembro de 2023 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 27 de novembro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE
VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO**

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa e Caixa de Gordura Não Residencial;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, Caixa de Gordura Não Residencial ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providências correlatas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 5º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias úteis para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

12 de julho de 2016.

Art. 6º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 7º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 8º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 9º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 úteis dias para executar a ligação, após aprovação final.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º. Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior à média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³, de acordo com a sua economia;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal de acordo com a sua economia.

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) **“Mista”**: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) **“Religiosa”**: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

c) **“Especial”**: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por **“TELEMETRIA”** podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) **“Pública Federal, Estadual e Municipal”**: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos três meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócioeconômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discorda o proprietário ou o usuário;

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03(três) consumos, calculado pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, devidamente comprovada, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca, tanto para média inicial como a média final;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 6 meses será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Não será revisada a fatura se no acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento interno for constatada média projetada superior a 60% da média apurada no início do processo.
V	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Nos casos em que ocorrer o impedimento para realização da vistoria e/ou acompanhamento de consumo, o processo será imediatamente indeferido, sendo cobrado os respectivos custos de deslocamento.

§ 7º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa acima de 50 m ³ (cinquenta metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 50 m ³ (cinquenta metros cúbicos), para clientes que possuam “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “Industriais”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judiciais cabíveis;
II	100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água para os clientes classificados na economia residencial, residencial social, comercial, assistencial, industrial, pública federal, estadual e municipal, condomínio residencial / comercial / mista vertical, mista, religiosa e especial.

§ 1º Em imóveis edificadas com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do §3º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água, inclusive nos casos dotados de desdobramento, conforme estabelece o artigo 87 deste Regulamento (padrão CPH). No caso de não existir condições técnicas devidamente comprovadas pelo cliente, poderá o mesmo, alternativamente, implantar espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro, salvo quando, a critério técnico da SAEV Ambiental, não houver necessidade.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela “B”.

§ 6º A SAEV Ambiental efetuará a cobrança do custo de um novo hidrômetro, conforme Tabela “A”, nos casos em que o período entre o desligamento e a religação for igual ou superior a 1 (um) ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

Seção IX
Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X
Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.

§ 1º. Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

faturado o valor mínimo de 10 m³ por mês após o credenciamento, ou a metragem cúbica real aferida acima do mínimo estipulado, conforme Tabela “B”, ficando a empresa obrigada a comunicar a Autarquia o término de sua atividade para fins de encerramento da cobrança.

§ 2º A empresa deve se credenciar na SAEV Ambiental e o despejo a que se refere o *caput* deste artigo, não pode violar o inciso VI e XII do artigo 68 deste Regulamento, devendo ser apresentado laudo de composição dos efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§3º Fica o cliente obrigado a comunicar o despejo de efluentes, antecipadamente à SAEV Ambiental, que expedirá Solicitação de Serviço para acompanhamento, por fiscal da Autarquia.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.

Seção XIV
Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa, e Coleta de Materiais Inservíveis

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, esgotamento de fossa, e coleta de materiais inservíveis em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de deslocamento conforme Tabela “B”.

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”.

§ 1º No pedido de que trata o “caput” deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”.

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII

Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, sendo cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XIX

Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX

Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI

Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Também será cobrada a tarifa de revisão de faturamento para cada conta revisada nos processos administrativos de descontos de multa conforme determina o artigo 69, §2º.

Seção XXII

Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “B”, salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

§ 1º Torna-se necessária a emissão de diretriz específica para qualquer tipo de Empreendimento que possuir 10 (dez) ou mais unidades consumidoras independentes.

§ 2º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E".

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos

Art. 45. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental expedirá documento de Aprovação de Projeto de Loteamento, de acordo com as Diretrizes específicas, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Art. 46. Mediante solicitação do loteador, a SAEV Ambiental realizará a vistoria final das redes de água e esgoto do Loteamento, para recebimento da infraestrutura de acordo com o projeto previamente aprovado pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E".

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos

Art. 47. Os loteamentos e/ou desmembramentos, deverão seguir Carta de Diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local, ficando reservado ao loteador o pagamento das tarifas estabelecidas, conforme Tabela "E", para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água, e, afastamento e tratamento de esgoto.

Art. 48. As tarifas de serviços para novos loteamentos e/ou desmembramentos, conforme Tabela "E", serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. O cálculo da contrapartida será elaborado sobre a quantidade total de lotes do empreendimento, multiplicado pela tarifa correspondente a área individual de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

lote. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas.

Art. 49. As tarifas de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas conforme Tabela “E”, serão aplicadas para empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinadas a habitação, comércio e/ou industriais, com finalidade de cobrança de contrapartida pelo adensamento populacional, visando o reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos dos seguintes dispositivos: Captação/Produção de água (perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial); Reservação de água (execução de novos sistemas de reservação de água); Afastamento de esgotos (interceptores, coletores tronco, emissários e travessias); e Tratamento de esgotos (ampliação do sistema de tratamento de esgotos), no município de Votuporanga e distritos de competência da Autarquia.

Parágrafo único. Para unidades habitacionais que forem comprovadamente de interesse social, deve-se aplicar o fator redutor de 25 pontos percentuais sobre as tarifas. O cálculo da contrapartida será elaborado considerando-se:

Para glebas ainda não parceladas, deve-se calcular a proporção de 46,00% (quarenta e seis por cento) da área total da gleba, o resultado será multiplicado pela tarifa correspondente a área de cada lote, conforme Tabela “E”. As unidades excedentes devem ser computadas como adensamento de gleba, sendo multiplicadas pela tarifa correspondente ao número de dormitórios, conforme Tabela “E”.

Para glebas já parceladas e/ou lotes agrupados, deve-se calcular o total de unidades correspondente a área total da gleba, desse total, deve-se subtrair a quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento, multiplicando as unidades excedentes pela tarifa correspondente ao número de dormitórios de cada unidade conforme Tabela “E”.

Art. 50. Para incidência das tarifas descritas no artigo 49, fica condicionada a verificação do adensamento populacional sobre a gleba urbana pretendida. Caso não seja constatado o adensamento populacional, o empreendedor ficará isento da tarifa correspondente.

Art. 51. Os pagamentos fixados nos artigos 48 e 49 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia. Quando o parcelamento for acima de 10 parcelas incidirá juros de 1% ao mês sobre cada parcela. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Aos empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses incidindo juros de 1% ao mês sobre cada parcela a partir da décima primeira parcela, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, equivalente ao valor total calculado da tarifa, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos. O débito deverá ser integralmente pago até o recebimento definitivo da obra pela SAEV Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento da tarifa e da apresentação da caução imobiliária ou outro tipo de garantia.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatando-se qualquer anomalia na rede de água e esgoto e demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, o mesmo deverá realizar os reparos necessários sob às suas expensas, no prazo estabelecido pelo artigo 68, XX desse Decreto mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Em caso de omissão por parte do Loteador, Condomínio ou Empreendimento, decorrendo o prazo para conserto estabelecido no inciso XX do artigo 68, poderá a SAEV Ambiental, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, esgoto e ramais, sendo que todos os custos de materiais, equipamentos e mão de obra, considerando a unidade de medida de tempo a “hora”, despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, conforme tabela de custo própria a ser expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, juntamente com o volume total de água perdida aferido pelo macromedidor.

Art. 58. A SAEV Ambiental fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

I - em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

II - em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

III - em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas, de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

(devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso os arquivos com as respectivas leituras não sejam enviados na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial f) informação do e-mail para o envio das respectivas faturas, ciente da responsabilidade do Condomínio pela emissão de distribuição aos condôminos em tempo hábil para o pagamento;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

apartamentos, não possuem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a religação nos casos citados acima após a padronização para CPH do cavalete, onde houver condições técnicas para isso.

Seção II
Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade solidária do proprietário do imóvel, o pagamento de débitos de faturas não quitadas, por eventual cliente ocupante do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

	utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o conserto da rede de água e esgoto sob sua responsabilidade, após ser notificado pela Autarquia no prazo máximo de 24 horas;
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida. Constatando-se reincidência no período dos últimos 12 meses, será cobrada multa dobrada, conforme a classificação da violação cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 12º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores, contínuos ou alternados, consideradas como normais pela Autarquia, ou sobre o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

§ 13º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

§ 14º É de responsabilidade solidária do proprietário, inquilino e terceiros quanto à multa aplicada por qualquer infração disposta neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XIV, XV e XIX, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no § 1º e § 2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentis, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- a) Para valores de até R\$ 200,00, no mínimo com 25% de entrada, mais 3 parcelas;
- b) Para valores compreendidos entre R\$ 201,00 a R\$ 600,00, no mínimo com 20% de entrada, mais 5 parcelas;
- c) Para valores compreendidos entre R\$ 601,00 a R\$ 1.000,00, no mínimo com 15% de entrada, mais 11 parcelas;
- d) Para valores acima de R\$ 1.000,00 com 10% de entrada, mais 29 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela, a partir do décimo terceiro mês do parcelamento;

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 15 m³ da tarifa de água residencial.

§ 3º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser feito mediante apresentação da via original ou cópia do contrato de locação com firma reconhecida, sendo que o locatário deve estar autorizado de forma expressa a realizar o parcelamento, respeitando-se, o prazo contratual.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do *'caput'* limitado a 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, com a primeira parcela no valor mínimo de 15% do valor total da dívida, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;
IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.;

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 01 (um) ano, sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;
II	Cartão de beneficiário do BPC; ou
III	Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou nos casos previstos no artigo 88 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou

b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH – em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE
ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até o T.I.L. que será instalado na distância de 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e na profundidade máxima de 1 (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pela SAEV Ambiental. Liga as instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composto pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da guia da calçada e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos.

A SAEV Ambiental instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagens, deverão ser providenciadas pelo cliente, com a orientação da SAEV Ambiental.

CAPÍTULO III
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I
Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS”. A seguir apresentam-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas preferencialmente em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, declividade, material do tubo, instalar em todas elas, caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas preferencialmente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e utilizar tubos de PVC para esgoto. Quando necessário executar as caixas de inspeção em outro material deve-se dimensionar e detalhar de acordo com a NBR 8160;

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada na saída para águas servidas individualizadas por pia de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. A caixa de gordura, no caso de economias residenciais, deve ser pré-fabricada preferencialmente em PVC, com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que recebam efluentes de mais de uma pia, devem ser dimensionadas de acordo com sua capacidade e executadas em alvenaria ou similares, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D e E”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA SEM CORTE DE ASFALTO (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 876,61
b) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) PONTO SEM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	Orçamento Específico
c) LIGAÇÃO DE ÁGUA (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA) COM INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO (QN = 1,5 M³/H)	R\$ 400,91
d) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
e) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH (TUBULAÇÃO DE PEAD DN 20 MM) COM UM HIDRÔMETRO DE VAZÃO NOMINAL IGUAL A 1,5 M³/H	R\$ 262,43
f) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 239,36
g) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH) TUBULAÇÃO PEAD DN 20 MM	R\$ 172,17
h) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 300,69
i) MUDANÇA DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA	R\$ 153,06
j) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 85,78
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS SEM CORTE DE ASFALTO COM INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.)	R\$ 866,56
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 481,85
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
III - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO CLIENTE	
a) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 129,41
b) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 235,11
c) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 256,33
d) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 456,61
e) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 694,10
f) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 996,73
g) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M³/H	R\$ 1.577,61
h) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M³/H	R\$ 1.766,29
TABELA "B"	
II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL	
01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 68,23
02) Corte na Calçada com instalação de registro T2	R\$ 236,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

03) Corte na Calçada com instalação de CAP	R\$ 210,26
04) Corte na rua	R\$ 857,68
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R\$ 49,09
06) Desligamento provisório	R\$ 152,29
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 91,39
08) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 130,49
09) Desobstrução de Esgoto	R\$ 182,53
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R\$ 49,83
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 182,53
13) Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 387,92
16) Homem/Hora	R\$ 52,05
17) Homem/Hora Extra	R\$ 74,39
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 259,89
19) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,47
20) Lacrar Cavalete	R\$ 29,48
21) Lacrar CPH	R\$ 29,48
22) Km rodado	R\$ 5,39
23) Máquina/Hora (CHP)	R\$ 183,48
24) Máquina/Hora (CHI)	R\$ 57,98
25) Religação de Água	R\$ 36,00
26) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 3,14
28) Tarifa de Visita	R\$ 29,30
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 29,30
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 80,19
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 80,19
32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R\$ 39,03
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 77,86
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 281,85

TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 26,96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 4,65
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 7,94
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 7,88
Consumo acima de 50 m³	R\$ 9,50

II - RESIDENCIAL SOCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 13,48
Consumo de 11 m³ a 15 m³	R\$ 1,35
Consumo de 16 m³ a 20 m³	R\$ 4,65
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 7,94
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 7,88
Consumo acima de 50 m³	R\$ 9,50

III - COMERCIAL / INDUSTRIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 59,95
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 6,81
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 8,78
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 12,59
Consumo acima de 50 m³	R\$ 14,96

IV - ASSISTENCIAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 22,75
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 2,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 3,65
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 4,85
Consumo acima de 50 m³	R\$ 6,04

VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 83,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 9,67
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 14,03
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 16,66
Consumo acima de 50 m³	R\$ 19,56

VII - MISTA

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 41,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 5,51
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 8,11
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 10,58
Consumo acima de 50 m³	R\$ 12,51

XI - RELIGIOSA

Consumo mínimo até 10 m³	R\$ 39,78
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$ 4,60
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$ 6,01
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$ 8,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo acima de 50 m³	R\$ 10,49

TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R\$ 10,94
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$ 10,76
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$ 10,49
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$ 10,34
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$ 10,08
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$ 9,85
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$ 9,69
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$ 9,44
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$ 9,29
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$ 9,02
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$ 8,86
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$ 8,66
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$ 8,39
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$ 8,18
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$ 7,98
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$ 7,83
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$ 7,59
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$ 7,41
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$ 7,15
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$ 6,94
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$ 6,76
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$ 6,51
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$ 6,36
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$ 6,09
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$ 5,92
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$ 5,68
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$ 5,46
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$ 5,24
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$ 5,07
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$ 4,88
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$ 4,68
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$ 4,46
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$ 4,23
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$ 4,06
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$ 3,85
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$ 3,62
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$ 3,41
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$ 3,15
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$ 3,02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$ 2,79
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$ 2,63
Consumo acima de 3.000 m³	R\$ 2,34

“TABELA "D"”

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 13,27		

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 607,83
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 913,53
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 908,40
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 727,43
TOTAL		UND	R\$ 3.157,19

1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 709,13
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.065,78
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.059,80
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 848,66
TOTAL		UND	R\$ 3.683,37

1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 810,43
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.218,04
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.211,19
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 969,90
TOTAL		UND	R\$ 4.209,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 911,74
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.370,29
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.362,60
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.091,14
	TOTAL	UND	R\$ 4.735,77
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.013,04
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.522,54
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.514,00
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.212,37
	TOTAL	UND	R\$ 5.261,95
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R\$ 956,41
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.434,60
2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.912,80
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R\$ 2.391,00
	* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico		
3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R\$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.029,60
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 362,15
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.029,60
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 362,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 729, de 28 de novembro de 2025

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “F”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 17.984, de 27 novembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais
e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE
VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO**

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI	Investimentos.

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 04º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços ou documento que assim o venha substituir por força de Lei, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providências correlatas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 05º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 06º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, realizando o faturamento das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 07º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”.

Art. 08º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II
Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 09º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

§ 6º Os equipamentos de medição a serem instalados para fonte alternativa e desconto deverão ser pré equipados por telemetria as custas do cliente.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida cobrança sobre o consumo final a vencer de acordo com a economia cadastrada em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) “Mista”: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) “Religiosa”: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

c) “Especial”: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) “Pública Federal, Estadual e Municipal”: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos 3 (três) meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discordar o proprietário ou o usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03 (três) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, declarado pelo cliente no ato da solicitação, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca para média;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 1 mês será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

acima de 100 m³ (cem metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 100 m³ (cem metros cúbicos), para clientes que possuam “Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto”, classificados nas economias “Industriais”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judiciais cabíveis;

II 100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água para todos os demais clientes.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§ 4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do § 3º.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base todo o consumo de água medido no imóvel, incluindo fontes alternativas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água conforme estabelece o artigo 86 deste Regulamento, ou o recuo com espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado mensalmente a metragem cúbica real aferida, conforme Tabela “B”.

§ 2º A Empresa deverá realizar seu credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 3º Anualmente deverá a Empresa realizar seu recadastramento no credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, até a data do dia 31 de janeiro de cada exercício, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 4º A Empresa deve observar os incisos VI e XII do artigo 68, devendo apresentar laudo de composição de efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§ 5º Caso a Empresa esteja inadimplente com qualquer débito, ficará a mesma impedida de realizar despejo conforme caput.

§ 6º. Fica a Empresa obrigada a comunicar o despejo de efluentes antecipadamente a SAEV Ambiental pelos meios que lhe forem informados, solicitando assim abertura de Ordem de Serviço para que a fiscalização acompanhe.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial Esgotamento de Fossa

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, e esgotamento de fossa, em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII
Da Tarifa de Instalação de Lacs

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, podendo ser cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX
Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX
Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI
Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Seção XXII
Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “B”, salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E – Item 3".

§ 2º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à emissão da diretriz. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à solicitação, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos

Art. 45. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental realizará a análise e aprovação (prévia e final) dos projetos relativos às infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos loteamentos e/ou empreendimentos a serem implantados no município, observadas as diretrizes emitidas pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à análise e à aprovação final dos projetos. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo será aplicado a cada nova análise, contado a partir da data em que a requerente anexar cada documento ou atender a cada solicitação complementar.

Art. 46. Ficam isentos do pagamento da tarifa de que trata o caput os empreendimentos devidamente caracterizados e comprovados como de interesse social, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.664/09, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela SAEV Ambiental.

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos - Loteamentos

Art. 47. Para os loteamentos, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela "E – Item 1", destinadas à ampliação dos sistemas de produção e reservação de água,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

bem como de afastamento e tratamento de esgotos, devendo observar as orientações constantes na Carta de Diretrizes emitida pela Autarquia.

§ 1º Para as diretrizes emitidas anteriormente à publicação deste decreto, nas quais não conste a tarifa de ampliação e/ou reforço da infraestrutura de água e esgoto, e cujas obras serão iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, os loteamentos ficarão isentos de cobrança.

§ 2º As tarifas de serviços aplicáveis a novos loteamentos, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos, abrangendo os seguintes dispositivos:

- I - Captação/Produção de água;
- II - Reservação de água;
- III - Afastamento de esgotos; e
- IV - Tratamento de esgotos.

Essas tarifas se aplicam no município de Votuporanga e aos distritos sob competência da Autarquia, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Ampliação dos Sistemas de Produção de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de captação, incluindo, entre outros, a perfuração de novos poços e a construção ou ampliação de estações de tratamento de água.

b) Ampliação dos Sistemas de Reservação de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de reservação, incluindo, a construção e/ou ampliação de reservatórios semienterrados, apoiados ou elevados.

c) Ampliação do Sistema de Afastamento de Esgotos: conjunto de obras, instalações e adequações destinadas ao afastamento de esgotos, abrangendo a melhoria ou implantação de novos interceptores, coletores troncos ou emissários. As Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) e travessias aéreas não serão consideradas como ampliação do sistema, exceto quanto se referirem à ampliação de sistemas já existentes, desde que o empreendimento contribua para a mesma bacia de captação.

d) Ampliação do Tratamento de Esgotos: conjunto obras, instalações e adequações destinadas ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a implantação ou melhoria de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), de modo a assegurar que os efluentes gerados sejam devidamente tratados antes de seu lançamento.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

§ 4º Para fins de cobrança da tarifa, fica vedada qualquer forma de compensação entre sistemas distintos (Captação de Água, Reservação de Água, Afastamento de Esgotos e Tratamento de Esgotos), salvo quando houver diretrizes emitidas anteriormente a este decreto que estabeleçam, de forma expressa, a possibilidade de compensação entre tais sistemas.

§ 5º O início das obras das infraestruturas de água e esgoto do loteamento ficará condicionado à emissão da cobrança das tarifas correspondentes.

Seção XXXII

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos – Adensamento de lotes ou glebas urbanas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Para os empreendimentos multifamiliares horizontais e verticais, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela “E – Item 2”, destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, tendo como finalidade custear a contrapartida pelo adensamento populacional, visando ao reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgoto mencionados no Art.47, § 2º, incisos I a IV.

§ 1º O cálculo da tarifa será realizado de acordo com o número de dormitórios de cada unidade, conforme a referida tabela, levando em consideração o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para empreendimentos com alvará de construção emitido anteriormente à publicação deste decreto, cujas obras sejam iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, estes ficarão isentos de cobrança.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

Art. 49. Os pagamentos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia, mediante guia própria, podendo ser parcelados pelo prazo de execução da obra. Nos casos de parcelamento superior a 10 (dez) parcelas, incidirão juros de 1% ao mês sobre cada parcela, sendo facultado o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Após a aprovação dos projetos e definição das infraestruturas a serem implantadas, a SAEV Ambiental procederá ao cálculo das tarifas correspondentes, comunicando formalmente ao empreendedor o valor devido, o qual servirá de base para emissão da guia de recolhimento e, quando aplicável, para a formalização do parcelamento.

§ 2º Para as tarifas correspondentes ao Art. 47, a metodologia de cálculo da cobrança será definida com base na análise da planilha orçamentária e dos projetos referentes às infraestruturas de água e esgoto a serem implantadas.

a) Nos casos em que não houver contrapartida referente a determinado sistema, será cobrado o valor integral previsto na Tabela “E – Item 1”.

b) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for inferior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, deverá ser cobrada a diferença entre o valor devido e o valor da contrapartida apresentada.

c) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for superior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, o empreendimento ficará isento de cobrança.

Art. 50. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento das tarifas previstas.

Art. 51. Para as tarifas previstas no Art.47, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do recebimento provisório da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Para as tarifas previstas no Art.48, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatada qualquer anomalia na rede de água e esgoto ou em demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, este deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para a conclusão dos serviços, mantendo as características originais, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

prazo estabelecido pelo artigo 68, XX, deste Decreto, mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Exclusivamente em casos de vazamentos na rede de distribuição de água, considerando a urgência na solução do problema e o risco no abastecimento público, a SAEV Ambiental fica imediatamente autorizada a executar os serviços, dispensando a manifestação ou aprovação do responsável. Nesse caso, os custos serão cobrados do empreendimento, conforme a “Tabela F”. Além disso, quando possível, a Autarquia procederá com a cobrança do volume total de água perdido, aferido pelo macromedidor.

§ 2º Nos casos de descumprimento da notificação administrativa, o empreendimento ficará sujeito a aplicação de multa, conforme estabelece o artigo 68, § 7º, deste Decreto.

Art. 58. A SAEV Ambiental procederá ao recebimento provisório das obras referentes às redes de água e esgoto dos empreendimentos, desde que todas as infraestruturas previstas nos projetos executivos aprovados pela Autarquia tenham sido devidamente executadas. Nos casos em que for aplicável a Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos, o empreendimento deverá efetuar o respectivo pagamento, além de quitar eventuais débitos relativos a vazamentos, reparos pendentes ou parcelamentos de qualquer natureza, observadas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sendo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedição, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedição, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedição há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedição, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não seja enviado na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento na categoria única condominial F;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedição, com o faturamento em categoria única condominial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, não possuírem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º. Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Seção II

Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Seção III

Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

	assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o reparo completo da rede de água e esgoto ou demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob sua responsabilidade, no prazo de 24 horas, após ser notificado pela Autarquia.
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não havendo notificação anterior dentro do período de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertido em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, conforme Art. 57, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

havendo notificação anterior dentro do prazo de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertida em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços e hidrômetros.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XIX e XXI, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização, ou conversão em advertência nos casos dos incisos XII e XXI;

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no § 1º e § 2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentes, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- I) Entrada mínima do parcelamento 30% do valor parcelado;
- II) Em no máximo 12 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela.
- III) Parcela mínima no valor de 10 UFM

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20 UFM.

§ 3º O parcelamento somente será realizado para o cliente descrito no artigo 2º deste Regulamento, desde que devidamente comprovado por documento.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do *‘caput’* limitado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 02 (dois) anos, ou quando o vencimento da renovação do CadÚnico (o que primeiro ocorrer) sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede de distribuição de água será feita por meio de ramal predial, único para cada unidade, salvo nos casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou naqueles previstos no artigo 88 deste regulamento. Toda ligação deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

provida de hidrômetro com a respectiva CPH (Caixa de Proteção de Hidrômetro), conforme os padrões estabelecidos no Anexo “A” deste decreto. Os aparelhos deverão ser dimensionados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas com base nos parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobro.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV
Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V
Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE
ESGOTO

Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos) Corresponde à parte da ligação a ser construída pelo consumidor, composta pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejo, ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até o ponto de conexão com o ramal predial (ramal externo), o qual deve ser executado por meio da instalação de um tubo de inspeção e limpeza (TIL), conforme as instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas conduzam o esgoto até uma caixa de inspeção geral. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

partir dela, um único ramal coletor, reunindo toda a rede, deverá ser prolongado até o TIL. Este deverá ser instalado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada, com profundidade de 80 cm (oitenta centímetros) a 120 cm (cento e vinte centímetros). A extremidade do tubo deverá ser deixada sob o passeio, tampada com CAP de PVC e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo) Trata-se da parte da ligação a ser executada pela SAEV Ambiental, que conecta as instalações prediais à rede coletora de esgotos. É composta pelas tubulações externas, a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL”, o qual será posicionado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada. A partir do TIL (ramal predial), estende-se a tubulação até a rede coletora de esgotos. A SAEV Ambiental será responsável pela instalação do TIL, composto por uma peça em “T” para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos e outra para a rede interna, que é provida por um CAP de PVC que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Caso sejam necessárias obras complementares para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagem, estas deverão ser providenciadas pelo cliente, sob a orientação da Autarquia. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas, preferencialmente, em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160. Nos casos em que houver mudanças de direção, inclinação, diâmetro ou material da tubulação, será obrigatória a instalação de caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas, obrigatoriamente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, a fim de permitir a inspeção e manutenções. Em situações específicas, para economias que não sejam residenciais, a Autarquia poderá autorizar a execução das caixas de inspeção em outro material, desde que devidamente dimensionadas e detalhadas conforme as normas da NBR 8160. Todos os encanamentos interligados à caixa de inspeção não poderão apresentar queda d’água, exceto nos casos de caixas em PVC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada com cesto de retenção, na saída de águas servidas provenientes de pias de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. Para economias residenciais, a caixa de gordura deverá ser préfabricada, obrigatoriamente em PVC, com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que receberem efluentes de mais de uma pia (como em restaurantes, cozinhas industriais, etc.), deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade necessária, podendo ser executadas em outro material, desde que suas dimensões estejam de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 8160.

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D, E, e F”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R\$ 513,89
b) CORTE E REPOSIÇÃO DE ASFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R\$ 1.097,15
d) INATIVAÇÃO DE PONTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 33,65
d) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	Orçamento Específico
e) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
f) LIGAÇÃO DE ÁGUA - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA)	R\$ 473,92
g) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH	R\$ 354,45
h) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 277,38
i) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH)	R\$ 244,00
j) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 343,80
k) LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁGUA (CIRCOS, PARQUES E/OU FESTAS POPULARES REALIZADAS POR PESSOA JURÍDICA, ETC)	R\$ 220,16
l) MUDANÇA DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA	R\$ 189,31
m) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO (M²)	R\$ 87,59
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS	R\$ 977,44
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 571,19
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
d) CORTE E REPOSIÇÃO NO ASFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTO	R\$ 1.097,15
e) COMPLETAR ESGOTO	R\$ 128,24
III - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO CLIENTE	
a) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M³/H	R\$ 174,02
b) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M³/H	R\$ 324,14
c) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M³/H	R\$ 354,72
d) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M³/H	R\$ 709,73
e) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M³/H	R\$ 908,30
f) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M³/H	R\$ 1.258,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M ³ /H	R\$ 2.239,90
h) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M ³ /H	R\$ 2.465,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"	
II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL	
01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 76,84
02) Corte na Calçada com Instalação de registro T2	R\$ 418,18
03) Corte na Calçada com Instalação de CAP	R\$ 247,90
04) Corte na rua	R\$ 976,25
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R\$ 49,09
06) Desligamento provisório	R\$ 188,72
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 102,44
08) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 145,63
09) Desobstrução de Esgoto	R\$ 202,36
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m ³	R\$ 62,37
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 202,36
13) Fornecimento de Água Potável / m ³	R\$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m ³ Fora do Horário Comercial	R\$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 421,40
16) Homem/Hora	R\$ 56,74
17) Homem/Hora Extra	R\$ 81,37
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 303,72
19) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,73
20) Lacrar Cavalete	R\$ 32,62
21) Lacrar CPH	R\$ 32,62
22) Km rodado	R\$ 7,15
23) Máquina/Hora (CHP)	R\$ 228,41
24) Máquina/Hora (CHI)	R\$ 67,46
25) Reposição de capa asfáltica / m ²	R\$87,59
25) Religação de Água	R\$ 39,04
26) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m ³	R\$ 3,34
28) Tarifa de Visita	R\$ 36,11
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 36,11
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 96,44
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 96,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R\$ 39,31
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 94,16
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 311,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"	
TARIFA DE ÁGUA	
I – RESIDENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 28,22
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
II - RESIDENCIAL SOCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 14,11
Consumo de 11 m ³ a 15 m ³	R\$ 1,41
Consumo de 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 62,76
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 7,13
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 9,19
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 13,18
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 15,66
IV – ASSISTENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 23,81
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,95
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 3,82
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 5,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 6,32
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 87,11
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 10,12
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 14,69
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 17,44
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 20,48
VII – MISTA	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 43,15
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,77
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,49
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 11,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 13,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XI – RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	8,98
Consumo acima de 50 m³	R\$	10,98

TABELA "C" – CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R\$	11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	4,90
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	4,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$	4,43
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$	4,25
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$	4,03
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$	3,79
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$	3,59
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$	3,30
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$	3,16
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$	2,92
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$	2,75
Consumo acima de 3.000 m³	R\$	2,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

“TABELA “D”

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 639,01
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 960,39
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 955,00
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 764,75
TOTAL		UND	R\$ 3.319,15
1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 745,51
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.120,45
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.114,17
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 892,20
TOTAL		UND	R\$ 3.872,33
1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 852,01
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.280,53
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.273,32
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.019,66
TOTAL		UND	R\$ 4.425,52
1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 958,51
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.440,59
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.432,50
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.147,12
TOTAL		UND	R\$ 4.978,72
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.065,01
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.600,65
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.591,67
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.274,56
TOTAL		UND	R\$ 5.531,89
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R\$ 1.005,47
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.508,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 2.010,93
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R\$ 2.513,66
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			

3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R\$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,21
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "F"

I - TARIFAS DE REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

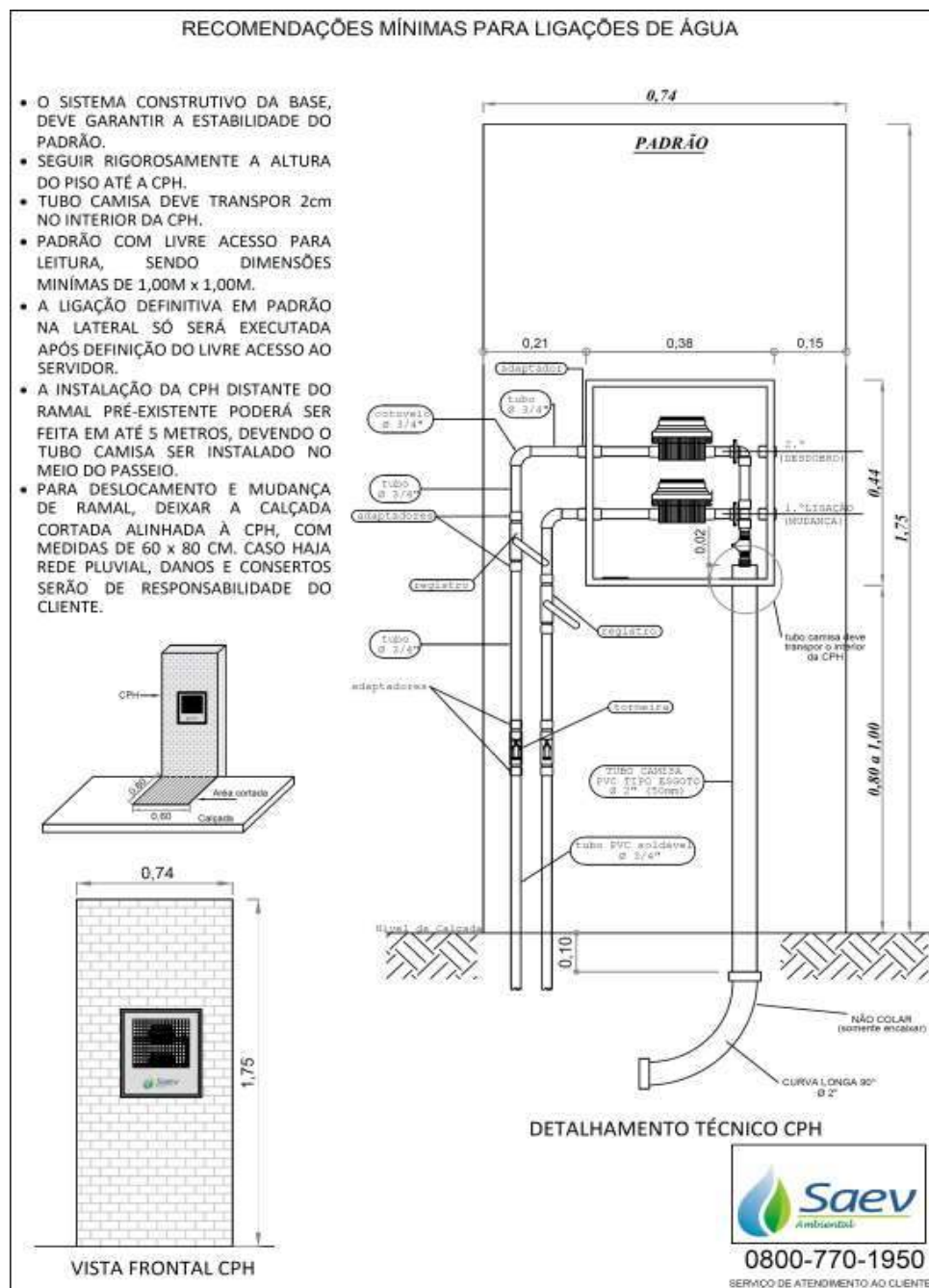
1	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PEAD		
1.1	TUBO PEAD DE 63MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.208,62
1.2	TUBO PEAD DE 110MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.778,30
1.3	TUBO PEAD DE 160MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.828,66

2	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PVC		
2.1	TUBO PVC PBA DN 50MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.093,83
2.2	TUBO PVC PBA DN 100MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.259,35
2.3	TUBO PVC DEFOFO DN150MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.473,58
2.4	TUBO PVC DEFOFO DN 200MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.858,94
2.5	TUBO PVC DEFOFO DN 250MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 5.816,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

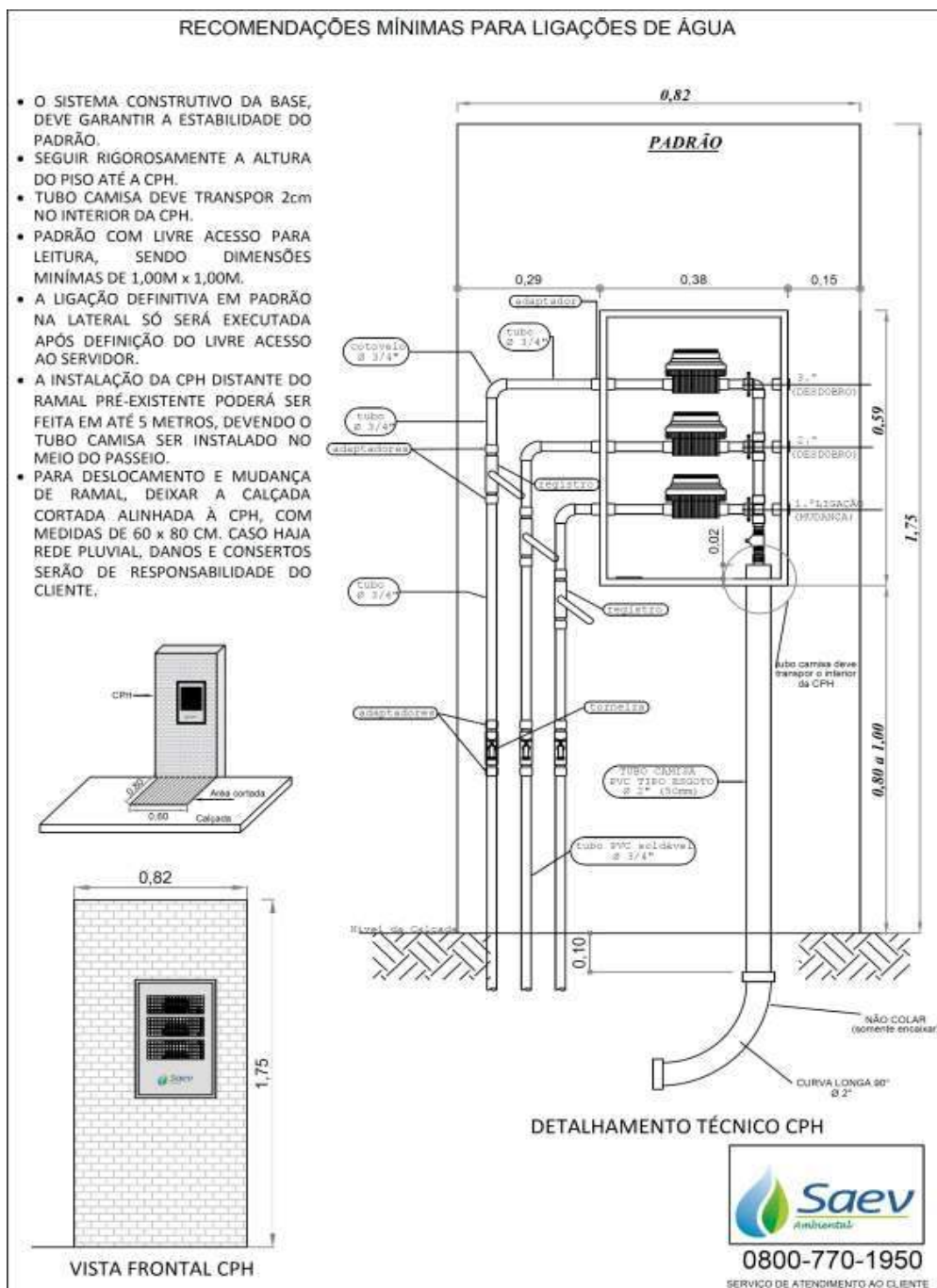
ANEXO A (CONTINUAÇÃO)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

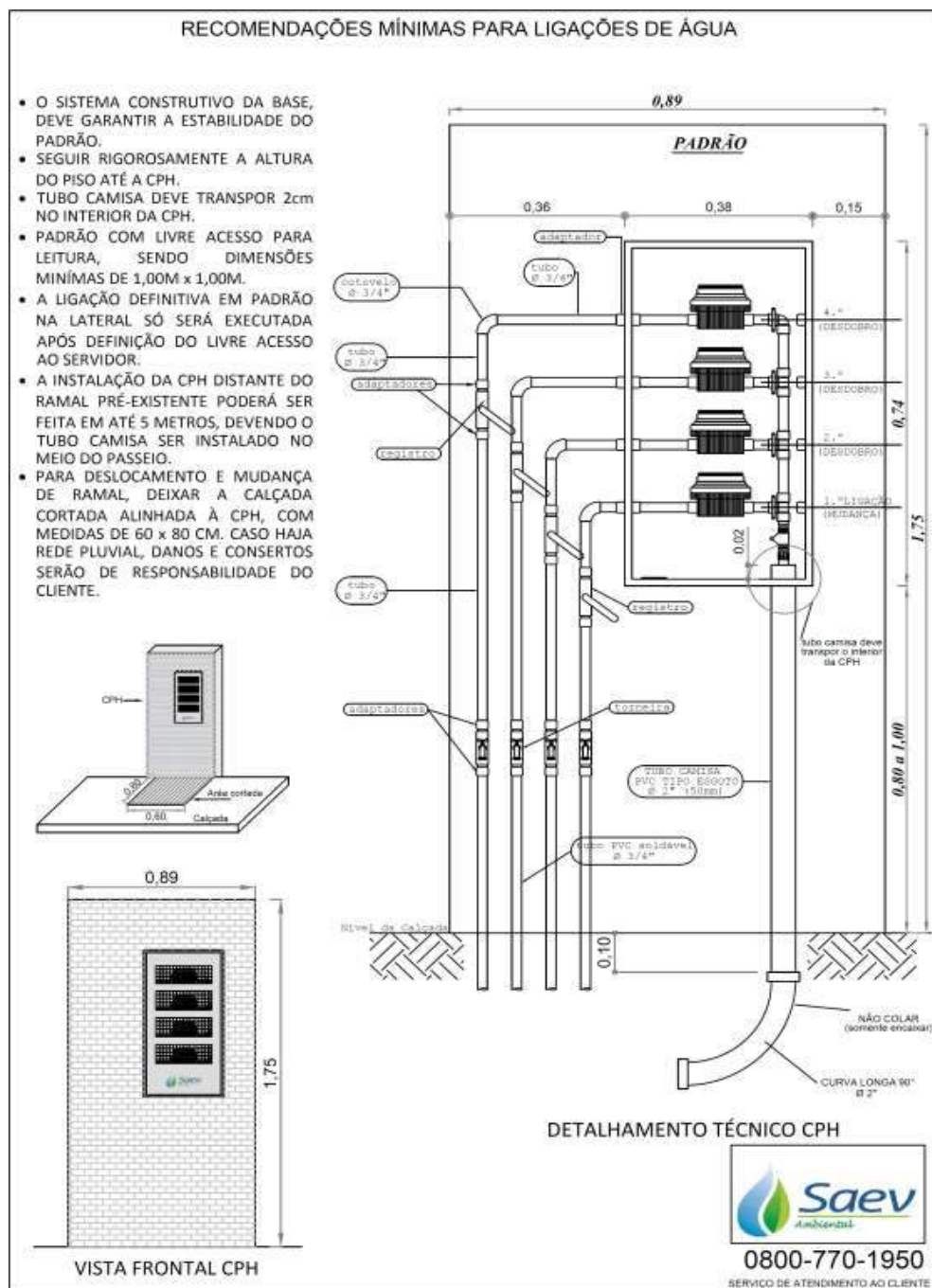
ANEXO A (CONTINUAÇÃO)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ESGOTO

- TUBO DE VENTILAÇÃO (SUSPIRO) MÍNIMO DE 1 1/2 POLEGADAS (40 MM), EXTERNO BRANCO - PROLONGAR 0,30M ACIMA DA COBERTURA OU 2,00 M QUANDO FOR TERRAÇO.
- 01 CAIXA DE GORDURA DE 18 LTS PARA CADA PIA.
- NOS SUBCOLETORES E COLETOR PREDIAL, NO CASO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, INCLINAÇÃO, DIÂMETRO E/OU MATERIAL DA TUBULAÇÃO, PREVER CAIXA DE INSPEÇÃO.
- TODOS ENCANAMENTOS QUE ESTÃO INTERLIGADOS NA CAIXA DE INSPEÇÃO NÃO PODE HAVER QUEDA D'ÁGUA (CACHOEIRA) EXCETO NAS CAIXAS DE PVC.
- CAIXA DE GORDURA TEM QUE RECEBER DESPEJOS SOMENTE DA PIA DE COZINHA, PIA DA CHURRASQUEIRA E/OU MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.
- A CAIXA DE GORDURA DEVERÁ INTERLIGAR DIRETAMENTE NUMA CAIXA DE INSPEÇÃO, EM LINHA RETA, SEM CONEXÕES, COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10,00 M.
- O CLIENTE DEVERÁ LOCALIZAR O RAMAL DE ESGOTO DA SAEV ANTES DE EXECUTAR AS REDES INTERNAS.
- NA INSTALAÇÃO DO T.I.L. O CLIENTE DEVERÁ DEIXAR SEU ENCANAMENTO (100 CM) DE AFASTAMENTO DA GUIA NO MESMO ALINHAMENTO DO RAMAL DA SAEV (DEIXAR BOCA-A-BOCA) E A TAMPA DEVERÁ FICAR VISÍVEL NA CALÇADA.
- O COLETOR PREDIAL DEVE TER TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 100 MM.
- NO ATO DA VISTORIA TODAS AS CAIXAS DEVERÃO ESTAR DESLACRADAS E APARENTES

DETALHE TUBO DE VENTILAÇÃO

DETALHE INSTALAÇÃO DO T.I.L.

DETALHE INSTALAÇÃO DO T.I.L.

Saev Ambiental
0800-770-1950
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7 210, de 17 de dezembro de 2024

(Institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), destinada a custear os serviços específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, recuperação e o aproveitamento energético e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, de fruição obrigatória, prestados em regime público no Município de Votuporanga.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) a utilização efetiva ou potencial dos serviços específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe II-B, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - os resíduos sólidos domiciliares gerados pelos Grandes Geradores assim definidos no artigo 8º desta lei;

IV - os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais.

Assinado por 4 pessoas: LUIZ ROQUE GUERIN, GONÇALO ESTANISLAU CAMBRAIS, JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8832312420-007A-01EB> e informe o código 8832312420-007A-01EB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos contribuintes para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) ocorre na leitura do volume medido de água de cada mês.

Seção II

Do Sujeito Ativo

Art. 3º Fica atribuída a responsabilidade para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), bem como para a imposição das sanções dela decorrente, à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, a qual é responsável também pela coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, recuperação e o aproveitamento energético e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos do município.

§ 1º Caberá ainda à Superintendência:

I - proceder ao lançamento de ofício e à fiscalização do pagamento da Taxa;

II - proceder à fiscalização da correta classificação dos contribuintes nas categorias correspondentes;

III - proceder à fiscalização dos Grandes Geradores de Resíduos, bem como dos serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final a eles prestados.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Municipal nº 5.167/12 e da Lei Municipal Complementar nº 269/14, o manejo de resíduos sólidos constituem ações integrantes do Saneamento Básico do Município de Votuporanga.

Seção III

Do Sujeito Passivo

Art. 4º É contribuinte da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, que utilizar, de forma efetiva ou potencial, os serviços previstos no artigo 2º, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 5º A base de cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) é o custo dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§1º Será apurado o custo dos serviços no exercício anterior ao período de referência do lançamento da Taxa, podendo, a fim de possibilitar o tempo hábil aos procedimentos de lançamento, ser levado em consideração um período que não necessariamente coincida com o ano civil.

§2º A base de cálculo a que se refere o "caput" deste dispositivo será rateada entre os contribuintes indicados no artigo 4º, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMRS = DS + GRSD$$

Onde:

TMRS: Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (R\$)

DS (anual): Disponibilidade dos Serviços (R\$)

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

$$DS = \left(\frac{DESP}{ECON} \right) * INV * CAT * FREQ * IER$$

Onde:

DS: Disponibilidade dos Serviços (R\$)

DESP: Despesa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

ECON: Quantidade de economias ativas de água (un.)

INV: Taxa de investimento (%)

CAT: Fator de Referência da Categoria (un.)

FREQ: Fator de Frequência da Coleta (un.)

IER: Índice de Evasão de Receita de Água e Esgoto (%)

$$GRSD = MRS * PRS$$

Onde:

GRSD: Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)

MRS: Massa gerada de resíduos sólidos (kg)

PRS: Preço do Serviço de Coletas, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Domiciliares (R\$)

Fator de Referência da Categoria	
Categoria	Fator
Residencial e Res. Social	0,750
Comercial	1,000
Industrial e Especial	1,000
Pública	1,500
Mista	1,000
Pública Municipal, Assistencial e Hospital Público	0,000
Religiosa	1,000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Fator de Frequência da Coleta	
Frequência	Fator
Seis vezes por semana	0,6667
Três vezes por semana	0,3333
Duas vezes por semana	0,2222
Uma vez por semana	0,1111

Massa gerada de resíduos sólidos	
Consumo de Água	Produção de RSD
1,00 m ³	4,00 kg

Parâmetros de Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	
Ano de Exercício	2023-2024
Período de Referência dos Custos com os Serviços	Julho 2023 - Junho de 2024
Custo Total - Coletas e Destinação (R\$)	10.949.746,90
Custo Total - Coleta de Lixo (R\$)	5.666.605,70
Custo Total - Destinação (R\$)	4.449.150,90
Custo Total - Coleta de Recicláveis (R\$)	833.990,10
Peso total dos Resíduos Sólidos (kg)	29.994.380,00
Custo dos Resíduos Sólidos por kg (R\$)	0,366
Quantidade de economias ativas de água (un.)	44.940
Coeficiente de investimentos	1,00
Coeficiente de Evasão de Receita (%)	1,00

Categorias Residencial, Comercial e outras (todas)				
Faixa de consumo água (m ³ /mês)		Faixa de Produção de Resíduos (kg)		Preço (R\$/Kg)
1	10	4	40	0,1500
11	20	44	80	0,3500
21	30	84	120	0,5000
31	40	124	160	0,7000
41	50	164	200	0,8000
51	70	204	280	0,9000
71	acima	Faturamento específico ou Grande Gerador		

§3º O total do valor devido relativo à geração de resíduos sólidos será composto pela soma dos montantes parciais obtidos pela multiplicação do preço unitário pela produção correspondente em cada uma das faixas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§4º A Disponibilidade do Serviço (DS) será cobrada em todas as ligações ativas e a Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares (GRSD) será calculada de acordo com o consumo real medido, conforme tabelas em anexo.

§5º As Categorias Pública Municipal, Entidades Assistenciais e Filantrópicas e Hospital Público, devidamente comprovados, serão isentas do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS).

§6º O cliente classificado na atividade Residencial Social, nos termos do regulamento da SAEV Ambiental, fará jus à isenção da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS).

§7º Em todas as Categorias que excedam 70 m³ de consumo de água mensal o pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) será fixado em 70 m³, exceto para os Grandes Geradores.

CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Residencial e R. Social	Composta por usuários que ocupam imóvel ou conjunto de imóveis (condomínios, habitação coletiva) para fim exclusivo de moradia, que não tenham intuito de lucro.
Comercial	Composta por imóveis ou áreas utilizadas para quem exerce e desenvolve atividade econômica para a produção ou circulação de bens ou serviços. Conjunto de estabelecimentos ou lojas em que se pratica essa atividade.
Pública	Composta por áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos, que possuem atividades ou funções públicas, exercidas pela administração direta e indireta.
Pública Municipal	Composta por áreas ou propriedades usufruídas por órgãos públicos do município de Votuporanga, que possuem atividades ou funções públicas exercidas pela administração direta e indireta.
Industrial	Composta por áreas ou propriedades utilizadas para atividades industriais de produção ou fabricação de bens materiais.
Mista	Composta por clientes da SAEV Ambiental cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ponto de consumo de água e que não possibilitem a individualização da ligação.
Especial	Composta por clientes que deverão obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA”, no horário das 22h00 às 06h00.
Religiosa	Composta por clientes da SAEV Ambiental que exerçam atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através do cadastramento no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

Assinado por: **AMANDA POLIZELLI RODRIGUES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/12420-007A-01EB> e informe o código **12420-007A-01EB**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO	
Categorias	Descrição
Assistencial	Composta por clientes da SAEV Ambiental que exerce atividade Assistencial, que tenha Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública e Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga.
Hospital Público	Composta por clientes do setor Hospitalar com atividade não lucrativa.

Seção V

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 6º A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) será devida mensalmente com vencimento coincidente ao da fatura de água e esgoto, o qual poderá ser alterado na forma dos regramentos inerentes a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

§ 1º A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) não quitada até o seu vencimento ficará sujeita à incidência de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do crédito tributário por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento), contados da data do vencimento;

III - atualização monetária, calculada pela aplicação da variação da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º A cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) será efetuada juntamente com a fatura de água, esgoto e serviços.

CAPÍTULO II

REVISÃO DA RELAÇÃO ENTRE O CONSUMO DE ÁGUA E A GERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 7º Quando o contribuinte fizer uso da água no processo produtivo, prestação de serviços, lavagem de áreas, jardinagem, etc., deverá apresentar Laudo Técnico de Caracterização do Uso da Água (LTCUA) realizado por profissional qualificado na área de recursos hídricos, saneamento ou área correlata, sujeito à aprovação da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para fins de revisão da relação entre consumo de água e geração de resíduos sólidos.

§ 1º Aprovado o Laudo Técnico de Caracterização do Uso da Água (LTCUA) pela Superintendência, o contribuinte terá direito à revisão do volume gerado nos últimos 3 (três) meses anteriores a data do protocolo da solicitação.

Assinado por 4 pessoas: LUIZ ROQUE GUERIN, EDSON CAMBRAIS, JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/18832312420-007A-01EB> e informe o código 18832312420-007A-01EB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga regulamentará o disposto neste artigo, disciplinando, inclusive, a média mensal do volume incidente e do volume não incidente para efeitos da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS).

CAPÍTULO III

DOS GRANDES GERADORES

Art. 8º São consideradas Unidades Grandes Geradoras de Resíduos, para efeitos desta Lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 100 (cem) litros diários;

§1º Os contribuintes indicados neste artigo poderão, a critério da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, serem notificados para, dentro do prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, passarem a prover diretamente os serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos seus resíduos, devendo custeá-los.

§2º Os contribuintes indicados neste artigo pagarão a Taxa mínima referente a 70 m³, conforme Tabela de Faixa de Consumo de Água, Grandes Geradores, indicados no artigo 5º, e o excedente da Taxa mínima, se houver, será calculado de acordo com parâmetros definidos por meio de Decreto regulamentador.

Art. 9º Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, de que trata o artigo 8º, só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município de Votuporanga ou agente por ele delegado.

§1º Os contribuintes indicados no artigo 8º estarão sujeitos a multa de 100 UFM caso, notificados pela Superintendência, não tomem as medidas necessárias para prover os serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final adequada aos seus resíduos, custeando-os.

§2º Na mesma multa prevista no parágrafo anterior, incorrerão os contribuintes indicados no artigo 8º que, responsabilizados pelos serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final adequada aos seus resíduos, utilizarem esses serviços custeados pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os serviços específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares poderão ser executados pela Superintendência direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) será implantada de forma escalonada, conforme o seguinte cronograma:

I - no exercício financeiro de 2025, os contribuintes pagarão 25% do valor integral da taxa, conforme estabelecido nas tabelas de referência anexas a esta lei;

II - em 2026, o pagamento será de 50% do valor integral;

III - em 2027, o pagamento será 75% do valor integral; e

IV - a partir de 2028, será cobrado o valor integral da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 12. O reajuste da Taxa será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 13. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, e quando aprovado pela SAEV Ambiental, na(s) conta(s) refaturada(s) também será(ão) recalculada(s) a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), sendo pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 14. A implantação do procedimento comercial de emissão de faturas ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitada a anterioridade nonagesimal, prevista no art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Marcelo Roncolato Cambrais
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Assinado por 4 pessoas: LMARCO, JURGON, MARCEL, CAMBRAIS, JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/18832312420-007A-01EB> e informe o código 18832312420-007A-01EB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F862-E42C-34FA-B1F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO RONCOLATO CAMBRAIS (CPF 392.XXX.XXX-00) em 18/12/2024 15:27:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 18/12/2024 16:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 18/12/2024 16:39:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 19/12/2024 07:32:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F862-E42C-34FA-B1F3>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3.227 - Centro - fone/fax: (17) 3405-9700 - Cx. P.291 - CEP: 15502-165



TABELA "C"

TARIFA DE ÁGUA

I - RESIDENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	28,22
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	8,31
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	8,25
Consumo acima de 50 m³	R\$	9,94
II - RESIDENCIAL SOCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	14,11
Consumo de 11 m³ a 15 m³	R\$	1,41
Consumo de 16 m³ a 20 m³	R\$	4,87
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	8,31
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	8,25
Consumo acima de 50 m³	R\$	9,94
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	62,76
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	7,13
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	9,19
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	13,18
Consumo acima de 50 m³	R\$	15,66
IV - ASSISTENCIAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	23,81
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	2,95
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	3,82
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	5,08
Consumo acima de 50 m³	R\$	6,32
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	87,11
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	10,12
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	14,69
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	17,44
Consumo acima de 50 m³	R\$	20,48
VII - MISTA		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	43,15
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	5,77
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	8,49
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	11,08
Consumo acima de 50 m³	R\$	13,10
VIII - RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	8,98
Consumo acima de 50 m³	R\$	10,98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3.227 - Centro - fone/fax: (17) 3405-9700 - Cx. P.291 - CEP: 15502-165



TABELA "C" - CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL

Consumo até 1.000 m³	R\$	11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	4,90
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	4,67
Consumo de 2.551 m³ a 2.600 m³	R\$	4,43
Consumo de 2.601 m³ a 2.650 m³	R\$	4,25
Consumo de 2.651 m³ a 2.700 m³	R\$	4,03
Consumo de 2.701 m³ a 2.750 m³	R\$	3,79
Consumo de 2.751 m³ a 2.800 m³	R\$	3,57
Consumo de 2.801 m³ a 2.850 m³	R\$	3,30
Consumo de 2.851 m³ a 2.900 m³	R\$	3,16
Consumo de 2.901 m³ a 2.950 m³	R\$	2,92
Consumo de 2.951 m³ a 3.000 m³	R\$	2,75
Consumo acima de 3.000 m³	R\$	2,45



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: RESIDENCIAL

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	28,22	28,22	56,44	56	384,66	384,66	769,32
11	33,09	33,09	66,18	57	394,60	394,60	789,20
12	37,96	37,96	75,92	58	404,54	404,54	809,08
13	42,83	42,83	85,66	59	414,48	414,48	828,96
14	47,70	47,70	95,40	60	424,42	424,42	848,84
15	52,57	52,57	105,14	61	434,36	434,36	868,72
16	57,44	57,44	114,88	62	444,30	444,30	888,60
17	62,31	62,31	124,62	63	454,24	454,24	908,48
18	67,18	67,18	134,36	64	464,18	464,18	928,36
19	72,05	72,05	144,10	65	474,12	474,12	948,24
20	76,92	76,92	153,84	66	484,06	484,06	968,12
21	85,23	85,23	170,46	67	494,00	494,00	988,00
22	93,54	93,54	187,08	68	503,94	503,94	1007,88
23	101,85	101,85	203,70	69	513,88	513,88	1027,76
24	110,16	110,16	220,32	70	523,82	523,82	1047,64
25	118,47	118,47	236,94	71	533,76	533,76	1067,52
26	126,78	126,78	253,56	72	543,70	543,70	1087,40
27	135,09	135,09	270,18	73	553,64	553,64	1107,28
28	143,40	143,40	286,80	74	563,58	563,58	1127,16
29	151,71	151,71	303,42	75	573,52	573,52	1147,04
30	160,02	160,02	320,04	76	583,46	583,46	1166,92
31	168,27	168,27	336,54	77	593,40	593,40	1186,80
32	176,52	176,52	353,04	78	603,34	603,34	1206,68
33	184,77	184,77	369,54	79	613,28	613,28	1226,56
34	193,02	193,02	386,04	80	623,22	623,22	1246,44
35	201,27	201,27	402,54	81	633,16	633,16	1266,32
36	209,52	209,52	419,04	82	643,10	643,10	1286,20
37	217,77	217,77	435,54	83	653,04	653,04	1306,08
38	226,02	226,02	452,04	84	662,98	662,98	1325,96
39	234,27	234,27	468,54	85	672,92	672,92	1345,84
40	242,52	242,52	485,04	86	682,86	682,86	1365,72
41	250,77	250,77	501,54	87	692,80	692,80	1385,60
42	259,02	259,02	518,04	88	702,74	702,74	1405,48
43	267,27	267,27	534,54	89	712,68	712,68	1425,36
44	275,52	275,52	551,04	90	722,62	722,62	1445,24
45	283,77	283,77	567,54	91	732,56	732,56	1465,12
46	292,02	292,02	584,04	92	742,50	742,50	1485,00
47	300,27	300,27	600,54	93	752,44	752,44	1504,88
48	308,52	308,52	617,04	94	762,38	762,38	1524,76
49	316,77	316,77	633,54	95	772,32	772,32	1544,64
50	325,02	325,02	650,04	96	782,26	782,26	1564,52
51	334,96	334,96	669,92	97	792,20	792,20	1584,40
52	344,90	344,90	689,80	98	802,14	802,14	1604,28
53	354,84	354,84	709,68	99	812,08	812,08	1624,16
54	364,78	364,78	729,56	100	822,02	822,02	1644,04
55	374,72	374,72	749,44				

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 9,94 + 822,02) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: RESIDENCIAL SOCIAL

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	14,11	14,11	28,22
11	15,52	15,52	31,04
12	16,93	16,93	33,86
13	18,34	18,34	36,68
14	19,75	19,75	39,50
15	21,16	21,16	42,32
16	22,57	22,57	45,14
17	23,98	23,98	47,96
18	25,39	25,39	50,78
19	26,80	26,80	53,60
20	28,21	28,21	56,42
21	29,62	29,62	59,24
22	31,03	31,03	62,06
23	32,44	32,44	64,88
24	33,85	33,85	67,70
25	35,26	35,26	70,52
26	36,67	36,67	73,34
27	38,08	38,08	76,16
28	39,49	39,49	78,98
29	40,90	40,90	81,80
30	42,31	42,31	84,62
31	43,72	43,72	87,44
32	45,13	45,13	90,26
33	46,54	46,54	93,08
34	47,95	47,95	95,90
35	49,36	49,36	98,72
36	50,77	50,77	101,54
37	52,18	52,18	104,36
38	53,59	53,59	107,18
39	55,00	55,00	110,00
40	56,41	56,41	112,82
41	57,82	57,82	115,64
42	59,23	59,23	118,46
43	60,64	60,64	121,28
44	62,05	62,05	124,10
45	63,46	63,46	126,92
46	64,87	64,87	129,74
47	66,28	66,28	132,56
48	67,69	67,69	135,38
49	69,10	69,10	138,20
50	70,51	70,51	141,02
51	71,92	71,92	143,84
52	73,33	73,33	146,66
53	74,74	74,74	149,48
54	76,15	76,15	152,30
55	77,56	77,56	155,12

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
56	353,25	353,25	706,50
57	363,19	363,19	726,38
58	373,13	373,13	746,26
59	383,07	383,07	766,14
60	393,01	393,01	786,02
61	402,95	402,95	805,90
62	412,89	412,89	825,78
63	422,83	422,83	845,66
64	432,77	432,77	865,54
65	442,71	442,71	885,42
66	452,65	452,65	905,30
67	462,59	462,59	925,18
68	472,53	472,53	945,06
69	482,47	482,47	964,94
70	492,41	492,41	984,82
71	502,35	502,35	1004,70
72	512,29	512,29	1024,58
73	522,23	522,23	1044,46
74	532,17	532,17	1064,34
75	542,11	542,11	1084,22
76	552,05	552,05	1104,10
77	561,99	561,99	1123,98
78	571,93	571,93	1143,86
79	581,87	581,87	1163,74
80	591,81	591,81	1183,62
81	601,75	601,75	1203,50
82	611,69	611,69	1223,38
83	621,63	621,63	1243,26
84	631,57	631,57	1263,14
85	641,51	641,51	1283,02
86	651,45	651,45	1302,90
87	661,39	661,39	1322,78
88	671,33	671,33	1342,66
89	681,27	681,27	1362,54
90	691,21	691,21	1382,42
91	701,15	701,15	1402,30
92	711,09	711,09	1422,18
93	721,03	721,03	1442,06
94	730,97	730,97	1461,94
95	740,91	740,91	1481,82
96	750,85	750,85	1501,70
97	760,79	760,79	1521,58
98	770,73	770,73	1541,46
99	780,67	780,67	1561,34
100	790,61	790,61	1581,22

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 9,94 + 790,61) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: COMERCIAL/INDUSTRIAL

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	62,76	62,76	125,52
11	69,89	69,89	139,78
12	77,02	77,02	154,04
13	84,15	84,15	168,30
14	91,28	91,28	182,56
15	98,41	98,41	196,82
16	105,54	105,54	211,08
17	112,67	112,67	225,34
18	119,80	119,80	239,60
19	126,93	126,93	253,86
20	134,06	134,06	268,12
21	143,25	143,25	286,50
22	152,44	152,44	304,88
23	161,63	161,63	323,26
24	170,82	170,82	341,64
25	180,01	180,01	360,02
26	189,20	189,20	378,40
27	198,39	198,39	396,78
28	207,58	207,58	415,16
29	216,77	216,77	433,54
30	225,96	225,96	451,92
31	239,14	239,14	478,28
32	252,32	252,32	504,64
33	265,50	265,50	531,00
34	278,68	278,68	557,36
35	291,86	291,86	583,72
36	305,04	305,04	610,08
37	318,22	318,22	636,44
38	331,40	331,40	662,80
39	344,58	344,58	689,16
40	357,76	357,76	715,52
41	370,94	370,94	741,88
42	384,12	384,12	768,24
43	397,30	397,30	794,60
44	410,48	410,48	820,96
45	423,66	423,66	847,32
46	436,84	436,84	873,68
47	450,02	450,02	900,04
48	463,20	463,20	926,40
49	476,38	476,38	952,76
50	489,56	489,56	979,12
51	505,22	505,22	1010,44
52	520,88	520,88	1041,76
53	536,54	536,54	1073,08
54	552,20	552,20	1104,40
55	567,86	567,86	1135,72

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
56	583,52	583,52	1167,04
57	599,18	599,18	1198,36
58	614,84	614,84	1229,68
59	630,50	630,50	1261,00
60	646,16	646,16	1292,32
61	661,82	661,82	1323,64
62	677,48	677,48	1354,96
63	693,14	693,14	1386,28
64	708,80	708,80	1417,60
65	724,46	724,46	1448,92
66	740,12	740,12	1480,24
67	755,78	755,78	1511,56
68	771,44	771,44	1542,88
69	787,10	787,10	1574,20
70	802,76	802,76	1605,52
71	818,42	818,42	1636,84
72	834,08	834,08	1668,16
73	849,74	849,74	1699,48
74	865,40	865,40	1730,80
75	881,06	881,06	1762,12
76	896,72	896,72	1793,44
77	912,38	912,38	1824,76
78	928,04	928,04	1856,08
79	943,70	943,70	1887,40
80	959,36	959,36	1918,72
81	975,02	975,02	1950,04
82	990,68	990,68	1981,36
83	1.006,34	1.006,34	2012,68
84	1.022,00	1.022,00	2044,00
85	1.037,66	1.037,66	2075,32
86	1.053,32	1.053,32	2106,64
87	1.068,98	1.068,98	2137,96
88	1.084,64	1.084,64	2169,28
89	1.100,30	1.100,30	2200,60
90	1.115,96	1.115,96	2231,92
91	1.131,62	1.131,62	2263,24
92	1.147,28	1.147,28	2294,56
93	1.162,94	1.162,94	2325,88
94	1.178,60	1.178,60	2357,20
95	1.194,26	1.194,26	2388,52
96	1.209,92	1.209,92	2419,84
97	1.225,58	1.225,58	2451,16
98	1.241,24	1.241,24	2482,48
99	1.256,90	1.256,90	2513,80
100	1.272,56	1.272,56	2545,12

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 15,66 + 1.272,56) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: ASSISTENCIAL

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	23,81	23,81	47,62
11	26,76	26,76	53,52
12	29,71	29,71	59,42
13	32,66	32,66	65,32
14	35,61	35,61	71,22
15	38,56	38,56	77,12
16	41,51	41,51	83,02
17	44,46	44,46	88,92
18	47,41	47,41	94,82
19	50,36	50,36	100,72
20	53,31	53,31	106,62
21	57,13	57,13	114,26
22	60,95	60,95	121,90
23	64,77	64,77	129,54
24	68,59	68,59	137,18
25	72,41	72,41	144,82
26	76,23	76,23	152,46
27	80,05	80,05	160,10
28	83,87	83,87	167,74
29	87,69	87,69	175,38
30	91,51	91,51	183,02
31	96,59	96,59	193,18
32	101,67	101,67	203,34
33	106,75	106,75	213,50
34	111,83	111,83	223,66
35	116,91	116,91	233,82
36	121,99	121,99	243,98
37	127,07	127,07	254,14
38	132,15	132,15	264,30
39	137,23	137,23	274,46
40	142,31	142,31	284,62
41	147,39	147,39	294,78
42	152,47	152,47	304,94
43	157,55	157,55	315,10
44	162,63	162,63	325,26
45	167,71	167,71	335,42
46	172,79	172,79	345,58
47	177,87	177,87	355,74
48	182,95	182,95	365,90
49	188,03	188,03	376,06
50	193,11	193,11	386,22
51	199,43	199,43	398,86
52	205,75	205,75	411,50
53	212,07	212,07	424,14
54	218,39	218,39	436,78
55	224,71	224,71	449,42

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
56	231,03	231,03	462,06
57	237,35	237,35	474,70
58	243,67	243,67	487,34
59	249,99	249,99	499,98
60	256,31	256,31	512,62
61	262,63	262,63	525,26
62	268,95	268,95	537,90
63	275,27	275,27	550,54
64	281,59	281,59	563,18
65	287,91	287,91	575,82
66	294,23	294,23	588,46
67	300,55	300,55	601,10
68	306,87	306,87	613,74
69	313,19	313,19	626,38
70	319,51	319,51	639,02
71	325,83	325,83	651,66
72	332,15	332,15	664,30
73	338,47	338,47	676,94
74	344,79	344,79	689,58
75	351,11	351,11	702,22
76	357,43	357,43	714,86
77	363,75	363,75	727,50
78	370,07	370,07	740,14
79	376,39	376,39	752,78
80	382,71	382,71	765,42
81	389,03	389,03	778,06
82	395,35	395,35	790,70
83	401,67	401,67	803,34
84	407,99	407,99	815,98
85	414,31	414,31	828,62
86	420,63	420,63	841,26
87	426,95	426,95	853,90
88	433,27	433,27	866,54
89	439,59	439,59	879,18
90	445,91	445,91	891,82
91	452,23	452,23	904,46
92	458,55	458,55	917,10
93	464,87	464,87	929,74
94	471,19	471,19	942,38
95	477,51	477,51	955,02
96	483,83	483,83	967,66
97	490,15	490,15	980,30
98	496,47	496,47	992,94
99	502,79	502,79	1005,58
100	509,11	509,11	1018,22

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 6,32 + 509,11) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E	M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	87,11	87,11	174,22	56	806,89	806,89	1613,78
11	97,23	97,23	194,46	57	827,37	827,37	1654,74
12	107,35	107,35	214,70	58	847,85	847,85	1695,70
13	117,47	117,47	234,94	59	868,33	868,33	1736,66
14	127,59	127,59	255,18	60	888,81	888,81	1777,62
15	137,71	137,71	275,42	61	909,29	909,29	1818,58
16	147,83	147,83	295,66	62	929,77	929,77	1859,54
17	157,95	157,95	315,90	63	950,25	950,25	1900,50
18	168,07	168,07	336,14	64	970,73	970,73	1941,46
19	178,19	178,19	356,38	65	991,21	991,21	1982,42
20	188,31	188,31	376,62	66	1.011,69	1.011,69	2023,38
21	203,00	203,00	406,00	67	1.032,17	1.032,17	2064,34
22	217,69	217,69	435,38	68	1.052,65	1.052,65	2105,30
23	232,38	232,38	464,76	69	1.073,13	1.073,13	2146,26
24	247,07	247,07	494,14	70	1.093,61	1.093,61	2187,22
25	261,76	261,76	523,52	71	1.114,09	1.114,09	2228,18
26	276,45	276,45	552,90	72	1.134,57	1.134,57	2269,14
27	291,14	291,14	582,28	73	1.155,05	1.155,05	2310,10
28	305,83	305,83	611,66	74	1.175,53	1.175,53	2351,06
29	320,52	320,52	641,04	75	1.196,01	1.196,01	2392,02
30	335,21	335,21	670,42	76	1.216,49	1.216,49	2432,98
31	352,65	352,65	705,30	77	1.236,97	1.236,97	2473,94
32	370,09	370,09	740,18	78	1.257,45	1.257,45	2514,90
33	387,53	387,53	775,06	79	1.277,93	1.277,93	2555,86
34	404,97	404,97	809,94	80	1.298,41	1.298,41	2596,82
35	422,41	422,41	844,82	81	1.318,89	1.318,89	2637,78
36	439,85	439,85	879,70	82	1.339,37	1.339,37	2678,74
37	457,29	457,29	914,58	83	1.359,85	1.359,85	2719,70
38	474,73	474,73	949,46	84	1.380,33	1.380,33	2760,66
39	492,17	492,17	984,34	85	1.400,81	1.400,81	2801,62
40	509,61	509,61	1019,22	86	1.421,29	1.421,29	2842,58
41	527,05	527,05	1054,10	87	1.441,77	1.441,77	2883,54
42	544,49	544,49	1088,98	88	1.462,25	1.462,25	2924,50
43	561,93	561,93	1123,86	89	1.482,73	1.482,73	2965,46
44	579,37	579,37	1158,74	90	1.503,21	1.503,21	3006,42
45	596,81	596,81	1193,62	91	1.523,69	1.523,69	3047,38
46	614,25	614,25	1228,50	92	1.544,17	1.544,17	3088,34
47	631,69	631,69	1263,38	93	1.564,65	1.564,65	3129,30
48	649,13	649,13	1298,26	94	1.585,13	1.585,13	3170,26
49	666,57	666,57	1333,14	95	1.605,61	1.605,61	3211,22
50	684,01	684,01	1368,02	96	1.626,09	1.626,09	3252,18
51	704,49	704,49	1408,98	97	1.646,57	1.646,57	3293,14
52	724,97	724,97	1449,94	98	1.667,05	1.667,05	3334,10
53	745,45	745,45	1490,90	99	1.687,53	1.687,53	3375,06
54	765,93	765,93	1531,86	100	1.708,01	1.708,01	3416,02
55	786,41	786,41	1572,82				

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 20,48 + 1.708,01) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: MISTA

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	43,15	43,15	86,30
11	48,92	48,92	97,84
12	54,69	54,69	109,38
13	60,46	60,46	120,92
14	66,23	66,23	132,46
15	72,00	72,00	144,00
16	77,77	77,77	155,54
17	83,54	83,54	167,08
18	89,31	89,31	178,62
19	95,08	95,08	190,16
20	100,85	100,85	201,70
21	109,34	109,34	218,68
22	117,83	117,83	235,66
23	126,32	126,32	252,64
24	134,81	134,81	269,62
25	143,30	143,30	286,60
26	151,79	151,79	303,58
27	160,28	160,28	320,56
28	168,77	168,77	337,54
29	177,26	177,26	354,52
30	185,75	185,75	371,50
31	196,83	196,83	393,66
32	207,91	207,91	415,82
33	218,99	218,99	437,98
34	230,07	230,07	460,14
35	241,15	241,15	482,30
36	252,23	252,23	504,46
37	263,31	263,31	526,62
38	274,39	274,39	548,78
39	285,47	285,47	570,94
40	296,55	296,55	593,10
41	307,63	307,63	615,26
42	318,71	318,71	637,42
43	329,79	329,79	659,58
44	340,87	340,87	681,74
45	351,95	351,95	703,90
46	363,03	363,03	726,06
47	374,11	374,11	748,22
48	385,19	385,19	770,38
49	396,27	396,27	792,54
50	407,35	407,35	814,70
51	420,45	420,45	840,90
52	433,55	433,55	867,10
53	446,65	446,65	893,30
54	459,75	459,75	919,50
55	472,85	472,85	945,70

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
56	485,95	485,95	971,90
57	499,05	499,05	998,10
58	512,15	512,15	1024,30
59	525,25	525,25	1050,50
60	538,35	538,35	1076,70
61	551,45	551,45	1102,90
62	564,55	564,55	1129,10
63	577,65	577,65	1155,30
64	590,75	590,75	1181,50
65	603,85	603,85	1207,70
66	616,95	616,95	1233,90
67	630,05	630,05	1260,10
68	643,15	643,15	1286,30
69	656,25	656,25	1312,50
70	669,35	669,35	1338,70
71	682,45	682,45	1364,90
72	695,55	695,55	1391,10
73	708,65	708,65	1417,30
74	721,75	721,75	1443,50
75	734,85	734,85	1469,70
76	747,95	747,95	1495,90
77	761,05	761,05	1522,10
78	774,15	774,15	1548,30
79	787,25	787,25	1574,50
80	800,35	800,35	1600,70
81	813,45	813,45	1626,90
82	826,55	826,55	1653,10
83	839,65	839,65	1679,30
84	852,75	852,75	1705,50
85	865,85	865,85	1731,70
86	878,95	878,95	1757,90
87	892,05	892,05	1784,10
88	905,15	905,15	1810,30
89	918,25	918,25	1836,50
90	931,35	931,35	1862,70
91	944,45	944,45	1888,90
92	957,55	957,55	1915,10
93	970,65	970,65	1941,30
94	983,75	983,75	1967,50
95	996,85	996,85	1993,70
96	1.009,95	1.009,95	2019,90
97	1.023,05	1.023,05	2046,10
98	1.036,15	1.036,15	2072,30
99	1.049,25	1.049,25	2098,50
100	1.062,35	1.062,35	2124,70

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 13,10 + 1.062,35) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.



TABELA "C" - DETALHAMENTO

I - TARIFA DE ÁGUA

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³
CATEGORIA: RELIGIOSA

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
10	41,64	41,64	83,28
11	46,46	46,46	92,92
12	51,28	51,28	102,56
13	56,10	56,10	112,20
14	60,92	60,92	121,84
15	65,74	65,74	131,48
16	70,56	70,56	141,12
17	75,38	75,38	150,76
18	80,20	80,20	160,40
19	85,02	85,02	170,04
20	89,84	89,84	179,68
21	96,13	96,13	192,26
22	102,42	102,42	204,84
23	108,71	108,71	217,42
24	115,00	115,00	230,00
25	121,29	121,29	242,58
26	127,58	127,58	255,16
27	133,87	133,87	267,74
28	140,16	140,16	280,32
29	146,45	146,45	292,90
30	152,74	152,74	305,48
31	161,72	161,72	323,44
32	170,70	170,70	341,40
33	179,68	179,68	359,36
34	188,66	188,66	377,32
35	197,64	197,64	395,28
36	206,62	206,62	413,24
37	215,60	215,60	431,20
38	224,58	224,58	449,16
39	233,56	233,56	467,12
40	242,54	242,54	485,08
41	251,52	251,52	503,04
42	260,50	260,50	521,00
43	269,48	269,48	538,96
44	278,46	278,46	556,92
45	287,44	287,44	574,88
46	296,42	296,42	592,84
47	305,40	305,40	610,80
48	314,38	314,38	628,76
49	323,36	323,36	646,72
50	332,34	332,34	664,68
51	343,32	343,32	686,64
52	354,30	354,30	708,60
53	365,28	365,28	730,56
54	376,26	376,26	752,52
55	387,24	387,24	774,48

M3	ÁGUA (A)	ESGOTO (E)	A + E
56	398,22	398,22	796,44
57	409,20	409,20	818,40
58	420,18	420,18	840,36
59	431,16	431,16	862,32
60	442,14	442,14	884,28
61	453,12	453,12	906,24
62	464,10	464,10	928,20
63	475,08	475,08	950,16
64	486,06	486,06	972,12
65	497,04	497,04	994,08
66	508,02	508,02	1016,04
67	519,00	519,00	1038,00
68	529,98	529,98	1059,96
69	540,96	540,96	1081,92
70	551,94	551,94	1103,88
71	562,92	562,92	1125,84
72	573,90	573,90	1147,80
73	584,88	584,88	1169,76
74	595,86	595,86	1191,72
75	606,84	606,84	1213,68
76	617,82	617,82	1235,64
77	628,80	628,80	1257,60
78	639,78	639,78	1279,56
79	650,76	650,76	1301,52
80	661,74	661,74	1323,48
81	672,72	672,72	1345,44
82	683,70	683,70	1367,40
83	694,68	694,68	1389,36
84	705,66	705,66	1411,32
85	716,64	716,64	1433,28
86	727,62	727,62	1455,24
87	738,60	738,60	1477,20
88	749,58	749,58	1499,16
89	760,56	760,56	1521,12
90	771,54	771,54	1543,08
91	782,52	782,52	1565,04
92	793,50	793,50	1587,00
93	804,48	804,48	1608,96
94	815,46	815,46	1630,92
95	826,44	826,44	1652,88
96	837,42	837,42	1674,84
97	848,40	848,40	1696,80
98	859,38	859,38	1718,76
99	870,36	870,36	1740,72
100	881,34	881,34	1762,68

Acima de 100 m³, aplicar a fórmula: Água (consumo excedente de 100 m³ X 10,98 + 881,34) + Esgoto (100% do valor da água)

Nota: 1 - Os valores desta tabela correspondem a uma economia.

TABELAS TMRS ESCALONADA 2025 - 25%

TABELA "A"

FAIXAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Consumo até 10 m³	Geração de Resíduos até 40 kg	R\$/Kg	0,04
Consumo de 11 m³ a 20 m³	Geração de Resíduos de 44 Kg até 80 Kg	R\$/Kg	0,09
Consumo de 21 m³ a 30 m³	Geração de Resíduos de 84 Kg até 120 Kg	R\$/Kg	0,13
Consumo de 31 m³ a 40 m³	Geração de Resíduos de 124 Kg até 160 Kg	R\$/Kg	0,18
Consumo de 41m³ a 50 m³	Geração de Resíduos de 164 Kg até 200Kg	R\$/Kg	0,20
Consumo de 51m³ a 70 m³	Geração de Resíduos de 204 Kg até 280 Kg	R\$/Kg	0,23

TABELA "B"

RELAÇÃO KG/M³

1	M³	corresponde a	4	Kg de resíduos

TABELA "C"

DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

I - RESIDENCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,47
Coleta 2 vezes na semana	R\$		0,94
Coleta 3 vezes na semana	R\$		1,41
Coleta 6 vezes na semana	R\$		2,82
II - COMERCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,63
Coleta 2 vezes na semana	R\$		1,25
Coleta 3 vezes na semana	R\$		1,88
Coleta 6 vezes na semana	R\$		3,76
III - INDUSTRIAL/ESPECIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,63
Coleta 2 vezes na semana	R\$		1,25
Coleta 3 vezes na semana	R\$		1,88
Coleta 6 vezes na semana	R\$		3,76
III - PUBLICA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,94
Coleta 2 vezes na semana	R\$		1,88
Coleta 3 vezes na semana	R\$		2,82
Coleta 6 vezes na semana	R\$		5,65
IV - MISTA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,63
Coleta 2 vezes na semana	R\$		1,25
Coleta 3 vezes na semana	R\$		1,88
Coleta 6 vezes na semana	R\$		3,76
V - RELIGIOSA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		0,63
Coleta 2 vezes na semana	R\$		1,25
Coleta 3 vezes na semana	R\$		1,88
Coleta 6 vezes na semana	R\$		3,76

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
**VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RESIDENCIAL**

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	0,47	R\$	0,94	R\$	1,41	R\$	2,82
1	R\$	0,62	R\$	1,09	R\$	1,56	R\$	2,97
2	R\$	0,77	R\$	1,24	R\$	1,71	R\$	3,12
3	R\$	0,92	R\$	1,39	R\$	1,86	R\$	3,27
4	R\$	1,07	R\$	1,54	R\$	2,01	R\$	3,42
5	R\$	1,22	R\$	1,69	R\$	2,16	R\$	3,57
6	R\$	1,37	R\$	1,84	R\$	2,31	R\$	3,72
7	R\$	1,52	R\$	1,99	R\$	2,46	R\$	3,87
8	R\$	1,67	R\$	2,14	R\$	2,61	R\$	4,02
9	R\$	1,82	R\$	2,29	R\$	2,76	R\$	4,17
10	R\$	1,97	R\$	2,44	R\$	2,91	R\$	4,32
11	R\$	2,32	R\$	2,79	R\$	3,26	R\$	4,67
12	R\$	2,67	R\$	3,14	R\$	3,61	R\$	5,02
13	R\$	3,02	R\$	3,49	R\$	3,96	R\$	5,37
14	R\$	3,37	R\$	3,84	R\$	4,31	R\$	5,72
15	R\$	3,72	R\$	4,19	R\$	4,66	R\$	6,07
16	R\$	4,07	R\$	4,54	R\$	5,01	R\$	6,42
17	R\$	4,42	R\$	4,89	R\$	5,36	R\$	6,77
18	R\$	4,77	R\$	5,24	R\$	5,71	R\$	7,12
19	R\$	5,12	R\$	5,59	R\$	6,06	R\$	7,47
20	R\$	5,47	R\$	5,94	R\$	6,41	R\$	7,82
21	R\$	5,97	R\$	6,44	R\$	6,91	R\$	8,32
22	R\$	6,47	R\$	6,94	R\$	7,41	R\$	8,82
23	R\$	6,97	R\$	7,44	R\$	7,91	R\$	9,32
24	R\$	7,47	R\$	7,94	R\$	8,41	R\$	9,82
25	R\$	7,97	R\$	8,44	R\$	8,91	R\$	10,32
26	R\$	8,47	R\$	8,94	R\$	9,41	R\$	10,82
27	R\$	8,97	R\$	9,44	R\$	9,91	R\$	11,32
28	R\$	9,47	R\$	9,94	R\$	10,41	R\$	11,82
29	R\$	9,97	R\$	10,44	R\$	10,91	R\$	12,32
30	R\$	10,47	R\$	10,94	R\$	11,41	R\$	12,82
31	R\$	11,17	R\$	11,64	R\$	12,11	R\$	13,52
32	R\$	11,87	R\$	12,34	R\$	12,81	R\$	14,22
33	R\$	12,57	R\$	13,04	R\$	13,51	R\$	14,92
34	R\$	13,27	R\$	13,74	R\$	14,21	R\$	15,62
35	R\$	13,97	R\$	14,44	R\$	14,91	R\$	16,32
36	R\$	14,67	R\$	15,14	R\$	15,61	R\$	17,02
37	R\$	15,37	R\$	15,84	R\$	16,31	R\$	17,72
38	R\$	16,07	R\$	16,54	R\$	17,01	R\$	18,42
39	R\$	16,77	R\$	17,24	R\$	17,71	R\$	19,12
40	R\$	17,47	R\$	17,94	R\$	18,41	R\$	19,82
41	R\$	18,27	R\$	18,74	R\$	19,21	R\$	20,62
42	R\$	19,07	R\$	19,54	R\$	20,01	R\$	21,42
43	R\$	19,87	R\$	20,34	R\$	20,81	R\$	22,22
44	R\$	20,67	R\$	21,14	R\$	21,61	R\$	23,02
45	R\$	21,47	R\$	21,94	R\$	22,41	R\$	23,82
46	R\$	22,27	R\$	22,74	R\$	23,21	R\$	24,62
47	R\$	23,07	R\$	23,54	R\$	24,01	R\$	25,42
48	R\$	23,87	R\$	24,34	R\$	24,81	R\$	26,22
49	R\$	24,67	R\$	25,14	R\$	25,61	R\$	27,02
50	R\$	25,47	R\$	25,94	R\$	26,41	R\$	27,82
51	R\$	26,37	R\$	26,84	R\$	27,31	R\$	28,72
52	R\$	27,27	R\$	27,74	R\$	28,21	R\$	29,62
53	R\$	28,17	R\$	28,64	R\$	29,11	R\$	30,52
54	R\$	29,07	R\$	29,54	R\$	30,01	R\$	31,42
55	R\$	29,97	R\$	30,44	R\$	30,91	R\$	32,32
56	R\$	30,87	R\$	31,34	R\$	31,81	R\$	33,22
57	R\$	31,77	R\$	32,24	R\$	32,71	R\$	34,12
58	R\$	32,67	R\$	33,14	R\$	33,61	R\$	35,02
59	R\$	33,57	R\$	34,04	R\$	34,51	R\$	35,92
60	R\$	34,47	R\$	34,94	R\$	35,41	R\$	36,82
61	R\$	35,37	R\$	35,84	R\$	36,31	R\$	37,72
62	R\$	36,27	R\$	36,74	R\$	37,21	R\$	38,62
63	R\$	37,17	R\$	37,64	R\$	38,11	R\$	39,52
64	R\$	38,07	R\$	38,54	R\$	39,01	R\$	40,42
65	R\$	38,97	R\$	39,44	R\$	39,91	R\$	41,32
66	R\$	39,87	R\$	40,34	R\$	40,81	R\$	42,22
67	R\$	40,77	R\$	41,24	R\$	41,71	R\$	43,12
68	R\$	41,67	R\$	42,14	R\$	42,61	R\$	44,02
69	R\$	42,57	R\$	43,04	R\$	43,51	R\$	44,92
70	R\$	43,47	R\$	43,94	R\$	44,41	R\$	45,82

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
**VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: COMERCIAL**

FREQÜÊNCIA DE COLETA						
M3	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	0,63	R\$	1,25	R\$	1,88
1	R\$	0,78	R\$	1,40	R\$	2,03
2	R\$	0,93	R\$	1,55	R\$	2,18
3	R\$	1,08	R\$	1,70	R\$	2,33
4	R\$	1,23	R\$	1,85	R\$	2,48
5	R\$	1,38	R\$	2,00	R\$	2,63
6	R\$	1,53	R\$	2,15	R\$	2,78
7	R\$	1,68	R\$	2,30	R\$	2,93
8	R\$	1,83	R\$	2,45	R\$	3,08
9	R\$	1,98	R\$	2,60	R\$	3,23
10	R\$	2,13	R\$	2,75	R\$	3,38
11	R\$	2,28	R\$	2,90	R\$	3,53
12	R\$	2,43	R\$	3,05	R\$	3,68
13	R\$	2,58	R\$	3,20	R\$	3,83
14	R\$	2,73	R\$	3,35	R\$	3,98
15	R\$	2,88	R\$	3,50	R\$	4,13
16	R\$	3,03	R\$	3,65	R\$	4,28
17	R\$	3,18	R\$	3,80	R\$	4,43
18	R\$	3,33	R\$	3,95	R\$	4,58
19	R\$	3,48	R\$	4,10	R\$	4,73
20	R\$	3,63	R\$	4,25	R\$	4,88
21	R\$	3,78	R\$	4,40	R\$	5,03
22	R\$	3,93	R\$	4,55	R\$	5,18
23	R\$	4,08	R\$	4,70	R\$	5,33
24	R\$	4,23	R\$	4,85	R\$	5,48
25	R\$	4,38	R\$	5,00	R\$	5,63
26	R\$	4,53	R\$	5,15	R\$	5,78
27	R\$	4,68	R\$	5,30	R\$	5,93
28	R\$	4,83	R\$	5,45	R\$	6,08
29	R\$	4,98	R\$	5,60	R\$	6,23
30	R\$	5,13	R\$	5,75	R\$	6,38
31	R\$	5,28	R\$	5,90	R\$	6,53
32	R\$	5,43	R\$	6,05	R\$	6,68
33	R\$	5,58	R\$	6,20	R\$	6,83
34	R\$	5,73	R\$	6,35	R\$	6,98
35	R\$	5,88	R\$	6,50	R\$	7,13
36	R\$	6,03	R\$	6,65	R\$	7,28
37	R\$	6,18	R\$	6,80	R\$	7,43
38	R\$	6,33	R\$	6,95	R\$	7,58
39	R\$	6,48	R\$	7,10	R\$	7,73
40	R\$	6,63	R\$	7,25	R\$	7,88
41	R\$	6,78	R\$	7,40	R\$	8,03
42	R\$	6,93	R\$	7,55	R\$	8,18
43	R\$	7,08	R\$	7,70	R\$	8,33
44	R\$	7,23	R\$	7,85	R\$	8,48
45	R\$	7,38	R\$	8,00	R\$	8,63
46	R\$	7,53	R\$	8,15	R\$	8,78
47	R\$	7,68	R\$	8,30	R\$	8,93
48	R\$	7,83	R\$	8,45	R\$	9,08
49	R\$	7,98	R\$	8,60	R\$	9,23
50	R\$	8,13	R\$	8,75	R\$	9,38
51	R\$	8,28	R\$	8,90	R\$	9,53
52	R\$	8,43	R\$	9,05	R\$	9,68
53	R\$	8,58	R\$	9,20	R\$	9,83
54	R\$	8,73	R\$	9,35	R\$	9,98
55	R\$	8,88	R\$	9,50	R\$	10,13
56	R\$	9,03	R\$	9,65	R\$	10,28
57	R\$	9,18	R\$	9,80	R\$	10,43
58	R\$	9,33	R\$	9,95	R\$	10,58
59	R\$	9,48	R\$	10,10	R\$	10,73
60	R\$	9,63	R\$	10,25	R\$	10,88
61	R\$	9,78	R\$	10,40	R\$	11,03
62	R\$	9,93	R\$	10,55	R\$	11,18
63	R\$	10,08	R\$	10,70	R\$	11,33
64	R\$	10,23	R\$	10,85	R\$	11,48
65	R\$	10,38	R\$	11,00	R\$	11,63
66	R\$	10,53	R\$	11,15	R\$	11,78
67	R\$	10,68	R\$	11,30	R\$	11,93
68	R\$	10,83	R\$	11,45	R\$	12,08
69	R\$	10,98	R\$	11,60	R\$	12,23
70	R\$	11,13	R\$	11,75	R\$	12,38

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: INDUSTRIAL/ESPECIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	0,63	R\$	1,25	R\$	1,88
1	R\$	0,78	R\$	1,40	R\$	2,03
2	R\$	0,93	R\$	1,55	R\$	2,18
3	R\$	1,08	R\$	1,70	R\$	2,33
4	R\$	1,23	R\$	1,85	R\$	2,48
5	R\$	1,38	R\$	2,00	R\$	2,63
6	R\$	1,53	R\$	2,15	R\$	2,78
7	R\$	1,68	R\$	2,30	R\$	2,93
8	R\$	1,83	R\$	2,45	R\$	3,08
9	R\$	1,98	R\$	2,60	R\$	3,23
10	R\$	2,13	R\$	2,75	R\$	3,38
11	R\$	2,48	R\$	3,10	R\$	3,73
12	R\$	2,83	R\$	3,45	R\$	4,08
13	R\$	3,18	R\$	3,80	R\$	4,43
14	R\$	3,53	R\$	4,15	R\$	4,78
15	R\$	3,88	R\$	4,50	R\$	5,13
16	R\$	4,23	R\$	4,85	R\$	5,48
17	R\$	4,58	R\$	5,20	R\$	5,83
18	R\$	4,93	R\$	5,55	R\$	6,18
19	R\$	5,28	R\$	5,90	R\$	6,53
20	R\$	5,63	R\$	6,25	R\$	6,88
21	R\$	6,13	R\$	6,75	R\$	7,38
22	R\$	6,63	R\$	7,25	R\$	7,88
23	R\$	7,13	R\$	7,75	R\$	8,38
24	R\$	7,63	R\$	8,25	R\$	8,88
25	R\$	8,13	R\$	8,75	R\$	9,38
26	R\$	8,63	R\$	9,25	R\$	9,88
27	R\$	9,13	R\$	9,75	R\$	10,38
28	R\$	9,63	R\$	10,25	R\$	10,88
29	R\$	10,13	R\$	10,75	R\$	11,38
30	R\$	10,63	R\$	11,25	R\$	11,88
31	R\$	11,33	R\$	11,95	R\$	12,58
32	R\$	12,03	R\$	12,65	R\$	13,28
33	R\$	12,73	R\$	13,35	R\$	13,98
34	R\$	13,43	R\$	14,05	R\$	14,68
35	R\$	14,13	R\$	14,75	R\$	15,38
36	R\$	14,83	R\$	15,45	R\$	16,08
37	R\$	15,53	R\$	16,15	R\$	16,78
38	R\$	16,23	R\$	16,85	R\$	17,48
39	R\$	16,93	R\$	17,55	R\$	18,18
40	R\$	17,63	R\$	18,25	R\$	18,88
41	R\$	18,43	R\$	19,05	R\$	19,68
42	R\$	19,23	R\$	19,85	R\$	20,48
43	R\$	20,03	R\$	20,65	R\$	21,28
44	R\$	20,83	R\$	21,45	R\$	22,08
45	R\$	21,63	R\$	22,25	R\$	22,88
46	R\$	22,43	R\$	23,05	R\$	23,68
47	R\$	23,23	R\$	23,85	R\$	24,48
48	R\$	24,03	R\$	24,65	R\$	25,28
49	R\$	24,83	R\$	25,45	R\$	26,08
50	R\$	25,63	R\$	26,25	R\$	26,88
51	R\$	26,53	R\$	27,15	R\$	27,78
52	R\$	27,43	R\$	28,05	R\$	28,68
53	R\$	28,33	R\$	28,95	R\$	29,58
54	R\$	29,23	R\$	29,85	R\$	30,48
55	R\$	30,13	R\$	30,75	R\$	31,38
56	R\$	31,03	R\$	31,65	R\$	32,28
57	R\$	31,93	R\$	32,55	R\$	33,18
58	R\$	32,83	R\$	33,45	R\$	34,08
59	R\$	33,73	R\$	34,35	R\$	34,98
60	R\$	34,63	R\$	35,25	R\$	35,88
61	R\$	35,53	R\$	36,15	R\$	36,78
62	R\$	36,43	R\$	37,05	R\$	37,68
63	R\$	37,33	R\$	37,95	R\$	38,58
64	R\$	38,23	R\$	38,85	R\$	39,48
65	R\$	39,13	R\$	39,75	R\$	40,38
66	R\$	40,03	R\$	40,65	R\$	41,28
67	R\$	40,93	R\$	41,55	R\$	42,18
68	R\$	41,83	R\$	42,45	R\$	43,08
69	R\$	42,73	R\$	43,35	R\$	43,98
70	R\$	43,63	R\$	44,25	R\$	44,88

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: PÚBLICA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	0,94	R\$	1,88	R\$	2,82	R\$	5,65
1	R\$	1,09	R\$	2,03	R\$	2,97	R\$	5,80
2	R\$	1,24	R\$	2,18	R\$	3,12	R\$	5,95
3	R\$	1,39	R\$	2,33	R\$	3,27	R\$	6,10
4	R\$	1,54	R\$	2,48	R\$	3,42	R\$	6,25
5	R\$	1,69	R\$	2,63	R\$	3,57	R\$	6,40
6	R\$	1,84	R\$	2,78	R\$	3,72	R\$	6,55
7	R\$	1,99	R\$	2,93	R\$	3,87	R\$	6,70
8	R\$	2,14	R\$	3,08	R\$	4,02	R\$	6,85
9	R\$	2,29	R\$	3,23	R\$	4,17	R\$	7,00
10	R\$	2,44	R\$	3,38	R\$	4,32	R\$	7,15
11	R\$	2,79	R\$	3,73	R\$	4,67	R\$	7,50
12	R\$	3,14	R\$	4,08	R\$	5,02	R\$	7,85
13	R\$	3,49	R\$	4,43	R\$	5,37	R\$	8,20
14	R\$	3,84	R\$	4,78	R\$	5,72	R\$	8,55
15	R\$	4,19	R\$	5,13	R\$	6,07	R\$	8,90
16	R\$	4,54	R\$	5,48	R\$	6,42	R\$	9,25
17	R\$	4,89	R\$	5,83	R\$	6,77	R\$	9,60
18	R\$	5,24	R\$	6,18	R\$	7,12	R\$	9,95
19	R\$	5,59	R\$	6,53	R\$	7,47	R\$	10,30
20	R\$	5,94	R\$	6,88	R\$	7,82	R\$	10,65
21	R\$	6,44	R\$	7,38	R\$	8,32	R\$	11,15
22	R\$	6,94	R\$	7,88	R\$	8,82	R\$	11,65
23	R\$	7,44	R\$	8,38	R\$	9,32	R\$	12,15
24	R\$	7,94	R\$	8,88	R\$	9,82	R\$	12,65
25	R\$	8,44	R\$	9,38	R\$	10,32	R\$	13,15
26	R\$	8,94	R\$	9,88	R\$	10,82	R\$	13,65
27	R\$	9,44	R\$	10,38	R\$	11,32	R\$	14,15
28	R\$	9,94	R\$	10,88	R\$	11,82	R\$	14,65
29	R\$	10,44	R\$	11,38	R\$	12,32	R\$	15,15
30	R\$	10,94	R\$	11,88	R\$	12,82	R\$	15,65
31	R\$	11,64	R\$	12,58	R\$	13,52	R\$	16,35
32	R\$	12,34	R\$	13,28	R\$	14,22	R\$	17,05
33	R\$	13,04	R\$	13,98	R\$	14,92	R\$	17,75
34	R\$	13,74	R\$	14,68	R\$	15,62	R\$	18,45
35	R\$	14,44	R\$	15,38	R\$	16,32	R\$	19,15
36	R\$	15,14	R\$	16,08	R\$	17,02	R\$	19,85
37	R\$	15,84	R\$	16,78	R\$	17,72	R\$	20,55
38	R\$	16,54	R\$	17,48	R\$	18,42	R\$	21,25
39	R\$	17,24	R\$	18,18	R\$	19,12	R\$	21,95
40	R\$	17,94	R\$	18,88	R\$	19,82	R\$	22,65
41	R\$	18,74	R\$	19,68	R\$	20,62	R\$	23,45
42	R\$	19,54	R\$	20,48	R\$	21,42	R\$	24,25
43	R\$	20,34	R\$	21,28	R\$	22,22	R\$	25,05
44	R\$	21,14	R\$	22,08	R\$	23,02	R\$	25,85
45	R\$	21,94	R\$	22,88	R\$	23,82	R\$	26,65
46	R\$	22,74	R\$	23,68	R\$	24,62	R\$	27,45
47	R\$	23,54	R\$	24,48	R\$	25,42	R\$	28,25
48	R\$	24,34	R\$	25,28	R\$	26,22	R\$	29,05
49	R\$	25,14	R\$	26,08	R\$	27,02	R\$	29,85
50	R\$	25,94	R\$	26,88	R\$	27,82	R\$	30,65
51	R\$	26,84	R\$	27,78	R\$	28,72	R\$	31,55
52	R\$	27,74	R\$	28,68	R\$	29,62	R\$	32,45
53	R\$	28,64	R\$	29,58	R\$	30,52	R\$	33,35
54	R\$	29,54	R\$	30,48	R\$	31,42	R\$	34,25
55	R\$	30,44	R\$	31,38	R\$	32,32	R\$	35,15
56	R\$	31,34	R\$	32,28	R\$	33,22	R\$	36,05
57	R\$	32,24	R\$	33,18	R\$	34,12	R\$	36,95
58	R\$	33,14	R\$	34,08	R\$	35,02	R\$	37,85
59	R\$	34,04	R\$	34,98	R\$	35,92	R\$	38,75
60	R\$	34,94	R\$	35,88	R\$	36,82	R\$	39,65
61	R\$	35,84	R\$	36,78	R\$	37,72	R\$	40,55
62	R\$	36,74	R\$	37,68	R\$	38,62	R\$	41,45
63	R\$	37,64	R\$	38,58	R\$	39,52	R\$	42,35
64	R\$	38,54	R\$	39,48	R\$	40,42	R\$	43,25
65	R\$	39,44	R\$	40,38	R\$	41,32	R\$	44,15
66	R\$	40,34	R\$	41,28	R\$	42,22	R\$	45,05
67	R\$	41,24	R\$	42,18	R\$	43,12	R\$	45,95
68	R\$	42,14	R\$	43,08	R\$	44,02	R\$	46,85
69	R\$	43,04	R\$	43,98	R\$	44,92	R\$	47,75
70	R\$	43,94	R\$	44,88	R\$	45,82	R\$	48,65

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: MISTA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	0,63	R\$	1,25	R\$	1,88
1	R\$	0,78	R\$	1,40	R\$	2,03
2	R\$	0,93	R\$	1,55	R\$	2,18
3	R\$	1,08	R\$	1,70	R\$	2,33
4	R\$	1,23	R\$	1,85	R\$	2,48
5	R\$	1,38	R\$	2,00	R\$	2,63
6	R\$	1,53	R\$	2,15	R\$	2,78
7	R\$	1,68	R\$	2,30	R\$	2,93
8	R\$	1,83	R\$	2,45	R\$	3,08
9	R\$	1,98	R\$	2,60	R\$	3,23
10	R\$	2,13	R\$	2,75	R\$	3,38
11	R\$	2,48	R\$	3,10	R\$	3,73
12	R\$	2,83	R\$	3,45	R\$	4,08
13	R\$	3,18	R\$	3,80	R\$	4,43
14	R\$	3,53	R\$	4,15	R\$	4,78
15	R\$	3,88	R\$	4,50	R\$	5,13
16	R\$	4,23	R\$	4,85	R\$	5,48
17	R\$	4,58	R\$	5,20	R\$	5,83
18	R\$	4,93	R\$	5,55	R\$	6,18
19	R\$	5,28	R\$	5,90	R\$	6,53
20	R\$	5,63	R\$	6,25	R\$	6,88
21	R\$	6,13	R\$	6,75	R\$	7,38
22	R\$	6,63	R\$	7,25	R\$	7,88
23	R\$	7,13	R\$	7,75	R\$	8,38
24	R\$	7,63	R\$	8,25	R\$	8,88
25	R\$	8,13	R\$	8,75	R\$	9,38
26	R\$	8,63	R\$	9,25	R\$	9,88
27	R\$	9,13	R\$	9,75	R\$	10,38
28	R\$	9,63	R\$	10,25	R\$	10,88
29	R\$	10,13	R\$	10,75	R\$	11,38
30	R\$	10,63	R\$	11,25	R\$	11,88
31	R\$	11,33	R\$	11,95	R\$	12,58
32	R\$	12,03	R\$	12,65	R\$	13,28
33	R\$	12,73	R\$	13,35	R\$	13,98
34	R\$	13,43	R\$	14,05	R\$	14,68
35	R\$	14,13	R\$	14,75	R\$	15,38
36	R\$	14,83	R\$	15,45	R\$	16,08
37	R\$	15,53	R\$	16,15	R\$	16,78
38	R\$	16,23	R\$	16,85	R\$	17,48
39	R\$	16,93	R\$	17,55	R\$	18,18
40	R\$	17,63	R\$	18,25	R\$	18,88
41	R\$	18,43	R\$	19,05	R\$	19,68
42	R\$	19,23	R\$	19,85	R\$	20,48
43	R\$	20,03	R\$	20,65	R\$	21,28
44	R\$	20,83	R\$	21,45	R\$	22,08
45	R\$	21,63	R\$	22,25	R\$	22,88
46	R\$	22,43	R\$	23,05	R\$	23,68
47	R\$	23,23	R\$	23,85	R\$	24,48
48	R\$	24,03	R\$	24,65	R\$	25,28
49	R\$	24,83	R\$	25,45	R\$	26,08
50	R\$	25,63	R\$	26,25	R\$	26,88
51	R\$	26,53	R\$	27,15	R\$	27,78
52	R\$	27,43	R\$	28,05	R\$	28,68
53	R\$	28,33	R\$	28,95	R\$	29,58
54	R\$	29,23	R\$	29,85	R\$	30,48
55	R\$	30,13	R\$	30,75	R\$	31,38
56	R\$	31,03	R\$	31,65	R\$	32,28
57	R\$	31,93	R\$	32,55	R\$	33,18
58	R\$	32,83	R\$	33,45	R\$	34,08
59	R\$	33,73	R\$	34,35	R\$	34,98
60	R\$	34,63	R\$	35,25	R\$	35,88
61	R\$	35,53	R\$	36,15	R\$	36,78
62	R\$	36,43	R\$	37,05	R\$	37,68
63	R\$	37,33	R\$	37,95	R\$	38,58
64	R\$	38,23	R\$	38,85	R\$	39,48
65	R\$	39,13	R\$	39,75	R\$	40,38
66	R\$	40,03	R\$	40,65	R\$	41,28
67	R\$	40,93	R\$	41,55	R\$	42,18
68	R\$	41,83	R\$	42,45	R\$	43,08
69	R\$	42,73	R\$	43,35	R\$	43,98
70	R\$	43,63	R\$	44,25	R\$	44,88

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
**VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RELIGIOSA**

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	0,63	R\$	1,25	R\$	1,88
1	R\$	0,78	R\$	1,40	R\$	2,03
2	R\$	0,93	R\$	1,55	R\$	2,18
3	R\$	1,08	R\$	1,70	R\$	2,33
4	R\$	1,23	R\$	1,85	R\$	2,48
5	R\$	1,38	R\$	2,00	R\$	2,63
6	R\$	1,53	R\$	2,15	R\$	2,78
7	R\$	1,68	R\$	2,30	R\$	2,93
8	R\$	1,83	R\$	2,45	R\$	3,08
9	R\$	1,98	R\$	2,60	R\$	3,23
10	R\$	2,13	R\$	2,75	R\$	3,38
11	R\$	2,48	R\$	3,10	R\$	3,73
12	R\$	2,83	R\$	3,45	R\$	4,08
13	R\$	3,18	R\$	3,80	R\$	4,43
14	R\$	3,53	R\$	4,15	R\$	4,78
15	R\$	3,88	R\$	4,50	R\$	5,13
16	R\$	4,23	R\$	4,85	R\$	5,48
17	R\$	4,58	R\$	5,20	R\$	5,83
18	R\$	4,93	R\$	5,55	R\$	6,18
19	R\$	5,28	R\$	5,90	R\$	6,53
20	R\$	5,63	R\$	6,25	R\$	6,88
21	R\$	6,13	R\$	6,75	R\$	7,38
22	R\$	6,63	R\$	7,25	R\$	7,88
23	R\$	7,13	R\$	7,75	R\$	8,38
24	R\$	7,63	R\$	8,25	R\$	8,88
25	R\$	8,13	R\$	8,75	R\$	9,38
26	R\$	8,63	R\$	9,25	R\$	9,88
27	R\$	9,13	R\$	9,75	R\$	10,38
28	R\$	9,63	R\$	10,25	R\$	10,88
29	R\$	10,13	R\$	10,75	R\$	11,38
30	R\$	10,63	R\$	11,25	R\$	11,88
31	R\$	11,33	R\$	11,95	R\$	12,58
32	R\$	12,03	R\$	12,65	R\$	13,28
33	R\$	12,73	R\$	13,35	R\$	13,98
34	R\$	13,43	R\$	14,05	R\$	14,68
35	R\$	14,13	R\$	14,75	R\$	15,38
36	R\$	14,83	R\$	15,45	R\$	16,08
37	R\$	15,53	R\$	16,15	R\$	16,78
38	R\$	16,23	R\$	16,85	R\$	17,48
39	R\$	16,93	R\$	17,55	R\$	18,18
40	R\$	17,63	R\$	18,25	R\$	18,88
41	R\$	18,43	R\$	19,05	R\$	19,68
42	R\$	19,23	R\$	19,85	R\$	20,48
43	R\$	20,03	R\$	20,65	R\$	21,28
44	R\$	20,83	R\$	21,45	R\$	22,08
45	R\$	21,63	R\$	22,25	R\$	22,88
46	R\$	22,43	R\$	23,05	R\$	23,68
47	R\$	23,23	R\$	23,85	R\$	24,48
48	R\$	24,03	R\$	24,65	R\$	25,28
49	R\$	24,83	R\$	25,45	R\$	26,08
50	R\$	25,63	R\$	26,25	R\$	26,88
51	R\$	26,53	R\$	27,15	R\$	27,78
52	R\$	27,43	R\$	28,05	R\$	28,68
53	R\$	28,33	R\$	28,95	R\$	29,58
54	R\$	29,23	R\$	29,85	R\$	30,48
55	R\$	30,13	R\$	30,75	R\$	31,38
56	R\$	31,03	R\$	31,65	R\$	32,28
57	R\$	31,93	R\$	32,55	R\$	33,18
58	R\$	32,83	R\$	33,45	R\$	34,08
59	R\$	33,73	R\$	34,35	R\$	34,98
60	R\$	34,63	R\$	35,25	R\$	35,88
61	R\$	35,53	R\$	36,15	R\$	36,78
62	R\$	36,43	R\$	37,05	R\$	37,68
63	R\$	37,33	R\$	37,95	R\$	38,58
64	R\$	38,23	R\$	38,85	R\$	39,48
65	R\$	39,13	R\$	39,75	R\$	40,38
66	R\$	40,03	R\$	40,65	R\$	41,28
67	R\$	40,93	R\$	41,55	R\$	42,18
68	R\$	41,83	R\$	42,45	R\$	43,08
69	R\$	42,73	R\$	43,35	R\$	43,98
70	R\$	43,63	R\$	44,25	R\$	44,88

TABELAS TMRS ESCALONADA 2026 - 50%

TABELA "A"

FAIXAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Consumo até 10 m³	Geração de Resíduos até 40 kg	R\$/Kg	0,08
Consumo de 11 m³ a 20 m³	Geração de Resíduos de 44 Kg até 80 Kg	R\$/Kg	0,18
Consumo de 21 m³ a 30 m³	Geração de Resíduos de 84 Kg até 120 Kg	R\$/Kg	0,25
Consumo de 31 m³ a 40 m³	Geração de Resíduos de 124 Kg até 160 Kg	R\$/Kg	0,35
Consumo de 41m³ a 50 m³	Geração de Resíduos de 164 Kg até 200Kg	R\$/Kg	0,40
Consumo de 51m³ a 70 m³	Geração de Resíduos de 204 Kg até 280 Kg	R\$/Kg	0,45

TABELA "B"

RELAÇÃO KG/M³

1	M³	corresponde a	4	Kg de resíduos

TABELA "C"

DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

I - RESIDENCIAL

Coleta 1 vez na semana	R\$	0,94
Coleta 2 vezes na semana	R\$	1,88
Coleta 3 vezes na semana	R\$	2,82
Coleta 6 vezes na semana	R\$	5,65

II - COMERCIAL

Coleta 1 vez na semana	R\$	1,25
Coleta 2 vezes na semana	R\$	2,51
Coleta 3 vezes na semana	R\$	3,76
Coleta 6 vezes na semana	R\$	7,53

III - INDUSTRIAL/ESPECIAL

Coleta 1 vez na semana	R\$	1,25
Coleta 2 vezes na semana	R\$	2,51
Coleta 3 vezes na semana	R\$	3,76
Coleta 6 vezes na semana	R\$	7,53

III - PUBLICA

Coleta 1 vez na semana	R\$	1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$	3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$	5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$	11,29

IV - MISTA

Coleta 1 vez na semana	R\$	1,25
Coleta 2 vezes na semana	R\$	2,51
Coleta 3 vezes na semana	R\$	3,76
Coleta 6 vezes na semana	R\$	7,53

V - RELIGIOSA

Coleta 1 vez na semana	R\$	1,25
Coleta 2 vezes na semana	R\$	2,51
Coleta 3 vezes na semana	R\$	3,76
Coleta 6 vezes na semana	R\$	7,53

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RESIDENCIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	0,94	R\$	1,88	R\$	2,82	R\$	5,65
1	R\$	1,24	R\$	2,18	R\$	3,12	R\$	5,95
2	R\$	1,54	R\$	2,48	R\$	3,42	R\$	6,25
3	R\$	1,84	R\$	2,78	R\$	3,72	R\$	6,55
4	R\$	2,14	R\$	3,08	R\$	4,02	R\$	6,85
5	R\$	2,44	R\$	3,38	R\$	4,32	R\$	7,15
6	R\$	2,74	R\$	3,68	R\$	4,62	R\$	7,45
7	R\$	3,04	R\$	3,98	R\$	4,92	R\$	7,75
8	R\$	3,34	R\$	4,28	R\$	5,22	R\$	8,05
9	R\$	3,64	R\$	4,58	R\$	5,52	R\$	8,35
10	R\$	3,94	R\$	4,88	R\$	5,82	R\$	8,65
11	R\$	4,64	R\$	5,58	R\$	6,52	R\$	9,35
12	R\$	5,34	R\$	6,28	R\$	7,22	R\$	10,05
13	R\$	6,04	R\$	6,98	R\$	7,92	R\$	10,75
14	R\$	6,74	R\$	7,68	R\$	8,62	R\$	11,45
15	R\$	7,44	R\$	8,38	R\$	9,32	R\$	12,15
16	R\$	8,14	R\$	9,08	R\$	10,02	R\$	12,85
17	R\$	8,84	R\$	9,78	R\$	10,72	R\$	13,55
18	R\$	9,54	R\$	10,48	R\$	11,42	R\$	14,25
19	R\$	10,24	R\$	11,18	R\$	12,12	R\$	14,95
20	R\$	10,94	R\$	11,88	R\$	12,82	R\$	15,65
21	R\$	11,94	R\$	12,88	R\$	13,82	R\$	16,65
22	R\$	12,94	R\$	13,88	R\$	14,82	R\$	17,65
23	R\$	13,94	R\$	14,88	R\$	15,82	R\$	18,65
24	R\$	14,94	R\$	15,88	R\$	16,82	R\$	19,65
25	R\$	15,94	R\$	16,88	R\$	17,82	R\$	20,65
26	R\$	16,94	R\$	17,88	R\$	18,82	R\$	21,65
27	R\$	17,94	R\$	18,88	R\$	19,82	R\$	22,65
28	R\$	18,94	R\$	19,88	R\$	20,82	R\$	23,65
29	R\$	19,94	R\$	20,88	R\$	21,82	R\$	24,65
30	R\$	20,94	R\$	21,88	R\$	22,82	R\$	25,65
31	R\$	22,34	R\$	23,28	R\$	24,22	R\$	27,05
32	R\$	23,74	R\$	24,68	R\$	25,62	R\$	28,45
33	R\$	25,14	R\$	26,08	R\$	27,02	R\$	29,85
34	R\$	26,54	R\$	27,48	R\$	28,42	R\$	31,25
35	R\$	27,94	R\$	28,88	R\$	29,82	R\$	32,65
36	R\$	29,34	R\$	30,28	R\$	31,22	R\$	34,05
37	R\$	30,74	R\$	31,68	R\$	32,62	R\$	35,45
38	R\$	32,14	R\$	33,08	R\$	34,02	R\$	36,85
39	R\$	33,54	R\$	34,48	R\$	35,42	R\$	38,25
40	R\$	34,94	R\$	35,88	R\$	36,82	R\$	39,65
41	R\$	36,54	R\$	37,48	R\$	38,42	R\$	41,25
42	R\$	38,14	R\$	39,08	R\$	40,02	R\$	42,85
43	R\$	39,74	R\$	40,68	R\$	41,62	R\$	44,45
44	R\$	41,34	R\$	42,28	R\$	43,22	R\$	46,05
45	R\$	42,94	R\$	43,88	R\$	44,82	R\$	47,65
46	R\$	44,54	R\$	45,48	R\$	46,42	R\$	49,25
47	R\$	46,14	R\$	47,08	R\$	48,02	R\$	50,85
48	R\$	47,74	R\$	48,68	R\$	49,62	R\$	52,45
49	R\$	49,34	R\$	50,28	R\$	51,22	R\$	54,05
50	R\$	50,94	R\$	51,88	R\$	52,82	R\$	55,65
51	R\$	52,74	R\$	53,68	R\$	54,62	R\$	57,45
52	R\$	54,54	R\$	55,48	R\$	56,42	R\$	59,25
53	R\$	56,34	R\$	57,28	R\$	58,22	R\$	61,05
54	R\$	58,14	R\$	59,08	R\$	60,02	R\$	62,85
55	R\$	59,94	R\$	60,88	R\$	61,82	R\$	64,65
56	R\$	61,74	R\$	62,68	R\$	63,62	R\$	66,45
57	R\$	63,54	R\$	64,48	R\$	65,42	R\$	68,25
58	R\$	65,34	R\$	66,28	R\$	67,22	R\$	70,05
59	R\$	67,14	R\$	68,08	R\$	69,02	R\$	71,85
60	R\$	68,94	R\$	69,88	R\$	70,82	R\$	73,65
61	R\$	70,74	R\$	71,68	R\$	72,62	R\$	75,45
62	R\$	72,54	R\$	73,48	R\$	74,42	R\$	77,25
63	R\$	74,34	R\$	75,28	R\$	76,22	R\$	79,05
64	R\$	76,14	R\$	77,08	R\$	78,02	R\$	80,85
65	R\$	77,94	R\$	78,88	R\$	79,82	R\$	82,65
66	R\$	79,74	R\$	80,68	R\$	81,62	R\$	84,45
67	R\$	81,54	R\$	82,48	R\$	83,42	R\$	86,25
68	R\$	83,34	R\$	84,28	R\$	85,22	R\$	88,05
69	R\$	85,14	R\$	86,08	R\$	87,02	R\$	89,85
70	R\$	86,94	R\$	87,88	R\$	88,82	R\$	91,65

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: COMERCIAL

FREQÜÊNCIA DE COLETA						
M3	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,25	R\$	2,51	R\$	3,76
1	R\$	1,55	R\$	2,81	R\$	4,06
2	R\$	1,85	R\$	3,11	R\$	4,36
3	R\$	2,15	R\$	3,41	R\$	4,66
4	R\$	2,45	R\$	3,71	R\$	4,96
5	R\$	2,75	R\$	4,01	R\$	5,26
6	R\$	3,05	R\$	4,31	R\$	5,56
7	R\$	3,35	R\$	4,61	R\$	5,86
8	R\$	3,65	R\$	4,91	R\$	6,16
9	R\$	3,95	R\$	5,21	R\$	6,46
10	R\$	4,25	R\$	5,51	R\$	6,76
11	R\$	4,95	R\$	6,21	R\$	7,46
12	R\$	5,65	R\$	6,91	R\$	8,16
13	R\$	6,35	R\$	7,61	R\$	8,86
14	R\$	7,05	R\$	8,31	R\$	9,56
15	R\$	7,75	R\$	9,01	R\$	10,26
16	R\$	8,45	R\$	9,71	R\$	10,96
17	R\$	9,15	R\$	10,41	R\$	11,66
18	R\$	9,85	R\$	11,11	R\$	12,36
19	R\$	10,55	R\$	11,81	R\$	13,06
20	R\$	11,25	R\$	12,51	R\$	13,76
21	R\$	12,25	R\$	13,51	R\$	14,76
22	R\$	13,25	R\$	14,51	R\$	15,76
23	R\$	14,25	R\$	15,51	R\$	16,76
24	R\$	15,25	R\$	16,51	R\$	17,76
25	R\$	16,25	R\$	17,51	R\$	18,76
26	R\$	17,25	R\$	18,51	R\$	19,76
27	R\$	18,25	R\$	19,51	R\$	20,76
28	R\$	19,25	R\$	20,51	R\$	21,76
29	R\$	20,25	R\$	21,51	R\$	22,76
30	R\$	21,25	R\$	22,51	R\$	23,76
31	R\$	22,65	R\$	23,91	R\$	25,16
32	R\$	24,05	R\$	25,31	R\$	26,56
33	R\$	25,45	R\$	26,71	R\$	27,96
34	R\$	26,85	R\$	28,11	R\$	29,36
35	R\$	28,25	R\$	29,51	R\$	30,76
36	R\$	29,65	R\$	30,91	R\$	32,16
37	R\$	31,05	R\$	32,31	R\$	33,56
38	R\$	32,45	R\$	33,71	R\$	34,96
39	R\$	33,85	R\$	35,11	R\$	36,36
40	R\$	35,25	R\$	36,51	R\$	37,76
41	R\$	36,85	R\$	38,11	R\$	39,36
42	R\$	38,45	R\$	39,71	R\$	40,96
43	R\$	40,05	R\$	41,31	R\$	42,56
44	R\$	41,65	R\$	42,91	R\$	44,16
45	R\$	43,25	R\$	44,51	R\$	45,76
46	R\$	44,85	R\$	46,11	R\$	47,36
47	R\$	46,45	R\$	47,71	R\$	48,96
48	R\$	48,05	R\$	49,31	R\$	50,56
49	R\$	49,65	R\$	50,91	R\$	52,16
50	R\$	51,25	R\$	52,51	R\$	53,76
51	R\$	53,05	R\$	54,31	R\$	55,56
52	R\$	54,85	R\$	56,11	R\$	57,36
53	R\$	56,65	R\$	57,91	R\$	59,16
54	R\$	58,45	R\$	59,71	R\$	60,96
55	R\$	60,25	R\$	61,51	R\$	62,76
56	R\$	62,05	R\$	63,31	R\$	64,56
57	R\$	63,85	R\$	65,11	R\$	66,36
58	R\$	65,65	R\$	66,91	R\$	68,16
59	R\$	67,45	R\$	68,71	R\$	69,96
60	R\$	69,25	R\$	70,51	R\$	71,76
61	R\$	71,05	R\$	72,31	R\$	73,56
62	R\$	72,85	R\$	74,11	R\$	75,36
63	R\$	74,65	R\$	75,91	R\$	77,16
64	R\$	76,45	R\$	77,71	R\$	78,96
65	R\$	78,25	R\$	79,51	R\$	80,76
66	R\$	80,05	R\$	81,31	R\$	82,56
67	R\$	81,85	R\$	83,11	R\$	84,36
68	R\$	83,65	R\$	84,91	R\$	86,16
69	R\$	85,45	R\$	86,71	R\$	87,96
70	R\$	87,25	R\$	88,51	R\$	89,76

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: INDUSTRIAL/ESPECIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,25	R\$	2,51	R\$	3,76
1	R\$	1,55	R\$	2,81	R\$	4,06
2	R\$	1,85	R\$	3,11	R\$	4,36
3	R\$	2,15	R\$	3,41	R\$	4,66
4	R\$	2,45	R\$	3,71	R\$	4,96
5	R\$	2,75	R\$	4,01	R\$	5,26
6	R\$	3,05	R\$	4,31	R\$	5,56
7	R\$	3,35	R\$	4,61	R\$	5,86
8	R\$	3,65	R\$	4,91	R\$	6,16
9	R\$	3,95	R\$	5,21	R\$	6,46
10	R\$	4,25	R\$	5,51	R\$	6,76
11	R\$	4,95	R\$	6,21	R\$	7,46
12	R\$	5,65	R\$	6,91	R\$	8,16
13	R\$	6,35	R\$	7,61	R\$	8,86
14	R\$	7,05	R\$	8,31	R\$	9,56
15	R\$	7,75	R\$	9,01	R\$	10,26
16	R\$	8,45	R\$	9,71	R\$	10,96
17	R\$	9,15	R\$	10,41	R\$	11,66
18	R\$	9,85	R\$	11,11	R\$	12,36
19	R\$	10,55	R\$	11,81	R\$	13,06
20	R\$	11,25	R\$	12,51	R\$	13,76
21	R\$	12,25	R\$	13,51	R\$	14,76
22	R\$	13,25	R\$	14,51	R\$	15,76
23	R\$	14,25	R\$	15,51	R\$	16,76
24	R\$	15,25	R\$	16,51	R\$	17,76
25	R\$	16,25	R\$	17,51	R\$	18,76
26	R\$	17,25	R\$	18,51	R\$	19,76
27	R\$	18,25	R\$	19,51	R\$	20,76
28	R\$	19,25	R\$	20,51	R\$	21,76
29	R\$	20,25	R\$	21,51	R\$	22,76
30	R\$	21,25	R\$	22,51	R\$	23,76
31	R\$	22,65	R\$	23,91	R\$	25,16
32	R\$	24,05	R\$	25,31	R\$	26,56
33	R\$	25,45	R\$	26,71	R\$	27,96
34	R\$	26,85	R\$	28,11	R\$	29,36
35	R\$	28,25	R\$	29,51	R\$	30,76
36	R\$	29,65	R\$	30,91	R\$	32,16
37	R\$	31,05	R\$	32,31	R\$	33,56
38	R\$	32,45	R\$	33,71	R\$	34,96
39	R\$	33,85	R\$	35,11	R\$	36,36
40	R\$	35,25	R\$	36,51	R\$	37,76
41	R\$	36,85	R\$	38,11	R\$	39,36
42	R\$	38,45	R\$	39,71	R\$	40,96
43	R\$	40,05	R\$	41,31	R\$	42,56
44	R\$	41,65	R\$	42,91	R\$	44,16
45	R\$	43,25	R\$	44,51	R\$	45,76
46	R\$	44,85	R\$	46,11	R\$	47,36
47	R\$	46,45	R\$	47,71	R\$	48,96
48	R\$	48,05	R\$	49,31	R\$	50,56
49	R\$	49,65	R\$	50,91	R\$	52,16
50	R\$	51,25	R\$	52,51	R\$	53,76
51	R\$	53,05	R\$	54,31	R\$	55,56
52	R\$	54,85	R\$	56,11	R\$	57,36
53	R\$	56,65	R\$	57,91	R\$	59,16
54	R\$	58,45	R\$	59,71	R\$	60,96
55	R\$	60,25	R\$	61,51	R\$	62,76
56	R\$	62,05	R\$	63,31	R\$	64,56
57	R\$	63,85	R\$	65,11	R\$	66,36
58	R\$	65,65	R\$	66,91	R\$	68,16
59	R\$	67,45	R\$	68,71	R\$	69,96
60	R\$	69,25	R\$	70,51	R\$	71,76
61	R\$	71,05	R\$	72,31	R\$	73,56
62	R\$	72,85	R\$	74,11	R\$	75,36
63	R\$	74,65	R\$	75,91	R\$	77,16
64	R\$	76,45	R\$	77,71	R\$	78,96
65	R\$	78,25	R\$	79,51	R\$	80,76
66	R\$	80,05	R\$	81,31	R\$	82,56
67	R\$	81,85	R\$	83,11	R\$	84,36
68	R\$	83,65	R\$	84,91	R\$	86,16
69	R\$	85,45	R\$	86,71	R\$	87,96
70	R\$	87,25	R\$	88,51	R\$	89,76

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: PÚBLICA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65	R\$	11,29
1	R\$	2,18	R\$	4,06	R\$	5,95	R\$	11,59
2	R\$	2,48	R\$	4,36	R\$	6,25	R\$	11,89
3	R\$	2,78	R\$	4,66	R\$	6,55	R\$	12,19
4	R\$	3,08	R\$	4,96	R\$	6,85	R\$	12,49
5	R\$	3,38	R\$	5,26	R\$	7,15	R\$	12,79
6	R\$	3,68	R\$	5,56	R\$	7,45	R\$	13,09
7	R\$	3,98	R\$	5,86	R\$	7,75	R\$	13,39
8	R\$	4,28	R\$	6,16	R\$	8,05	R\$	13,69
9	R\$	4,58	R\$	6,46	R\$	8,35	R\$	13,99
10	R\$	4,88	R\$	6,76	R\$	8,65	R\$	14,29
11	R\$	5,58	R\$	7,46	R\$	9,35	R\$	14,99
12	R\$	6,28	R\$	8,16	R\$	10,05	R\$	15,69
13	R\$	6,98	R\$	8,86	R\$	10,75	R\$	16,39
14	R\$	7,68	R\$	9,56	R\$	11,45	R\$	17,09
15	R\$	8,38	R\$	10,26	R\$	12,15	R\$	17,79
16	R\$	9,08	R\$	10,96	R\$	12,85	R\$	18,49
17	R\$	9,78	R\$	11,66	R\$	13,55	R\$	19,19
18	R\$	10,48	R\$	12,36	R\$	14,25	R\$	19,89
19	R\$	11,18	R\$	13,06	R\$	14,95	R\$	20,59
20	R\$	11,88	R\$	13,76	R\$	15,65	R\$	21,29
21	R\$	12,88	R\$	14,76	R\$	16,65	R\$	22,29
22	R\$	13,88	R\$	15,76	R\$	17,65	R\$	23,29
23	R\$	14,88	R\$	16,76	R\$	18,65	R\$	24,29
24	R\$	15,88	R\$	17,76	R\$	19,65	R\$	25,29
25	R\$	16,88	R\$	18,76	R\$	20,65	R\$	26,29
26	R\$	17,88	R\$	19,76	R\$	21,65	R\$	27,29
27	R\$	18,88	R\$	20,76	R\$	22,65	R\$	28,29
28	R\$	19,88	R\$	21,76	R\$	23,65	R\$	29,29
29	R\$	20,88	R\$	22,76	R\$	24,65	R\$	30,29
30	R\$	21,88	R\$	23,76	R\$	25,65	R\$	31,29
31	R\$	23,28	R\$	25,16	R\$	27,05	R\$	32,69
32	R\$	24,68	R\$	26,56	R\$	28,45	R\$	34,09
33	R\$	26,08	R\$	27,96	R\$	29,85	R\$	35,49
34	R\$	27,48	R\$	29,36	R\$	31,25	R\$	36,89
35	R\$	28,88	R\$	30,76	R\$	32,65	R\$	38,29
36	R\$	30,28	R\$	32,16	R\$	34,05	R\$	39,69
37	R\$	31,68	R\$	33,56	R\$	35,45	R\$	41,09
38	R\$	33,08	R\$	34,96	R\$	36,85	R\$	42,49
39	R\$	34,48	R\$	36,36	R\$	38,25	R\$	43,89
40	R\$	35,88	R\$	37,76	R\$	39,65	R\$	45,29
41	R\$	37,48	R\$	39,36	R\$	41,25	R\$	46,89
42	R\$	39,08	R\$	40,96	R\$	42,85	R\$	48,49
43	R\$	40,68	R\$	42,56	R\$	44,45	R\$	50,09
44	R\$	42,28	R\$	44,16	R\$	46,05	R\$	51,69
45	R\$	43,88	R\$	45,76	R\$	47,65	R\$	53,29
46	R\$	45,48	R\$	47,36	R\$	49,25	R\$	54,89
47	R\$	47,08	R\$	48,96	R\$	50,85	R\$	56,49
48	R\$	48,68	R\$	50,56	R\$	52,45	R\$	58,09
49	R\$	50,28	R\$	52,16	R\$	54,05	R\$	59,69
50	R\$	51,88	R\$	53,76	R\$	55,65	R\$	61,29
51	R\$	53,68	R\$	55,56	R\$	57,45	R\$	63,09
52	R\$	55,48	R\$	57,36	R\$	59,25	R\$	64,89
53	R\$	57,28	R\$	59,16	R\$	61,05	R\$	66,69
54	R\$	59,08	R\$	60,96	R\$	62,85	R\$	68,49
55	R\$	60,88	R\$	62,76	R\$	64,65	R\$	70,29
56	R\$	62,68	R\$	64,56	R\$	66,45	R\$	72,09
57	R\$	64,48	R\$	66,36	R\$	68,25	R\$	73,89
58	R\$	66,28	R\$	68,16	R\$	70,05	R\$	75,69
59	R\$	68,08	R\$	69,96	R\$	71,85	R\$	77,49
60	R\$	69,88	R\$	71,76	R\$	73,65	R\$	79,29
61	R\$	71,68	R\$	73,56	R\$	75,45	R\$	81,09
62	R\$	73,48	R\$	75,36	R\$	77,25	R\$	82,89
63	R\$	75,28	R\$	77,16	R\$	79,05	R\$	84,69
64	R\$	77,08	R\$	78,96	R\$	80,85	R\$	86,49
65	R\$	78,88	R\$	80,76	R\$	82,65	R\$	88,29
66	R\$	80,68	R\$	82,56	R\$	84,45	R\$	90,09
67	R\$	82,48	R\$	84,36	R\$	86,25	R\$	91,89
68	R\$	84,28	R\$	86,16	R\$	88,05	R\$	93,69
69	R\$	86,08	R\$	87,96	R\$	89,85	R\$	95,49
70	R\$	87,88	R\$	89,76	R\$	91,65	R\$	97,29

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: MISTA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	1,25	R\$	2,51	R\$	3,76	R\$	7,53
1	R\$	1,55	R\$	2,81	R\$	4,06	R\$	7,83
2	R\$	1,85	R\$	3,11	R\$	4,36	R\$	8,13
3	R\$	2,15	R\$	3,41	R\$	4,66	R\$	8,43
4	R\$	2,45	R\$	3,71	R\$	4,96	R\$	8,73
5	R\$	2,75	R\$	4,01	R\$	5,26	R\$	9,03
6	R\$	3,05	R\$	4,31	R\$	5,56	R\$	9,33
7	R\$	3,35	R\$	4,61	R\$	5,86	R\$	9,63
8	R\$	3,65	R\$	4,91	R\$	6,16	R\$	9,93
9	R\$	3,95	R\$	5,21	R\$	6,46	R\$	10,23
10	R\$	4,25	R\$	5,51	R\$	6,76	R\$	10,53
11	R\$	4,95	R\$	6,21	R\$	7,46	R\$	11,23
12	R\$	5,65	R\$	6,91	R\$	8,16	R\$	11,93
13	R\$	6,35	R\$	7,61	R\$	8,86	R\$	12,63
14	R\$	7,05	R\$	8,31	R\$	9,56	R\$	13,33
15	R\$	7,75	R\$	9,01	R\$	10,26	R\$	14,03
16	R\$	8,45	R\$	9,71	R\$	10,96	R\$	14,73
17	R\$	9,15	R\$	10,41	R\$	11,66	R\$	15,43
18	R\$	9,85	R\$	11,11	R\$	12,36	R\$	16,13
19	R\$	10,55	R\$	11,81	R\$	13,06	R\$	16,83
20	R\$	11,25	R\$	12,51	R\$	13,76	R\$	17,53
21	R\$	12,25	R\$	13,51	R\$	14,76	R\$	18,53
22	R\$	13,25	R\$	14,51	R\$	15,76	R\$	19,53
23	R\$	14,25	R\$	15,51	R\$	16,76	R\$	20,53
24	R\$	15,25	R\$	16,51	R\$	17,76	R\$	21,53
25	R\$	16,25	R\$	17,51	R\$	18,76	R\$	22,53
26	R\$	17,25	R\$	18,51	R\$	19,76	R\$	23,53
27	R\$	18,25	R\$	19,51	R\$	20,76	R\$	24,53
28	R\$	19,25	R\$	20,51	R\$	21,76	R\$	25,53
29	R\$	20,25	R\$	21,51	R\$	22,76	R\$	26,53
30	R\$	21,25	R\$	22,51	R\$	23,76	R\$	27,53
31	R\$	22,65	R\$	23,91	R\$	25,16	R\$	28,93
32	R\$	24,05	R\$	25,31	R\$	26,56	R\$	30,33
33	R\$	25,45	R\$	26,71	R\$	27,96	R\$	31,73
34	R\$	26,85	R\$	28,11	R\$	29,36	R\$	33,13
35	R\$	28,25	R\$	29,51	R\$	30,76	R\$	34,53
36	R\$	29,65	R\$	30,91	R\$	32,16	R\$	35,93
37	R\$	31,05	R\$	32,31	R\$	33,56	R\$	37,33
38	R\$	32,45	R\$	33,71	R\$	34,96	R\$	38,73
39	R\$	33,85	R\$	35,11	R\$	36,36	R\$	40,13
40	R\$	35,25	R\$	36,51	R\$	37,76	R\$	41,53
41	R\$	36,85	R\$	38,11	R\$	39,36	R\$	43,13
42	R\$	38,45	R\$	39,71	R\$	40,96	R\$	44,73
43	R\$	40,05	R\$	41,31	R\$	42,56	R\$	46,33
44	R\$	41,65	R\$	42,91	R\$	44,16	R\$	47,93
45	R\$	43,25	R\$	44,51	R\$	45,76	R\$	49,53
46	R\$	44,85	R\$	46,11	R\$	47,36	R\$	51,13
47	R\$	46,45	R\$	47,71	R\$	48,96	R\$	52,73
48	R\$	48,05	R\$	49,31	R\$	50,56	R\$	54,33
49	R\$	49,65	R\$	50,91	R\$	52,16	R\$	55,93
50	R\$	51,25	R\$	52,51	R\$	53,76	R\$	57,53
51	R\$	53,05	R\$	54,31	R\$	55,56	R\$	59,33
52	R\$	54,85	R\$	56,11	R\$	57,36	R\$	61,13
53	R\$	56,65	R\$	57,91	R\$	59,16	R\$	62,93
54	R\$	58,45	R\$	59,71	R\$	60,96	R\$	64,73
55	R\$	60,25	R\$	61,51	R\$	62,76	R\$	66,53
56	R\$	62,05	R\$	63,31	R\$	64,56	R\$	68,33
57	R\$	63,85	R\$	65,11	R\$	66,36	R\$	70,13
58	R\$	65,65	R\$	66,91	R\$	68,16	R\$	71,93
59	R\$	67,45	R\$	68,71	R\$	69,96	R\$	73,73
60	R\$	69,25	R\$	70,51	R\$	71,76	R\$	75,53
61	R\$	71,05	R\$	72,31	R\$	73,56	R\$	77,33
62	R\$	72,85	R\$	74,11	R\$	75,36	R\$	79,13
63	R\$	74,65	R\$	75,91	R\$	77,16	R\$	80,93
64	R\$	76,45	R\$	77,71	R\$	78,96	R\$	82,73
65	R\$	78,25	R\$	79,51	R\$	80,76	R\$	84,53
66	R\$	80,05	R\$	81,31	R\$	82,56	R\$	86,33
67	R\$	81,85	R\$	83,11	R\$	84,36	R\$	88,13
68	R\$	83,65	R\$	84,91	R\$	86,16	R\$	89,93
69	R\$	85,45	R\$	86,71	R\$	87,96	R\$	91,73
70	R\$	87,25	R\$	88,51	R\$	89,76	R\$	93,53

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RELIGIOSA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
	R\$		R\$		R\$	
0	R\$ 1,25	R\$ 2,51	R\$ 3,76	R\$ 7,53		
1	R\$ 1,55	R\$ 2,81	R\$ 4,06	R\$ 7,83		
2	R\$ 1,85	R\$ 3,11	R\$ 4,36	R\$ 8,13		
3	R\$ 2,15	R\$ 3,41	R\$ 4,66	R\$ 8,43		
4	R\$ 2,45	R\$ 3,71	R\$ 4,96	R\$ 8,73		
5	R\$ 2,75	R\$ 4,01	R\$ 5,26	R\$ 9,03		
6	R\$ 3,05	R\$ 4,31	R\$ 5,56	R\$ 9,33		
7	R\$ 3,35	R\$ 4,61	R\$ 5,86	R\$ 9,63		
8	R\$ 3,65	R\$ 4,91	R\$ 6,16	R\$ 9,93		
9	R\$ 3,95	R\$ 5,21	R\$ 6,46	R\$ 10,23		
10	R\$ 4,25	R\$ 5,51	R\$ 6,76	R\$ 10,53		
11	R\$ 4,95	R\$ 6,21	R\$ 7,46	R\$ 11,23		
12	R\$ 5,65	R\$ 6,91	R\$ 8,16	R\$ 11,93		
13	R\$ 6,35	R\$ 7,61	R\$ 8,86	R\$ 12,63		
14	R\$ 7,05	R\$ 8,31	R\$ 9,56	R\$ 13,33		
15	R\$ 7,75	R\$ 9,01	R\$ 10,26	R\$ 14,03		
16	R\$ 8,45	R\$ 9,71	R\$ 10,96	R\$ 14,73		
17	R\$ 9,15	R\$ 10,41	R\$ 11,66	R\$ 15,43		
18	R\$ 9,85	R\$ 11,11	R\$ 12,36	R\$ 16,13		
19	R\$ 10,55	R\$ 11,81	R\$ 13,06	R\$ 16,83		
20	R\$ 11,25	R\$ 12,51	R\$ 13,76	R\$ 17,53		
21	R\$ 12,25	R\$ 13,51	R\$ 14,76	R\$ 18,53		
22	R\$ 13,25	R\$ 14,51	R\$ 15,76	R\$ 19,53		
23	R\$ 14,25	R\$ 15,51	R\$ 16,76	R\$ 20,53		
24	R\$ 15,25	R\$ 16,51	R\$ 17,76	R\$ 21,53		
25	R\$ 16,25	R\$ 17,51	R\$ 18,76	R\$ 22,53		
26	R\$ 17,25	R\$ 18,51	R\$ 19,76	R\$ 23,53		
27	R\$ 18,25	R\$ 19,51	R\$ 20,76	R\$ 24,53		
28	R\$ 19,25	R\$ 20,51	R\$ 21,76	R\$ 25,53		
29	R\$ 20,25	R\$ 21,51	R\$ 22,76	R\$ 26,53		
30	R\$ 21,25	R\$ 22,51	R\$ 23,76	R\$ 27,53		
31	R\$ 22,65	R\$ 23,91	R\$ 25,16	R\$ 28,93		
32	R\$ 24,05	R\$ 25,31	R\$ 26,56	R\$ 30,33		
33	R\$ 25,45	R\$ 26,71	R\$ 27,96	R\$ 31,73		
34	R\$ 26,85	R\$ 28,11	R\$ 29,36	R\$ 33,13		
35	R\$ 28,25	R\$ 29,51	R\$ 30,76	R\$ 34,53		
36	R\$ 29,65	R\$ 30,91	R\$ 32,16	R\$ 35,93		
37	R\$ 31,05	R\$ 32,31	R\$ 33,56	R\$ 37,33		
38	R\$ 32,45	R\$ 33,71	R\$ 34,96	R\$ 38,73		
39	R\$ 33,85	R\$ 35,11	R\$ 36,36	R\$ 40,13		
40	R\$ 35,25	R\$ 36,51	R\$ 37,76	R\$ 41,53		
41	R\$ 36,85	R\$ 38,11	R\$ 39,36	R\$ 43,13		
42	R\$ 38,45	R\$ 39,71	R\$ 40,96	R\$ 44,73		
43	R\$ 40,05	R\$ 41,31	R\$ 42,56	R\$ 46,33		
44	R\$ 41,65	R\$ 42,91	R\$ 44,16	R\$ 47,93		
45	R\$ 43,25	R\$ 44,51	R\$ 45,76	R\$ 49,53		
46	R\$ 44,85	R\$ 46,11	R\$ 47,36	R\$ 51,13		
47	R\$ 46,45	R\$ 47,71	R\$ 48,96	R\$ 52,73		
48	R\$ 48,05	R\$ 49,31	R\$ 50,56	R\$ 54,33		
49	R\$ 49,65	R\$ 50,91	R\$ 52,16	R\$ 55,93		
50	R\$ 51,25	R\$ 52,51	R\$ 53,76	R\$ 57,53		
51	R\$ 53,05	R\$ 54,31	R\$ 55,56	R\$ 59,33		
52	R\$ 54,85	R\$ 56,11	R\$ 57,36	R\$ 61,13		
53	R\$ 56,65	R\$ 57,91	R\$ 59,16	R\$ 62,93		
54	R\$ 58,45	R\$ 59,71	R\$ 60,96	R\$ 64,73		
55	R\$ 60,25	R\$ 61,51	R\$ 62,76	R\$ 66,53		
56	R\$ 62,05	R\$ 63,31	R\$ 64,56	R\$ 68,33		
57	R\$ 63,85	R\$ 65,11	R\$ 66,36	R\$ 70,13		
58	R\$ 65,65	R\$ 66,91	R\$ 68,16	R\$ 71,93		
59	R\$ 67,45	R\$ 68,71	R\$ 69,96	R\$ 73,73		
60	R\$ 69,25	R\$ 70,51	R\$ 71,76	R\$ 75,53		
61	R\$ 71,05	R\$ 72,31	R\$ 73,56	R\$ 77,33		
62	R\$ 72,85	R\$ 74,11	R\$ 75,36	R\$ 79,13		
63	R\$ 74,65	R\$ 75,91	R\$ 77,16	R\$ 80,93		
64	R\$ 76,45	R\$ 77,71	R\$ 78,96	R\$ 82,73		
65	R\$ 78,25	R\$ 79,51	R\$ 80,76	R\$ 84,53		
66	R\$ 80,05	R\$ 81,31	R\$ 82,56	R\$ 86,33		
67	R\$ 81,85	R\$ 83,11	R\$ 84,36	R\$ 88,13		
68	R\$ 83,65	R\$ 84,91	R\$ 86,16	R\$ 89,93		
69	R\$ 85,45	R\$ 86,71	R\$ 87,96	R\$ 91,73		
70	R\$ 87,25	R\$ 88,51	R\$ 89,76	R\$ 93,53		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Estado de São Paulo - C.N.P.J. n.º 46.599.809/0001-82
Rua Pará n.º 3.227 – Centro – fone/fax: (17) 3405-9700 – Cx. P.291 - CEP: 15502-165



TABELAS TMRS ESCALONADA 2026 - 50% (CORRIGIDA INFLAÇÃO)

TABELA "A"

FAIXAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Consumo até 10 m³	Geração de Resíduos até 40 kg	R\$/Kg	0,08
Consumo de 11 m³ a 20 m³	Geração de Resíduos de 44 Kg até 80 Kg	R\$/Kg	0,18
Consumo de 21 m³ a 30 m³	Geração de Resíduos de 84 Kg até 120 Kg	R\$/Kg	0,26
Consumo de 31 m³ a 40 m³	Geração de Resíduos de 124 Kg até 160 Kg	R\$/Kg	0,37
Consumo de 41m³ a 50 m³	Geração de Resíduos de 164 Kg até 200Kg	R\$/Kg	0,42
Consumo de 51m³ a 70 m³	Geração de Resíduos de 204 Kg até 280 Kg	R\$/Kg	0,47

TABELA "B"

RELAÇÃO KG/M³

1	M³	corresponde a	4	Kg de resíduos

TABELAS TMRS ESCALONADA 2027 - 75%

TABELA "A"

FAIXAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Consumo até 10 m³	Geração de Resíduos até 40 kg	R\$/Kg	0,11
Consumo de 11 m³ a 20 m³	Geração de Resíduos de 44 Kg até 80 Kg	R\$/Kg	0,26
Consumo de 21 m³ a 30 m³	Geração de Resíduos de 84 Kg até 120 Kg	R\$/Kg	0,38
Consumo de 31 m³ a 40 m³	Geração de Resíduos de 124 Kg até 160 Kg	R\$/Kg	0,53
Consumo de 41m³ a 50 m³	Geração de Resíduos de 164 Kg até 200Kg	R\$/Kg	0,60
Consumo de 51m³ a 70 m³	Geração de Resíduos de 204 Kg até 280 Kg	R\$/Kg	0,68

TABELA "B"

RELAÇÃO KG/M³

1	M³	corresponde a	4	Kg de resíduos

TABELA "C"

DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

I - RESIDENCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,41
Coleta 2 vezes na semana	R\$		2,82
Coleta 3 vezes na semana	R\$		4,23
Coleta 6 vezes na semana	R\$		8,47
II - COMERCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$		3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$		11,29
III - INDUSTRIAL/ESPECIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$		3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$		11,29
III - PUBLICA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		2,82
Coleta 2 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 3 vezes na semana	R\$		8,47
Coleta 6 vezes na semana	R\$		16,94
IV - MISTA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$		3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$		11,29
V - RELIGIOSA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$		3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$		11,29

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RESIDENCIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	1,41	R\$	2,82	R\$	4,23	R\$	8,47
1	R\$	1,86	R\$	3,72	R\$	5,13	R\$	9,37
2	R\$	2,31	R\$	4,62	R\$	6,03	R\$	10,27
3	R\$	2,76	R\$	5,52	R\$	6,93	R\$	11,17
4	R\$	3,21	R\$	6,42	R\$	7,83	R\$	12,07
5	R\$	3,66	R\$	7,32	R\$	8,73	R\$	12,97
6	R\$	4,11	R\$	8,22	R\$	9,63	R\$	13,87
7	R\$	4,56	R\$	9,12	R\$	10,53	R\$	14,77
8	R\$	5,01	R\$	10,02	R\$	11,43	R\$	15,67
9	R\$	5,46	R\$	10,92	R\$	12,33	R\$	16,57
10	R\$	5,91	R\$	11,82	R\$	13,23	R\$	17,47
11	R\$	6,36	R\$	12,72	R\$	14,13	R\$	18,37
12	R\$	6,81	R\$	13,62	R\$	15,03	R\$	19,27
13	R\$	7,26	R\$	14,52	R\$	15,93	R\$	20,17
14	R\$	7,71	R\$	15,42	R\$	16,83	R\$	21,07
15	R\$	8,16	R\$	16,32	R\$	17,73	R\$	21,97
16	R\$	8,61	R\$	17,22	R\$	18,63	R\$	22,87
17	R\$	9,06	R\$	18,12	R\$	19,53	R\$	23,77
18	R\$	9,51	R\$	19,02	R\$	20,43	R\$	24,67
19	R\$	9,96	R\$	19,92	R\$	21,33	R\$	25,57
20	R\$	10,41	R\$	20,82	R\$	22,23	R\$	26,47
21	R\$	10,86	R\$	21,72	R\$	23,13	R\$	27,37
22	R\$	11,31	R\$	22,62	R\$	24,03	R\$	28,27
23	R\$	11,76	R\$	23,52	R\$	24,93	R\$	29,17
24	R\$	12,21	R\$	24,42	R\$	25,83	R\$	30,07
25	R\$	12,66	R\$	25,32	R\$	26,73	R\$	30,97
26	R\$	13,11	R\$	26,22	R\$	27,63	R\$	31,87
27	R\$	13,56	R\$	27,12	R\$	28,53	R\$	32,77
28	R\$	14,01	R\$	28,02	R\$	29,43	R\$	33,67
29	R\$	14,46	R\$	28,92	R\$	30,33	R\$	34,57
30	R\$	14,91	R\$	29,82	R\$	31,23	R\$	35,47
31	R\$	15,36	R\$	30,72	R\$	32,13	R\$	36,37
32	R\$	15,81	R\$	31,62	R\$	33,03	R\$	37,27
33	R\$	16,26	R\$	32,52	R\$	33,93	R\$	38,17
34	R\$	16,71	R\$	33,42	R\$	34,83	R\$	39,07
35	R\$	17,16	R\$	34,32	R\$	35,73	R\$	39,97
36	R\$	17,61	R\$	35,22	R\$	36,63	R\$	40,87
37	R\$	18,06	R\$	36,12	R\$	37,53	R\$	41,77
38	R\$	18,51	R\$	37,02	R\$	38,43	R\$	42,67
39	R\$	18,96	R\$	37,92	R\$	39,33	R\$	43,57
40	R\$	19,41	R\$	38,82	R\$	40,23	R\$	44,47
41	R\$	19,86	R\$	39,72	R\$	41,13	R\$	45,37
42	R\$	20,31	R\$	40,62	R\$	42,03	R\$	46,27
43	R\$	20,76	R\$	41,52	R\$	42,93	R\$	47,17
44	R\$	21,21	R\$	42,42	R\$	43,83	R\$	48,07
45	R\$	21,66	R\$	43,32	R\$	44,73	R\$	48,97
46	R\$	22,11	R\$	44,22	R\$	45,63	R\$	49,87
47	R\$	22,56	R\$	45,12	R\$	46,53	R\$	50,77
48	R\$	23,01	R\$	46,02	R\$	47,43	R\$	51,67
49	R\$	23,46	R\$	46,92	R\$	48,33	R\$	52,57
50	R\$	23,91	R\$	47,82	R\$	49,23	R\$	53,47
51	R\$	24,36	R\$	48,72	R\$	50,13	R\$	54,37
52	R\$	24,81	R\$	49,62	R\$	51,03	R\$	55,27
53	R\$	25,26	R\$	50,52	R\$	51,93	R\$	56,17
54	R\$	25,71	R\$	51,42	R\$	52,83	R\$	57,07
55	R\$	26,16	R\$	52,32	R\$	53,73	R\$	57,97
56	R\$	26,61	R\$	53,22	R\$	54,63	R\$	58,87
57	R\$	27,06	R\$	54,12	R\$	55,53	R\$	59,77
58	R\$	27,51	R\$	55,02	R\$	56,43	R\$	60,67
59	R\$	27,96	R\$	55,92	R\$	57,33	R\$	61,57
60	R\$	28,41	R\$	56,82	R\$	58,23	R\$	62,47
61	R\$	28,86	R\$	57,72	R\$	59,13	R\$	63,37
62	R\$	29,31	R\$	58,62	R\$	60,03	R\$	64,27
63	R\$	29,76	R\$	59,52	R\$	60,93	R\$	65,17
64	R\$	30,21	R\$	60,42	R\$	61,83	R\$	66,07
65	R\$	30,66	R\$	61,32	R\$	62,73	R\$	66,97
66	R\$	31,11	R\$	62,22	R\$	63,63	R\$	67,87
67	R\$	31,56	R\$	63,12	R\$	64,53	R\$	68,77
68	R\$	32,01	R\$	64,02	R\$	65,43	R\$	69,67
69	R\$	32,46	R\$	64,92	R\$	66,33	R\$	70,57
70	R\$	32,91	R\$	65,82	R\$	67,23	R\$	71,47

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: COMERCIAL

FREQÜÊNCIA DE COLETA						
M3	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65
1	R\$	2,33	R\$	4,21	R\$	6,10
2	R\$	2,78	R\$	4,66	R\$	6,55
3	R\$	3,23	R\$	5,11	R\$	7,00
4	R\$	3,68	R\$	5,56	R\$	7,45
5	R\$	4,13	R\$	6,01	R\$	7,90
6	R\$	4,58	R\$	6,46	R\$	8,35
7	R\$	5,03	R\$	6,91	R\$	8,80
8	R\$	5,48	R\$	7,36	R\$	9,25
9	R\$	5,93	R\$	7,81	R\$	9,70
10	R\$	6,38	R\$	8,26	R\$	10,15
11	R\$	6,83	R\$	8,71	R\$	10,60
12	R\$	7,28	R\$	9,16	R\$	11,05
13	R\$	7,73	R\$	9,61	R\$	11,50
14	R\$	8,18	R\$	10,06	R\$	11,95
15	R\$	8,63	R\$	10,51	R\$	12,40
16	R\$	9,08	R\$	10,96	R\$	12,85
17	R\$	9,53	R\$	11,41	R\$	13,30
18	R\$	9,98	R\$	11,86	R\$	13,75
19	R\$	10,43	R\$	12,31	R\$	14,20
20	R\$	10,88	R\$	12,76	R\$	14,65
21	R\$	11,33	R\$	13,21	R\$	15,10
22	R\$	11,78	R\$	13,66	R\$	15,55
23	R\$	12,23	R\$	14,11	R\$	16,00
24	R\$	12,68	R\$	14,56	R\$	16,45
25	R\$	13,13	R\$	15,01	R\$	16,90
26	R\$	13,58	R\$	15,46	R\$	17,35
27	R\$	14,03	R\$	15,91	R\$	17,80
28	R\$	14,48	R\$	16,36	R\$	18,25
29	R\$	14,93	R\$	16,81	R\$	18,70
30	R\$	15,38	R\$	17,26	R\$	19,15
31	R\$	15,83	R\$	17,71	R\$	19,60
32	R\$	16,28	R\$	18,16	R\$	20,05
33	R\$	16,73	R\$	18,61	R\$	20,50
34	R\$	17,18	R\$	19,06	R\$	20,95
35	R\$	17,63	R\$	19,51	R\$	21,40
36	R\$	18,08	R\$	19,96	R\$	21,85
37	R\$	18,53	R\$	20,41	R\$	22,30
38	R\$	18,98	R\$	20,86	R\$	22,75
39	R\$	19,43	R\$	21,31	R\$	23,20
40	R\$	19,88	R\$	21,76	R\$	23,65
41	R\$	20,33	R\$	22,21	R\$	24,10
42	R\$	20,78	R\$	22,66	R\$	24,55
43	R\$	21,23	R\$	23,11	R\$	25,00
44	R\$	21,68	R\$	23,56	R\$	25,45
45	R\$	22,13	R\$	24,01	R\$	25,90
46	R\$	22,58	R\$	24,46	R\$	26,35
47	R\$	23,03	R\$	24,91	R\$	26,80
48	R\$	23,48	R\$	25,36	R\$	27,25
49	R\$	23,93	R\$	25,81	R\$	27,70
50	R\$	24,38	R\$	26,26	R\$	28,15
51	R\$	24,83	R\$	26,71	R\$	28,60
52	R\$	25,28	R\$	27,16	R\$	29,05
53	R\$	25,73	R\$	27,61	R\$	29,50
54	R\$	26,18	R\$	28,06	R\$	29,95
55	R\$	26,63	R\$	28,51	R\$	30,40
56	R\$	27,08	R\$	28,96	R\$	30,85
57	R\$	27,53	R\$	29,41	R\$	31,30
58	R\$	27,98	R\$	29,86	R\$	31,75
59	R\$	28,43	R\$	30,31	R\$	32,20
60	R\$	28,88	R\$	30,76	R\$	32,65
61	R\$	29,33	R\$	31,21	R\$	33,10
62	R\$	29,78	R\$	31,66	R\$	33,55
63	R\$	30,23	R\$	32,11	R\$	34,00
64	R\$	30,68	R\$	32,56	R\$	34,45
65	R\$	31,13	R\$	33,01	R\$	34,90
66	R\$	31,58	R\$	33,46	R\$	35,35
67	R\$	32,03	R\$	33,91	R\$	35,80
68	R\$	32,48	R\$	34,36	R\$	36,25
69	R\$	32,93	R\$	34,81	R\$	36,70
70	R\$	33,38	R\$	35,26	R\$	37,15

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: INDUSTRIAL/ESPECIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65
1	R\$	2,33	R\$	4,21	R\$	6,10
2	R\$	2,78	R\$	4,66	R\$	6,55
3	R\$	3,23	R\$	5,11	R\$	7,00
4	R\$	3,68	R\$	5,56	R\$	7,45
5	R\$	4,13	R\$	6,01	R\$	7,90
6	R\$	4,58	R\$	6,46	R\$	8,35
7	R\$	5,03	R\$	6,91	R\$	8,80
8	R\$	5,48	R\$	7,36	R\$	9,25
9	R\$	5,93	R\$	7,81	R\$	9,70
10	R\$	6,38	R\$	8,26	R\$	10,15
11	R\$	6,83	R\$	8,71	R\$	10,60
12	R\$	7,28	R\$	9,16	R\$	11,05
13	R\$	7,73	R\$	9,61	R\$	11,50
14	R\$	8,18	R\$	10,06	R\$	11,95
15	R\$	8,63	R\$	10,51	R\$	12,40
16	R\$	9,08	R\$	10,96	R\$	12,85
17	R\$	9,53	R\$	11,41	R\$	13,30
18	R\$	9,98	R\$	11,86	R\$	13,75
19	R\$	10,43	R\$	12,31	R\$	14,20
20	R\$	10,88	R\$	12,76	R\$	14,65
21	R\$	11,33	R\$	13,21	R\$	15,10
22	R\$	11,78	R\$	13,66	R\$	15,55
23	R\$	12,23	R\$	14,11	R\$	16,00
24	R\$	12,68	R\$	14,56	R\$	16,45
25	R\$	13,13	R\$	15,01	R\$	16,90
26	R\$	13,58	R\$	15,46	R\$	17,35
27	R\$	14,03	R\$	15,91	R\$	17,80
28	R\$	14,48	R\$	16,36	R\$	18,25
29	R\$	14,93	R\$	16,81	R\$	18,70
30	R\$	15,38	R\$	17,26	R\$	19,15
31	R\$	15,83	R\$	17,71	R\$	19,60
32	R\$	16,28	R\$	18,16	R\$	20,05
33	R\$	16,73	R\$	18,61	R\$	20,50
34	R\$	17,18	R\$	19,06	R\$	20,95
35	R\$	17,63	R\$	19,51	R\$	21,40
36	R\$	18,08	R\$	19,96	R\$	21,85
37	R\$	18,53	R\$	20,41	R\$	22,30
38	R\$	18,98	R\$	20,86	R\$	22,75
39	R\$	19,43	R\$	21,31	R\$	23,20
40	R\$	19,88	R\$	21,76	R\$	23,65
41	R\$	20,33	R\$	22,21	R\$	24,10
42	R\$	20,78	R\$	22,66	R\$	24,55
43	R\$	21,23	R\$	23,11	R\$	25,00
44	R\$	21,68	R\$	23,56	R\$	25,45
45	R\$	22,13	R\$	24,01	R\$	25,90
46	R\$	22,58	R\$	24,46	R\$	26,35
47	R\$	23,03	R\$	24,91	R\$	26,80
48	R\$	23,48	R\$	25,36	R\$	27,25
49	R\$	23,93	R\$	25,81	R\$	27,70
50	R\$	24,38	R\$	26,26	R\$	28,15
51	R\$	24,83	R\$	26,71	R\$	28,60
52	R\$	25,28	R\$	27,16	R\$	29,05
53	R\$	25,73	R\$	27,61	R\$	29,50
54	R\$	26,18	R\$	28,06	R\$	29,95
55	R\$	26,63	R\$	28,51	R\$	30,40
56	R\$	27,08	R\$	28,96	R\$	30,85
57	R\$	27,53	R\$	29,41	R\$	31,30
58	R\$	27,98	R\$	29,86	R\$	31,75
59	R\$	28,43	R\$	30,31	R\$	32,20
60	R\$	28,88	R\$	30,76	R\$	32,65
61	R\$	29,33	R\$	31,21	R\$	33,10
62	R\$	29,78	R\$	31,66	R\$	33,55
63	R\$	30,23	R\$	32,11	R\$	34,00
64	R\$	30,68	R\$	32,56	R\$	34,45
65	R\$	31,13	R\$	33,01	R\$	34,90
66	R\$	31,58	R\$	33,46	R\$	35,35
67	R\$	32,03	R\$	33,91	R\$	35,80
68	R\$	32,48	R\$	34,36	R\$	36,25
69	R\$	32,93	R\$	34,81	R\$	36,70
70	R\$	33,38	R\$	35,26	R\$	37,15

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: PÚBLICA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	2,82	R\$	5,65	R\$	8,47	R\$	16,94
1	R\$	3,27	R\$	6,10	R\$	8,92	R\$	17,39
2	R\$	3,72	R\$	6,55	R\$	9,37	R\$	17,84
3	R\$	4,17	R\$	7,00	R\$	9,82	R\$	18,29
4	R\$	4,62	R\$	7,45	R\$	10,27	R\$	18,74
5	R\$	5,07	R\$	7,90	R\$	10,72	R\$	19,19
6	R\$	5,52	R\$	8,35	R\$	11,17	R\$	19,64
7	R\$	5,97	R\$	8,80	R\$	11,62	R\$	20,09
8	R\$	6,42	R\$	9,25	R\$	12,07	R\$	20,54
9	R\$	6,87	R\$	9,70	R\$	12,52	R\$	20,99
10	R\$	7,32	R\$	10,15	R\$	12,97	R\$	21,44
11	R\$	8,37	R\$	11,20	R\$	14,02	R\$	22,49
12	R\$	9,42	R\$	12,25	R\$	15,07	R\$	23,54
13	R\$	10,47	R\$	13,30	R\$	16,12	R\$	24,59
14	R\$	11,52	R\$	14,35	R\$	17,17	R\$	25,64
15	R\$	12,57	R\$	15,40	R\$	18,22	R\$	26,69
16	R\$	13,62	R\$	16,45	R\$	19,27	R\$	27,74
17	R\$	14,67	R\$	17,50	R\$	20,32	R\$	28,79
18	R\$	15,72	R\$	18,55	R\$	21,37	R\$	29,84
19	R\$	16,77	R\$	19,60	R\$	22,42	R\$	30,89
20	R\$	17,82	R\$	20,65	R\$	23,47	R\$	31,94
21	R\$	19,32	R\$	22,15	R\$	24,97	R\$	33,44
22	R\$	20,82	R\$	23,65	R\$	26,47	R\$	34,94
23	R\$	22,32	R\$	25,15	R\$	27,97	R\$	36,44
24	R\$	23,82	R\$	26,65	R\$	29,47	R\$	37,94
25	R\$	25,32	R\$	28,15	R\$	30,97	R\$	39,44
26	R\$	26,82	R\$	29,65	R\$	32,47	R\$	40,94
27	R\$	28,32	R\$	31,15	R\$	33,97	R\$	42,44
28	R\$	29,82	R\$	32,65	R\$	35,47	R\$	43,94
29	R\$	31,32	R\$	34,15	R\$	36,97	R\$	45,44
30	R\$	32,82	R\$	35,65	R\$	38,47	R\$	46,94
31	R\$	34,92	R\$	37,75	R\$	40,57	R\$	49,04
32	R\$	37,02	R\$	39,85	R\$	42,67	R\$	51,14
33	R\$	39,12	R\$	41,95	R\$	44,77	R\$	53,24
34	R\$	41,22	R\$	44,05	R\$	46,87	R\$	55,34
35	R\$	43,32	R\$	46,15	R\$	48,97	R\$	57,44
36	R\$	45,42	R\$	48,25	R\$	51,07	R\$	59,54
37	R\$	47,52	R\$	50,35	R\$	53,17	R\$	61,64
38	R\$	49,62	R\$	52,45	R\$	55,27	R\$	63,74
39	R\$	51,72	R\$	54,55	R\$	57,37	R\$	65,84
40	R\$	53,82	R\$	56,65	R\$	59,47	R\$	67,94
41	R\$	56,22	R\$	59,05	R\$	61,87	R\$	70,34
42	R\$	58,62	R\$	61,45	R\$	64,27	R\$	72,74
43	R\$	61,02	R\$	63,85	R\$	66,67	R\$	75,14
44	R\$	63,42	R\$	66,25	R\$	69,07	R\$	77,54
45	R\$	65,82	R\$	68,65	R\$	71,47	R\$	79,94
46	R\$	68,22	R\$	71,05	R\$	73,87	R\$	82,34
47	R\$	70,62	R\$	73,45	R\$	76,27	R\$	84,74
48	R\$	73,02	R\$	75,85	R\$	78,67	R\$	87,14
49	R\$	75,42	R\$	78,25	R\$	81,07	R\$	89,54
50	R\$	77,82	R\$	80,65	R\$	83,47	R\$	91,94
51	R\$	80,52	R\$	83,35	R\$	86,17	R\$	94,64
52	R\$	83,22	R\$	86,05	R\$	88,87	R\$	97,34
53	R\$	85,92	R\$	88,75	R\$	91,57	R\$	100,04
54	R\$	88,62	R\$	91,45	R\$	94,27	R\$	102,74
55	R\$	91,32	R\$	94,15	R\$	96,97	R\$	105,44
56	R\$	94,02	R\$	96,85	R\$	99,67	R\$	108,14
57	R\$	96,72	R\$	99,55	R\$	102,37	R\$	110,84
58	R\$	99,42	R\$	102,25	R\$	105,07	R\$	113,54
59	R\$	102,12	R\$	104,95	R\$	107,77	R\$	116,24
60	R\$	104,82	R\$	107,65	R\$	110,47	R\$	118,94
61	R\$	107,52	R\$	110,35	R\$	113,17	R\$	121,64
62	R\$	110,22	R\$	113,05	R\$	115,87	R\$	124,34
63	R\$	112,92	R\$	115,75	R\$	118,57	R\$	127,04
64	R\$	115,62	R\$	118,45	R\$	121,27	R\$	129,74
65	R\$	118,32	R\$	121,15	R\$	123,97	R\$	132,44
66	R\$	121,02	R\$	123,85	R\$	126,67	R\$	135,14
67	R\$	123,72	R\$	126,55	R\$	129,37	R\$	137,84
68	R\$	126,42	R\$	129,25	R\$	132,07	R\$	140,54
69	R\$	129,12	R\$	131,95	R\$	134,77	R\$	143,24
70	R\$	131,82	R\$	134,65	R\$	137,47	R\$	145,94

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: MISTA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65
1	R\$	2,33	R\$	4,21	R\$	6,10
2	R\$	2,78	R\$	4,66	R\$	6,55
3	R\$	3,23	R\$	5,11	R\$	7,00
4	R\$	3,68	R\$	5,56	R\$	7,45
5	R\$	4,13	R\$	6,01	R\$	7,90
6	R\$	4,58	R\$	6,46	R\$	8,35
7	R\$	5,03	R\$	6,91	R\$	8,80
8	R\$	5,48	R\$	7,36	R\$	9,25
9	R\$	5,93	R\$	7,81	R\$	9,70
10	R\$	6,38	R\$	8,26	R\$	10,15
11	R\$	6,83	R\$	8,71	R\$	10,60
12	R\$	7,28	R\$	9,16	R\$	11,05
13	R\$	7,73	R\$	9,61	R\$	11,50
14	R\$	8,18	R\$	10,06	R\$	11,95
15	R\$	8,63	R\$	10,51	R\$	12,40
16	R\$	9,08	R\$	10,96	R\$	12,85
17	R\$	9,53	R\$	11,41	R\$	13,30
18	R\$	9,98	R\$	11,86	R\$	13,75
19	R\$	10,43	R\$	12,31	R\$	14,20
20	R\$	10,88	R\$	12,76	R\$	14,65
21	R\$	11,33	R\$	13,21	R\$	15,10
22	R\$	11,78	R\$	13,66	R\$	15,55
23	R\$	12,23	R\$	14,11	R\$	16,00
24	R\$	12,68	R\$	14,56	R\$	16,45
25	R\$	13,13	R\$	15,01	R\$	16,90
26	R\$	13,58	R\$	15,46	R\$	17,35
27	R\$	14,03	R\$	15,91	R\$	17,80
28	R\$	14,48	R\$	16,36	R\$	18,25
29	R\$	14,93	R\$	16,81	R\$	18,70
30	R\$	15,38	R\$	17,26	R\$	19,15
31	R\$	15,83	R\$	17,71	R\$	19,60
32	R\$	16,28	R\$	18,16	R\$	20,05
33	R\$	16,73	R\$	18,61	R\$	20,50
34	R\$	17,18	R\$	19,06	R\$	20,95
35	R\$	17,63	R\$	19,51	R\$	21,40
36	R\$	18,08	R\$	19,96	R\$	21,85
37	R\$	18,53	R\$	20,41	R\$	22,30
38	R\$	18,98	R\$	20,86	R\$	22,75
39	R\$	19,43	R\$	21,31	R\$	23,20
40	R\$	19,88	R\$	21,76	R\$	23,65
41	R\$	20,33	R\$	22,21	R\$	24,10
42	R\$	20,78	R\$	22,66	R\$	24,55
43	R\$	21,23	R\$	23,11	R\$	25,00
44	R\$	21,68	R\$	23,56	R\$	25,45
45	R\$	22,13	R\$	24,01	R\$	25,90
46	R\$	22,58	R\$	24,46	R\$	26,35
47	R\$	23,03	R\$	24,91	R\$	26,80
48	R\$	23,48	R\$	25,36	R\$	27,25
49	R\$	23,93	R\$	25,81	R\$	27,70
50	R\$	24,38	R\$	26,26	R\$	28,15
51	R\$	24,83	R\$	26,71	R\$	28,60
52	R\$	25,28	R\$	27,16	R\$	29,05
53	R\$	25,73	R\$	27,61	R\$	29,50
54	R\$	26,18	R\$	28,06	R\$	29,95
55	R\$	26,63	R\$	28,51	R\$	30,40
56	R\$	27,08	R\$	28,96	R\$	30,85
57	R\$	27,53	R\$	29,41	R\$	31,30
58	R\$	27,98	R\$	29,86	R\$	31,75
59	R\$	28,43	R\$	30,31	R\$	32,20
60	R\$	28,88	R\$	30,76	R\$	32,65
61	R\$	29,33	R\$	31,21	R\$	33,10
62	R\$	29,78	R\$	31,66	R\$	33,55
63	R\$	30,23	R\$	32,11	R\$	34,00
64	R\$	30,68	R\$	32,56	R\$	34,45
65	R\$	31,13	R\$	33,01	R\$	34,90
66	R\$	31,58	R\$	33,46	R\$	35,35
67	R\$	32,03	R\$	33,91	R\$	35,80
68	R\$	32,48	R\$	34,36	R\$	36,25
69	R\$	32,93	R\$	34,81	R\$	36,70
70	R\$	33,38	R\$	35,26	R\$	37,15

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RELIGIOSA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65
1	R\$	2,33	R\$	4,21	R\$	6,10
2	R\$	2,78	R\$	4,66	R\$	6,55
3	R\$	3,23	R\$	5,11	R\$	7,00
4	R\$	3,68	R\$	5,56	R\$	7,45
5	R\$	4,13	R\$	6,01	R\$	7,90
6	R\$	4,58	R\$	6,46	R\$	8,35
7	R\$	5,03	R\$	6,91	R\$	8,80
8	R\$	5,48	R\$	7,36	R\$	9,25
9	R\$	5,93	R\$	7,81	R\$	9,70
10	R\$	6,38	R\$	8,26	R\$	10,15
11	R\$	6,83	R\$	8,71	R\$	10,60
12	R\$	7,28	R\$	9,16	R\$	11,05
13	R\$	7,73	R\$	9,61	R\$	11,50
14	R\$	8,18	R\$	10,06	R\$	11,95
15	R\$	8,63	R\$	10,51	R\$	12,40
16	R\$	9,08	R\$	10,96	R\$	12,85
17	R\$	9,53	R\$	11,41	R\$	13,30
18	R\$	9,98	R\$	11,86	R\$	13,75
19	R\$	10,43	R\$	12,31	R\$	14,20
20	R\$	10,88	R\$	12,76	R\$	14,65
21	R\$	11,33	R\$	13,21	R\$	15,10
22	R\$	11,78	R\$	13,66	R\$	15,55
23	R\$	12,23	R\$	14,11	R\$	16,00
24	R\$	12,68	R\$	14,56	R\$	16,45
25	R\$	13,13	R\$	15,01	R\$	16,90
26	R\$	13,58	R\$	15,46	R\$	17,35
27	R\$	14,03	R\$	15,91	R\$	17,80
28	R\$	14,48	R\$	16,36	R\$	18,25
29	R\$	14,93	R\$	16,81	R\$	18,70
30	R\$	15,38	R\$	17,26	R\$	19,15
31	R\$	15,83	R\$	17,71	R\$	19,60
32	R\$	16,28	R\$	18,16	R\$	20,05
33	R\$	16,73	R\$	18,61	R\$	20,50
34	R\$	17,18	R\$	19,06	R\$	20,95
35	R\$	17,63	R\$	19,51	R\$	21,40
36	R\$	18,08	R\$	19,96	R\$	21,85
37	R\$	18,53	R\$	20,41	R\$	22,30
38	R\$	18,98	R\$	20,86	R\$	22,75
39	R\$	19,43	R\$	21,31	R\$	23,20
40	R\$	19,88	R\$	21,76	R\$	23,65
41	R\$	20,33	R\$	22,21	R\$	24,10
42	R\$	20,78	R\$	22,66	R\$	24,55
43	R\$	21,23	R\$	23,11	R\$	25,00
44	R\$	21,68	R\$	23,56	R\$	25,45
45	R\$	22,13	R\$	24,01	R\$	25,90
46	R\$	22,58	R\$	24,46	R\$	26,35
47	R\$	23,03	R\$	24,91	R\$	26,80
48	R\$	23,48	R\$	25,36	R\$	27,25
49	R\$	23,93	R\$	25,81	R\$	27,70
50	R\$	24,38	R\$	26,26	R\$	28,15
51	R\$	24,83	R\$	26,71	R\$	28,60
52	R\$	25,28	R\$	27,16	R\$	29,05
53	R\$	25,73	R\$	27,61	R\$	29,50
54	R\$	26,18	R\$	28,06	R\$	29,95
55	R\$	26,63	R\$	28,51	R\$	30,40
56	R\$	27,08	R\$	28,96	R\$	30,85
57	R\$	27,53	R\$	29,41	R\$	31,30
58	R\$	27,98	R\$	29,86	R\$	31,75
59	R\$	28,43	R\$	30,31	R\$	32,20
60	R\$	28,88	R\$	30,76	R\$	32,65
61	R\$	29,33	R\$	31,21	R\$	33,10
62	R\$	29,78	R\$	31,66	R\$	33,55
63	R\$	30,23	R\$	32,11	R\$	34,00
64	R\$	30,68	R\$	32,56	R\$	34,45
65	R\$	31,13	R\$	33,01	R\$	34,90
66	R\$	31,58	R\$	33,46	R\$	35,35
67	R\$	32,03	R\$	33,91	R\$	35,80
68	R\$	32,48	R\$	34,36	R\$	36,25
69	R\$	32,93	R\$	34,81	R\$	36,70
70	R\$	33,38	R\$	35,26	R\$	37,15

TABELAS TMRS ESCALONADA 2028 - 100%

TABELA "A"

FAIXAS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Consumo até 10 m³	Geração de Resíduos até 40 kg	R\$/Kg	0,15
Consumo de 11 m³ a 20 m³	Geração de Resíduos de 44 Kg até 80 Kg	R\$/Kg	0,35
Consumo de 21 m³ a 30 m³	Geração de Resíduos de 84 Kg até 120 Kg	R\$/Kg	0,50
Consumo de 31 m³ a 40 m³	Geração de Resíduos de 124 Kg até 160 Kg	R\$/Kg	0,70
Consumo de 41m³ a 50 m³	Geração de Resíduos de 164 Kg até 200Kg	R\$/Kg	0,80
Consumo de 51m³ a 70 m³	Geração de Resíduos de 204 Kg até 280 Kg	R\$/Kg	0,90

TABELA "B"

RELAÇÃO KG/M³

1	M³	corresponde a	4	Kg de resíduos

TABELA "C"

DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

I - RESIDENCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		1,88
Coleta 2 vezes na semana	R\$		3,76
Coleta 3 vezes na semana	R\$		5,65
Coleta 6 vezes na semana	R\$		11,29
II - COMERCIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$		5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$		7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$		15,06
III - INDUSTRIAL/ESPECIAL			
Coleta 1 vez na semana	R\$		2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$		5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$		7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$		15,06
III - PUBLICA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		3,76
Coleta 2 vezes na semana	R\$		7,53
Coleta 3 vezes na semana	R\$		11,29
Coleta 6 vezes na semana	R\$		22,59
IV - MISTA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$		5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$		7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$		15,06
V - RELIGIOSA			
Coleta 1 vez na semana	R\$		2,51
Coleta 2 vezes na semana	R\$		5,02
Coleta 3 vezes na semana	R\$		7,53
Coleta 6 vezes na semana	R\$		15,06

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
**VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RESIDENCIAL**

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	1,88	R\$	3,76	R\$	5,65
1	R\$	2,48	R\$	4,96	R\$	6,25
2	R\$	3,08	R\$	6,16	R\$	7,45
3	R\$	3,68	R\$	7,36	R\$	8,65
4	R\$	4,28	R\$	8,56	R\$	9,85
5	R\$	4,88	R\$	9,76	R\$	11,05
6	R\$	5,48	R\$	10,96	R\$	12,25
7	R\$	6,08	R\$	12,16	R\$	13,45
8	R\$	6,68	R\$	13,36	R\$	14,65
9	R\$	7,28	R\$	14,56	R\$	15,85
10	R\$	7,88	R\$	15,76	R\$	17,05
11	R\$	8,48	R\$	16,96	R\$	18,25
12	R\$	9,08	R\$	18,16	R\$	19,45
13	R\$	9,68	R\$	19,36	R\$	20,65
14	R\$	10,28	R\$	20,56	R\$	21,85
15	R\$	10,88	R\$	21,76	R\$	23,05
16	R\$	11,48	R\$	22,96	R\$	24,25
17	R\$	12,08	R\$	24,16	R\$	25,45
18	R\$	12,68	R\$	25,36	R\$	26,65
19	R\$	13,28	R\$	26,56	R\$	27,85
20	R\$	13,88	R\$	27,76	R\$	29,05
21	R\$	14,48	R\$	28,96	R\$	30,25
22	R\$	15,08	R\$	30,16	R\$	31,45
23	R\$	15,68	R\$	31,36	R\$	32,65
24	R\$	16,28	R\$	32,56	R\$	33,85
25	R\$	16,88	R\$	33,76	R\$	35,05
26	R\$	17,48	R\$	34,96	R\$	36,25
27	R\$	18,08	R\$	36,16	R\$	37,45
28	R\$	18,68	R\$	37,36	R\$	38,65
29	R\$	19,28	R\$	38,56	R\$	39,85
30	R\$	19,88	R\$	39,76	R\$	41,05
31	R\$	20,48	R\$	40,96	R\$	42,25
32	R\$	21,08	R\$	42,16	R\$	43,45
33	R\$	21,68	R\$	43,36	R\$	44,65
34	R\$	22,28	R\$	44,56	R\$	45,85
35	R\$	22,88	R\$	45,76	R\$	47,05
36	R\$	23,48	R\$	46,96	R\$	48,25
37	R\$	24,08	R\$	48,16	R\$	49,45
38	R\$	24,68	R\$	49,36	R\$	50,65
39	R\$	25,28	R\$	50,56	R\$	51,85
40	R\$	25,88	R\$	51,76	R\$	53,05
41	R\$	26,48	R\$	52,96	R\$	54,25
42	R\$	27,08	R\$	54,16	R\$	55,45
43	R\$	27,68	R\$	55,36	R\$	56,65
44	R\$	28,28	R\$	56,56	R\$	57,85
45	R\$	28,88	R\$	57,76	R\$	59,05
46	R\$	29,48	R\$	58,96	R\$	60,25
47	R\$	30,08	R\$	60,16	R\$	61,45
48	R\$	30,68	R\$	61,36	R\$	62,65
49	R\$	31,28	R\$	62,56	R\$	63,85
50	R\$	31,88	R\$	63,76	R\$	65,05
51	R\$	32,48	R\$	64,96	R\$	66,25
52	R\$	33,08	R\$	66,16	R\$	67,45
53	R\$	33,68	R\$	67,36	R\$	68,65
54	R\$	34,28	R\$	68,56	R\$	69,85
55	R\$	34,88	R\$	69,76	R\$	71,05
56	R\$	35,48	R\$	70,96	R\$	72,25
57	R\$	36,08	R\$	72,16	R\$	73,45
58	R\$	36,68	R\$	73,36	R\$	74,65
59	R\$	37,28	R\$	74,56	R\$	75,85
60	R\$	37,88	R\$	75,76	R\$	77,05
61	R\$	38,48	R\$	76,96	R\$	78,25
62	R\$	39,08	R\$	78,16	R\$	79,45
63	R\$	39,68	R\$	79,36	R\$	80,65
64	R\$	40,28	R\$	80,56	R\$	81,85
65	R\$	40,88	R\$	81,76	R\$	83,05
66	R\$	41,48	R\$	82,96	R\$	84,25
67	R\$	42,08	R\$	84,16	R\$	85,45
68	R\$	42,68	R\$	85,36	R\$	86,65
69	R\$	43,28	R\$	86,56	R\$	87,85
70	R\$	43,88	R\$	87,76	R\$	89,05

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: COMERCIAL

FREQÜÊNCIA DE COLETA						
M3	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	2,51	R\$	5,02	R\$	7,53
1	R\$	3,11	R\$	5,62	R\$	8,13
2	R\$	3,71	R\$	6,22	R\$	8,73
3	R\$	4,31	R\$	6,82	R\$	9,33
4	R\$	4,91	R\$	7,42	R\$	9,93
5	R\$	5,51	R\$	8,02	R\$	10,53
6	R\$	6,11	R\$	8,62	R\$	11,13
7	R\$	6,71	R\$	9,22	R\$	11,73
8	R\$	7,31	R\$	9,82	R\$	12,33
9	R\$	7,91	R\$	10,42	R\$	12,93
10	R\$	8,51	R\$	11,02	R\$	13,53
11	R\$	9,11	R\$	12,42	R\$	14,93
12	R\$	11,31	R\$	13,82	R\$	16,33
13	R\$	12,71	R\$	15,22	R\$	17,73
14	R\$	14,11	R\$	16,62	R\$	19,13
15	R\$	15,51	R\$	18,02	R\$	20,53
16	R\$	16,91	R\$	19,42	R\$	21,93
17	R\$	18,31	R\$	20,82	R\$	23,33
18	R\$	19,71	R\$	22,22	R\$	24,73
19	R\$	21,11	R\$	23,62	R\$	26,13
20	R\$	22,51	R\$	25,02	R\$	27,53
21	R\$	24,51	R\$	27,02	R\$	29,53
22	R\$	26,51	R\$	29,02	R\$	31,53
23	R\$	28,51	R\$	31,02	R\$	33,53
24	R\$	30,51	R\$	33,02	R\$	35,53
25	R\$	32,51	R\$	35,02	R\$	37,53
26	R\$	34,51	R\$	37,02	R\$	39,53
27	R\$	36,51	R\$	39,02	R\$	41,53
28	R\$	38,51	R\$	41,02	R\$	43,53
29	R\$	40,51	R\$	43,02	R\$	45,53
30	R\$	42,51	R\$	45,02	R\$	47,53
31	R\$	45,31	R\$	47,82	R\$	50,33
32	R\$	48,11	R\$	50,62	R\$	53,13
33	R\$	50,91	R\$	53,42	R\$	55,93
34	R\$	53,71	R\$	56,22	R\$	58,73
35	R\$	56,51	R\$	59,02	R\$	61,53
36	R\$	59,31	R\$	61,82	R\$	64,33
37	R\$	62,11	R\$	64,62	R\$	67,13
38	R\$	64,91	R\$	67,42	R\$	69,93
39	R\$	67,71	R\$	70,22	R\$	72,73
40	R\$	70,51	R\$	73,02	R\$	75,53
41	R\$	73,71	R\$	76,22	R\$	78,73
42	R\$	76,91	R\$	79,42	R\$	81,93
43	R\$	80,11	R\$	82,62	R\$	85,13
44	R\$	83,31	R\$	85,82	R\$	88,33
45	R\$	86,51	R\$	89,02	R\$	91,53
46	R\$	89,71	R\$	92,22	R\$	94,73
47	R\$	92,91	R\$	95,42	R\$	97,93
48	R\$	96,11	R\$	98,62	R\$	101,13
49	R\$	99,31	R\$	101,82	R\$	104,33
50	R\$	102,51	R\$	105,02	R\$	107,53
51	R\$	106,11	R\$	108,62	R\$	111,13
52	R\$	109,71	R\$	112,22	R\$	114,73
53	R\$	113,31	R\$	115,82	R\$	118,33
54	R\$	116,91	R\$	119,42	R\$	121,93
55	R\$	120,51	R\$	123,02	R\$	125,53
56	R\$	124,11	R\$	126,62	R\$	129,13
57	R\$	127,71	R\$	130,22	R\$	132,73
58	R\$	131,31	R\$	133,82	R\$	136,33
59	R\$	134,91	R\$	137,42	R\$	139,93
60	R\$	138,51	R\$	141,02	R\$	143,53
61	R\$	142,11	R\$	144,62	R\$	147,13
62	R\$	145,71	R\$	148,22	R\$	150,73
63	R\$	149,31	R\$	151,82	R\$	154,33
64	R\$	152,91	R\$	155,42	R\$	157,93
65	R\$	156,51	R\$	159,02	R\$	161,53
66	R\$	160,11	R\$	162,62	R\$	165,13
67	R\$	163,71	R\$	166,22	R\$	168,73
68	R\$	167,31	R\$	169,82	R\$	172,33
69	R\$	170,91	R\$	173,42	R\$	175,93
70	R\$	174,51	R\$	177,02	R\$	179,53

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: INDUSTRIAL/ESPECIAL

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA					
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES	
0	R\$	2,51	R\$	5,02	R\$	7,53
1	R\$	3,11	R\$	5,62	R\$	8,13
2	R\$	3,71	R\$	6,22	R\$	8,73
3	R\$	4,31	R\$	6,82	R\$	9,33
4	R\$	4,91	R\$	7,42	R\$	9,93
5	R\$	5,51	R\$	8,02	R\$	10,53
6	R\$	6,11	R\$	8,62	R\$	11,13
7	R\$	6,71	R\$	9,22	R\$	11,73
8	R\$	7,31	R\$	9,82	R\$	12,33
9	R\$	7,91	R\$	10,42	R\$	12,93
10	R\$	8,51	R\$	11,02	R\$	13,53
11	R\$	9,11	R\$	12,42	R\$	14,93
12	R\$	11,31	R\$	13,82	R\$	16,33
13	R\$	12,71	R\$	15,22	R\$	17,73
14	R\$	14,11	R\$	16,62	R\$	19,13
15	R\$	15,51	R\$	18,02	R\$	20,53
16	R\$	16,91	R\$	19,42	R\$	21,93
17	R\$	18,31	R\$	20,82	R\$	23,33
18	R\$	19,71	R\$	22,22	R\$	24,73
19	R\$	21,11	R\$	23,62	R\$	26,13
20	R\$	22,51	R\$	25,02	R\$	27,53
21	R\$	24,51	R\$	27,02	R\$	29,53
22	R\$	26,51	R\$	29,02	R\$	31,53
23	R\$	28,51	R\$	31,02	R\$	33,53
24	R\$	30,51	R\$	33,02	R\$	35,53
25	R\$	32,51	R\$	35,02	R\$	37,53
26	R\$	34,51	R\$	37,02	R\$	39,53
27	R\$	36,51	R\$	39,02	R\$	41,53
28	R\$	38,51	R\$	41,02	R\$	43,53
29	R\$	40,51	R\$	43,02	R\$	45,53
30	R\$	42,51	R\$	45,02	R\$	47,53
31	R\$	45,31	R\$	47,82	R\$	50,33
32	R\$	48,11	R\$	50,62	R\$	53,13
33	R\$	50,91	R\$	53,42	R\$	55,93
34	R\$	53,71	R\$	56,22	R\$	58,73
35	R\$	56,51	R\$	59,02	R\$	61,53
36	R\$	59,31	R\$	61,82	R\$	64,33
37	R\$	62,11	R\$	64,62	R\$	67,13
38	R\$	64,91	R\$	67,42	R\$	69,93
39	R\$	67,71	R\$	70,22	R\$	72,73
40	R\$	70,51	R\$	73,02	R\$	75,53
41	R\$	73,71	R\$	76,22	R\$	78,73
42	R\$	76,91	R\$	79,42	R\$	81,93
43	R\$	80,11	R\$	82,62	R\$	85,13
44	R\$	83,31	R\$	85,82	R\$	88,33
45	R\$	86,51	R\$	89,02	R\$	91,53
46	R\$	89,71	R\$	92,22	R\$	94,73
47	R\$	92,91	R\$	95,42	R\$	97,93
48	R\$	96,11	R\$	98,62	R\$	101,13
49	R\$	99,31	R\$	101,82	R\$	104,33
50	R\$	102,51	R\$	105,02	R\$	107,53
51	R\$	106,11	R\$	108,62	R\$	111,13
52	R\$	109,71	R\$	112,22	R\$	114,73
53	R\$	113,31	R\$	115,82	R\$	118,33
54	R\$	116,91	R\$	119,42	R\$	121,93
55	R\$	120,51	R\$	123,02	R\$	125,53
56	R\$	124,11	R\$	126,62	R\$	129,13
57	R\$	127,71	R\$	130,22	R\$	132,73
58	R\$	131,31	R\$	133,82	R\$	136,33
59	R\$	134,91	R\$	137,42	R\$	139,93
60	R\$	138,51	R\$	141,02	R\$	143,53
61	R\$	142,11	R\$	144,62	R\$	147,13
62	R\$	145,71	R\$	148,22	R\$	150,73
63	R\$	149,31	R\$	151,82	R\$	154,33
64	R\$	152,91	R\$	155,42	R\$	157,93
65	R\$	156,51	R\$	159,02	R\$	161,53
66	R\$	160,11	R\$	162,62	R\$	165,13
67	R\$	163,71	R\$	166,22	R\$	168,73
68	R\$	167,31	R\$	169,82	R\$	172,33
69	R\$	170,91	R\$	173,42	R\$	175,93
70	R\$	174,51	R\$	177,02	R\$	179,53

TABELA "D" - DETALHAMENTO
I - TAXA DE RESÍDUOS
**VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: PÚBLICA**

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	3,76	R\$	7,53	R\$	11,29	R\$	22,59
1	R\$	4,36	R\$	8,73	R\$	11,89	R\$	23,79
2	R\$	4,96	R\$	9,93	R\$	12,49	R\$	24,99
3	R\$	5,56	R\$	11,13	R\$	13,09	R\$	26,19
4	R\$	6,16	R\$	12,33	R\$	13,69	R\$	27,39
5	R\$	6,76	R\$	13,53	R\$	14,29	R\$	28,59
6	R\$	7,36	R\$	14,73	R\$	14,89	R\$	29,79
7	R\$	7,96	R\$	15,93	R\$	15,49	R\$	30,99
8	R\$	8,56	R\$	17,13	R\$	16,09	R\$	32,19
9	R\$	9,16	R\$	18,33	R\$	16,69	R\$	33,39
10	R\$	9,76	R\$	19,53	R\$	17,29	R\$	34,59
11	R\$	10,36	R\$	20,73	R\$	17,89	R\$	35,79
12	R\$	10,96	R\$	21,93	R\$	18,49	R\$	36,99
13	R\$	11,56	R\$	23,13	R\$	19,09	R\$	38,19
14	R\$	12,16	R\$	24,33	R\$	19,69	R\$	39,39
15	R\$	12,76	R\$	25,53	R\$	20,29	R\$	40,59
16	R\$	13,36	R\$	26,73	R\$	20,89	R\$	41,79
17	R\$	13,96	R\$	27,93	R\$	21,49	R\$	42,99
18	R\$	14,56	R\$	29,13	R\$	22,09	R\$	44,19
19	R\$	15,16	R\$	30,33	R\$	22,69	R\$	45,39
20	R\$	15,76	R\$	31,53	R\$	23,29	R\$	46,59
21	R\$	16,36	R\$	32,73	R\$	23,89	R\$	47,79
22	R\$	16,96	R\$	33,93	R\$	24,49	R\$	48,99
23	R\$	17,56	R\$	35,13	R\$	25,09	R\$	50,19
24	R\$	18,16	R\$	36,33	R\$	25,69	R\$	51,39
25	R\$	18,76	R\$	37,53	R\$	26,29	R\$	52,59
26	R\$	19,36	R\$	38,73	R\$	26,89	R\$	53,79
27	R\$	19,96	R\$	39,93	R\$	27,49	R\$	54,99
28	R\$	20,56	R\$	41,13	R\$	28,09	R\$	56,19
29	R\$	21,16	R\$	42,33	R\$	28,69	R\$	57,39
30	R\$	21,76	R\$	43,53	R\$	29,29	R\$	58,59
31	R\$	22,36	R\$	44,73	R\$	29,89	R\$	59,79
32	R\$	22,96	R\$	45,93	R\$	30,49	R\$	60,99
33	R\$	23,56	R\$	47,13	R\$	31,09	R\$	62,19
34	R\$	24,16	R\$	48,33	R\$	31,69	R\$	63,39
35	R\$	24,76	R\$	49,53	R\$	32,29	R\$	64,59
36	R\$	25,36	R\$	50,73	R\$	32,89	R\$	65,79
37	R\$	25,96	R\$	51,93	R\$	33,49	R\$	66,99
38	R\$	26,56	R\$	53,13	R\$	34,09	R\$	68,19
39	R\$	27,16	R\$	54,33	R\$	34,69	R\$	69,39
40	R\$	27,76	R\$	55,53	R\$	35,29	R\$	70,59
41	R\$	28,36	R\$	56,73	R\$	35,89	R\$	71,79
42	R\$	28,96	R\$	57,93	R\$	36,49	R\$	72,99
43	R\$	29,56	R\$	59,13	R\$	37,09	R\$	74,19
44	R\$	30,16	R\$	60,33	R\$	37,69	R\$	75,39
45	R\$	30,76	R\$	61,53	R\$	38,29	R\$	76,59
46	R\$	31,36	R\$	62,73	R\$	38,89	R\$	77,79
47	R\$	31,96	R\$	63,93	R\$	39,49	R\$	78,99
48	R\$	32,56	R\$	65,13	R\$	40,09	R\$	80,19
49	R\$	33,16	R\$	66,33	R\$	40,69	R\$	81,39
50	R\$	33,76	R\$	67,53	R\$	41,29	R\$	82,59
51	R\$	34,36	R\$	68,73	R\$	41,89	R\$	83,79
52	R\$	34,96	R\$	69,93	R\$	42,49	R\$	84,99
53	R\$	35,56	R\$	71,13	R\$	43,09	R\$	86,19
54	R\$	36,16	R\$	72,33	R\$	43,69	R\$	87,39
55	R\$	36,76	R\$	73,53	R\$	44,29	R\$	88,59
56	R\$	37,36	R\$	74,73	R\$	44,89	R\$	89,79
57	R\$	37,96	R\$	75,93	R\$	45,49	R\$	90,99
58	R\$	38,56	R\$	77,13	R\$	46,09	R\$	92,19
59	R\$	39,16	R\$	78,33	R\$	46,69	R\$	93,39
60	R\$	39,76	R\$	79,53	R\$	47,29	R\$	94,59
61	R\$	40,36	R\$	80,73	R\$	47,89	R\$	95,79
62	R\$	40,96	R\$	81,93	R\$	48,49	R\$	96,99
63	R\$	41,56	R\$	83,13	R\$	49,09	R\$	98,19
64	R\$	42,16	R\$	84,33	R\$	49,69	R\$	99,39
65	R\$	42,76	R\$	85,53	R\$	50,29	R\$	100,59
66	R\$	43,36	R\$	86,73	R\$	50,89	R\$	101,79
67	R\$	43,96	R\$	87,93	R\$	51,49	R\$	102,99
68	R\$	44,56	R\$	89,13	R\$	52,09	R\$	104,19
69	R\$	45,16	R\$	90,33	R\$	52,69	R\$	105,39
70	R\$	45,76	R\$	91,53	R\$	53,29	R\$	106,59

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: MISTA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	2,51	R\$	5,02	R\$	7,53	R\$	15,06
1	R\$	3,11	R\$	5,62	R\$	8,13	R\$	15,66
2	R\$	3,71	R\$	6,22	R\$	8,73	R\$	16,26
3	R\$	4,31	R\$	6,82	R\$	9,33	R\$	16,86
4	R\$	4,91	R\$	7,42	R\$	9,93	R\$	17,46
5	R\$	5,51	R\$	8,02	R\$	10,53	R\$	18,06
6	R\$	6,11	R\$	8,62	R\$	11,13	R\$	18,66
7	R\$	6,71	R\$	9,22	R\$	11,73	R\$	19,26
8	R\$	7,31	R\$	9,82	R\$	12,33	R\$	19,86
9	R\$	7,91	R\$	10,42	R\$	12,93	R\$	20,46
10	R\$	8,51	R\$	11,02	R\$	13,53	R\$	21,06
11	R\$	9,11	R\$	12,42	R\$	14,93	R\$	22,46
12	R\$	11,31	R\$	13,82	R\$	16,33	R\$	23,86
13	R\$	12,71	R\$	15,22	R\$	17,73	R\$	25,26
14	R\$	14,11	R\$	16,62	R\$	19,13	R\$	26,66
15	R\$	15,51	R\$	18,02	R\$	20,53	R\$	28,06
16	R\$	16,91	R\$	19,42	R\$	21,93	R\$	29,46
17	R\$	18,31	R\$	20,82	R\$	23,33	R\$	30,86
18	R\$	19,71	R\$	22,22	R\$	24,73	R\$	32,26
19	R\$	21,11	R\$	23,62	R\$	26,13	R\$	33,66
20	R\$	22,51	R\$	25,02	R\$	27,53	R\$	35,06
21	R\$	24,51	R\$	27,02	R\$	29,53	R\$	37,06
22	R\$	26,51	R\$	29,02	R\$	31,53	R\$	39,06
23	R\$	28,51	R\$	31,02	R\$	33,53	R\$	41,06
24	R\$	30,51	R\$	33,02	R\$	35,53	R\$	43,06
25	R\$	32,51	R\$	35,02	R\$	37,53	R\$	45,06
26	R\$	34,51	R\$	37,02	R\$	39,53	R\$	47,06
27	R\$	36,51	R\$	39,02	R\$	41,53	R\$	49,06
28	R\$	38,51	R\$	41,02	R\$	43,53	R\$	51,06
29	R\$	40,51	R\$	43,02	R\$	45,53	R\$	53,06
30	R\$	42,51	R\$	45,02	R\$	47,53	R\$	55,06
31	R\$	45,31	R\$	47,82	R\$	50,33	R\$	57,86
32	R\$	48,11	R\$	50,62	R\$	53,13	R\$	60,66
33	R\$	50,91	R\$	53,42	R\$	55,93	R\$	63,46
34	R\$	53,71	R\$	56,22	R\$	58,73	R\$	66,26
35	R\$	56,51	R\$	59,02	R\$	61,53	R\$	69,06
36	R\$	59,31	R\$	61,82	R\$	64,33	R\$	71,86
37	R\$	62,11	R\$	64,62	R\$	67,13	R\$	74,66
38	R\$	64,91	R\$	67,42	R\$	69,93	R\$	77,46
39	R\$	67,71	R\$	70,22	R\$	72,73	R\$	80,26
40	R\$	70,51	R\$	73,02	R\$	75,53	R\$	83,06
41	R\$	73,71	R\$	76,22	R\$	78,73	R\$	86,26
42	R\$	76,91	R\$	79,42	R\$	81,93	R\$	89,46
43	R\$	80,11	R\$	82,62	R\$	85,13	R\$	92,66
44	R\$	83,31	R\$	85,82	R\$	88,33	R\$	95,86
45	R\$	86,51	R\$	89,02	R\$	91,53	R\$	99,06
46	R\$	89,71	R\$	92,22	R\$	94,73	R\$	102,26
47	R\$	92,91	R\$	95,42	R\$	97,93	R\$	105,46
48	R\$	96,11	R\$	98,62	R\$	101,13	R\$	108,66
49	R\$	99,31	R\$	101,82	R\$	104,33	R\$	111,86
50	R\$	102,51	R\$	105,02	R\$	107,53	R\$	115,06
51	R\$	106,11	R\$	108,62	R\$	111,13	R\$	118,66
52	R\$	109,71	R\$	112,22	R\$	114,73	R\$	122,26
53	R\$	113,31	R\$	115,82	R\$	118,33	R\$	125,86
54	R\$	116,91	R\$	119,42	R\$	121,93	R\$	129,46
55	R\$	120,51	R\$	123,02	R\$	125,53	R\$	133,06
56	R\$	124,11	R\$	126,62	R\$	129,13	R\$	136,66
57	R\$	127,71	R\$	130,22	R\$	132,73	R\$	140,26
58	R\$	131,31	R\$	133,82	R\$	136,33	R\$	143,86
59	R\$	134,91	R\$	137,42	R\$	139,93	R\$	147,46
60	R\$	138,51	R\$	141,02	R\$	143,53	R\$	151,06
61	R\$	142,11	R\$	144,62	R\$	147,13	R\$	154,66
62	R\$	145,71	R\$	148,22	R\$	150,73	R\$	158,26
63	R\$	149,31	R\$	151,82	R\$	154,33	R\$	161,86
64	R\$	152,91	R\$	155,42	R\$	157,93	R\$	165,46
65	R\$	156,51	R\$	159,02	R\$	161,53	R\$	169,06
66	R\$	160,11	R\$	162,62	R\$	165,13	R\$	172,66
67	R\$	163,71	R\$	166,22	R\$	168,73	R\$	176,26
68	R\$	167,31	R\$	169,82	R\$	172,33	R\$	179,86
69	R\$	170,91	R\$	173,42	R\$	175,93	R\$	183,46
70	R\$	174,51	R\$	177,02	R\$	179,53	R\$	187,06

TABELA "D" - DETALHAMENTO

I - TAXA DE RESÍDUOS

VALORES EM R\$ DE CONTA POR M³ MEDIDO
CATEGORIA: RELIGIOSA

M3	FREQÜÊNCIA DE COLETA							
	1 VEZ		2 VEZES		3 VEZES		6 VEZES	
0	R\$	2,51	R\$	5,02	R\$	7,53	R\$	15,06
1	R\$	3,11	R\$	5,62	R\$	8,13	R\$	15,66
2	R\$	3,71	R\$	6,22	R\$	8,73	R\$	16,26
3	R\$	4,31	R\$	6,82	R\$	9,33	R\$	16,86
4	R\$	4,91	R\$	7,42	R\$	9,93	R\$	17,46
5	R\$	5,51	R\$	8,02	R\$	10,53	R\$	18,06
6	R\$	6,11	R\$	8,62	R\$	11,13	R\$	18,66
7	R\$	6,71	R\$	9,22	R\$	11,73	R\$	19,26
8	R\$	7,31	R\$	9,82	R\$	12,33	R\$	19,86
9	R\$	7,91	R\$	10,42	R\$	12,93	R\$	20,46
10	R\$	8,51	R\$	11,02	R\$	13,53	R\$	21,06
11	R\$	9,11	R\$	12,42	R\$	14,93	R\$	22,46
12	R\$	11,31	R\$	13,82	R\$	16,33	R\$	23,86
13	R\$	12,71	R\$	15,22	R\$	17,73	R\$	25,26
14	R\$	14,11	R\$	16,62	R\$	19,13	R\$	26,66
15	R\$	15,51	R\$	18,02	R\$	20,53	R\$	28,06
16	R\$	16,91	R\$	19,42	R\$	21,93	R\$	29,46
17	R\$	18,31	R\$	20,82	R\$	23,33	R\$	30,86
18	R\$	19,71	R\$	22,22	R\$	24,73	R\$	32,26
19	R\$	21,11	R\$	23,62	R\$	26,13	R\$	33,66
20	R\$	22,51	R\$	25,02	R\$	27,53	R\$	35,06
21	R\$	24,51	R\$	27,02	R\$	29,53	R\$	37,06
22	R\$	26,51	R\$	29,02	R\$	31,53	R\$	39,06
23	R\$	28,51	R\$	31,02	R\$	33,53	R\$	41,06
24	R\$	30,51	R\$	33,02	R\$	35,53	R\$	43,06
25	R\$	32,51	R\$	35,02	R\$	37,53	R\$	45,06
26	R\$	34,51	R\$	37,02	R\$	39,53	R\$	47,06
27	R\$	36,51	R\$	39,02	R\$	41,53	R\$	49,06
28	R\$	38,51	R\$	41,02	R\$	43,53	R\$	51,06
29	R\$	40,51	R\$	43,02	R\$	45,53	R\$	53,06
30	R\$	42,51	R\$	45,02	R\$	47,53	R\$	55,06
31	R\$	45,31	R\$	47,82	R\$	50,33	R\$	57,86
32	R\$	48,11	R\$	50,62	R\$	53,13	R\$	60,66
33	R\$	50,91	R\$	53,42	R\$	55,93	R\$	63,46
34	R\$	53,71	R\$	56,22	R\$	58,73	R\$	66,26
35	R\$	56,51	R\$	59,02	R\$	61,53	R\$	69,06
36	R\$	59,31	R\$	61,82	R\$	64,33	R\$	71,86
37	R\$	62,11	R\$	64,62	R\$	67,13	R\$	74,66
38	R\$	64,91	R\$	67,42	R\$	69,93	R\$	77,46
39	R\$	67,71	R\$	70,22	R\$	72,73	R\$	80,26
40	R\$	70,51	R\$	73,02	R\$	75,53	R\$	83,06
41	R\$	73,71	R\$	76,22	R\$	78,73	R\$	86,26
42	R\$	76,91	R\$	79,42	R\$	81,93	R\$	89,46
43	R\$	80,11	R\$	82,62	R\$	85,13	R\$	92,66
44	R\$	83,31	R\$	85,82	R\$	88,33	R\$	95,86
45	R\$	86,51	R\$	89,02	R\$	91,53	R\$	99,06
46	R\$	89,71	R\$	92,22	R\$	94,73	R\$	102,26
47	R\$	92,91	R\$	95,42	R\$	97,93	R\$	105,46
48	R\$	96,11	R\$	98,62	R\$	101,13	R\$	108,66
49	R\$	99,31	R\$	101,82	R\$	104,33	R\$	111,86
50	R\$	102,51	R\$	105,02	R\$	107,53	R\$	115,06
51	R\$	106,11	R\$	108,62	R\$	111,13	R\$	118,66
52	R\$	109,71	R\$	112,22	R\$	114,73	R\$	122,26
53	R\$	113,31	R\$	115,82	R\$	118,33	R\$	125,86
54	R\$	116,91	R\$	119,42	R\$	121,93	R\$	129,46
55	R\$	120,51	R\$	123,02	R\$	125,53	R\$	133,06
56	R\$	124,11	R\$	126,62	R\$	129,13	R\$	136,66
57	R\$	127,71	R\$	130,22	R\$	132,73	R\$	140,26
58	R\$	131,31	R\$	133,82	R\$	136,33	R\$	143,86
59	R\$	134,91	R\$	137,42	R\$	139,93	R\$	147,46
60	R\$	138,51	R\$	141,02	R\$	143,53	R\$	151,06
61	R\$	142,11	R\$	144,62	R\$	147,13	R\$	154,66
62	R\$	145,71	R\$	148,22	R\$	150,73	R\$	158,26
63	R\$	149,31	R\$	151,82	R\$	154,33	R\$	161,86
64	R\$	152,91	R\$	155,42	R\$	157,93	R\$	165,46
65	R\$	156,51	R\$	159,02	R\$	161,53	R\$	169,06
66	R\$	160,11	R\$	162,62	R\$	165,13	R\$	172,66
67	R\$	163,71	R\$	166,22	R\$	168,73	R\$	176,26
68	R\$	167,31	R\$	169,82	R\$	172,33	R\$	179,86
69	R\$	170,91	R\$	173,42	R\$	175,93	R\$	183,46
70	R\$	174,51	R\$	177,02	R\$	179,53	R\$	187,06



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC33-201A-0976-00EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO NUCCI PASSONI (CPF 102.XXX.XXX-81) em 18/02/2026 19:35:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC33-201A-0976-00EE>